



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE RELIGIOSA

Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015): Resultados Preliminares

Brasília

2016

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

Nilma Lino Gomes

Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

Rogério Sottili

Secretário Especial de Direitos Humanos

Paulo Roberto Martins Maldos

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Christiana Galvão Ferreira de Freitas

Diretora do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos

Equipe do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015) - RIVIR

Alexandre Brasil Fonseca (SDH), coordenação-geral

Ana Luíza Gonçalves Costa da Luz (SDH)

André Meireles Oliveira (OEI/SDH)

Andrea Letícia Guimaraes (OEI/SDH)

Christiane Falcão (OEI/SDH)

Clara Jane Costa Adad (OEI/SDH), coordenação executiva

Felipe Augusto Carvalho (OEI/SDH)

Graziela Freitas (EST)

Jéssica Paula de Melo (SDH)

José Farias dos Santos (OEI/SDH)

Juliana Cíntia Lima e Silva (OEI/SDH)

Juliana dos Anjos de Souza (OEI/SDH)

Maria da Conceição Diniz Lopes (SDH)

Palloma Cavalcanti (OEI/SDH)

Rosana Carvalho Paiva (OEI/SDH)

Grupo Consultivo

Ana Paula Miranda

Joanildo de Albuquerque Burity

Oneide Bobsin

Rafael Soares de Oliveira

Regina Reyes Novaes

Apoio

Escola Superior de Teologia (EST)

Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)

Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa

Secretaria Especial de Direitos Humanos
do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar
Brasília – Distrito Federal 70308-200
Telefone: (61) 2027-3946

diversidadedereligiosa@sdh.gov.br
www.sdh.gov.br

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e desde que citada a fonte.
Esta publicação é de distribuição gratuita.



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-NãoComercial-SemDerivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Coordenadoria de Biblioteca Central – UFMS, Campo Grande, MS, Brasil)

Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011 - 2015): resultados preliminares / Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos ; organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Costa Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016. 146 p. : il. color. ; 30 cm.

ISBN

I. Liberdade religiosa – Brasil. I. Brasil. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. II. Fonseca, Alexandre Brasil. III. Adad, Clara Jane Costa.

CDD (23) 342.08520981

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, 6

APRESENTAÇÃO, 8

1. INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL EM PERSPECTIVA HISTÓRICA, 10

2. METODOLOGIA, 25

3. DADOS RELATIVOS A CASOS DE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL RELATADOS PELA IMPRENSA ESCRITA, 34

4. DADOS RELATIVOS A CASOS DE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL QUE FORAM MOTIVO DE DENÚNCIA EM OUVIDORIAS, 56

5. DADOS RELATIVOS A CASOS DE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL QUE CHEGARAM AO JUDICIÁRIO, 73

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS, 90

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 100

8. APÊNDICES, 104

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Figuras

Figura 1: Localização do Município de Águas Belas-PE, 17

Figura 2: Peça da campanha do governo federal #AcrediteNoRespeito, 40

Figura 3: Peça da campanha do governo federal #RespeitoBasta, 40

Figura 4: Peça da campanha Filhos do Brasil, 41

Figura 5: Peça da campanha veiculada pelo Humaniza Redes nas redes sociais, 41

Lista de Fotos

Foto 1: Antigo local do Ouricuri, 23

Foto 2: Região do Ouricuri nos dias atuais, 24

Foto 3: Kayllane, 39

Foto 4 - Imagem retirada da notícia – Mesquita, 43

Foto 5 - Imagem retirada da notícia – Igreja Católica, 44

Foto 6 - Imagem retirada da notícia – Terreiro, 44

Foto 7 - Imagem retirada da notícia – Freira, 46

Foto 8 - Imagem retirada da notícia – Escola, 48

Foto 9 - Imagem retirada da notícia – Casa demolida, 49

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Notícias agrupadas por temas, 37

Gráfico 2 – Matérias publicadas sobre intolerância e violência religiosa por ano, 42

Gráfico 3 – Matérias publicadas sobre violência e intolerância religiosa por ano, excluídos casos repetidos, 42

Gráfico 4 – Local da notícia e local do veículo– matérias sobre intolerância religiosa, 50

Gráfico 5 - Distribuição das matérias pelos Tipos de Violência, 51

Gráfico 6 – Local de Violação nas reportagens, 52

Gráficos 7a, b e c – Caracterização das Vítimas nas Matérias da Imprensa, 53

Gráficos 8a, b e c – Caracterização dos Agressores nas Matérias da Imprensa, 54

Gráfico 9 – Religião das Vítimas nas reportagens, 55

Gráfico 10 – Religião dos Agressores nas reportagens, 55

Gráfico 11 – Ofícios com resposta recebidos das Ouvidorias, 58

Gráfico 12 - Denúncias de Intolerância Religiosa recebidas por ano no Disque 100, 60

Gráfico 13 – Ocorrências sobre Intolerância Religiosa, Polícia do Rio de Janeiro, 61

Gráfico 14 - Índice de Hostilidade Social por motivos religiosos no Brasil (2007-2013), 62

Gráfico 15 - Tipos de violência por motivação religiosa nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015), 64

Gráfico 16 - Tipos de danos nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015), 65

Gráfico 17 - Local da Violação de denúncias recebidas por Ouvidorias, 65

Gráfico 18 – Número de denúncias recebidas pela SaferNet por ano (2011-2015), 66

Gráfico 19 – Número de páginas denunciadas à SaferNet Brasil por ano (2011-2015), 66

Gráfico 20 – Número de denúncias de Ouvidorias por Estados, 67

Gráfico 21 - Gênero das Vítimas, Ouvidorias, 67

Gráfico 22 - Faixa Etária das Vítimas, Ouvidorias, 68

Gráfico 23 - Cor das Vítimas, Ouvidorias, 69

Gráfico 24 - Religião da Vítima, Ouvidorias, 69

Gráfico 25 - Gênero dos Agressores, Ouvidorias, 70
Gráfico 26 - Faixa Etária dos Agressores, Ouvidorias, 70
Gráfico 27 - Cor dos Agressores, Ouvidorias, 71
Gráfico 28 - Religião dos Agressores, Ouvidorias, 71
Gráfico 29 - Relação Agressores e Vítimas, 72
Gráfico 30 – Número de processos identificados (2011-2015), 75
Gráfico 31 – Estados das denúncias dos processos, 76
Gráfico 32 - Vítimas e Agressores: indivíduos e coletividades, 78
Gráfico 33 - Religião da Vítima nos processos, 79
Gráfico 34 - Local das Violações tratadas nos Processos, 81
Gráfico 35 - Tipos de danos nos processos (1988-2015), 82
Gráfico 36 - Tipos de violência por motivação religiosa nos processos (1988-2015), 83

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Temas das matérias com mais repetições nos veículos, 43
Tabela 2 – Número de denúncias recebidas pelas Ouvidorias (2011-2015), 59
Tabela 3 – Fonte dos dados de Ouvidorias analisadas, 59
Tabela 4 – Denúncias recebidas por ano, casos selecionados para o relatório, 61
Tabela 5 – Tribunais consultados e processos identificados relacionados à temática (Jurisprudência), 77

Apresentação

Apesar de a Constituição Federal abrigar a liberdade religiosa de maneira nítida e inequívoca, o fenômeno da violência e intolerância religiosa ainda se revela um desafio ao convívio numa sociedade plural e uma barreira para a efetivação plena da liberdade religiosa no Brasil. As formas de manifestação da intolerância podem ser variáveis, indo de atitudes preconceituosas, passando por ofensas à liberdade de expressão da fé, até as manifestações de força contra minorias religiosas. De todo modo, as muitas práticas de intolerância religiosa demonstram falta de respeito às diferenças e às liberdades individuais e que, devido à ausência de conhecimento e de informação, podem levar a atos de intolerância, de perseguição e de violência.

O presente **Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (RIVIR)** reúne dados de abrangência nacional e cobrindo o período de 2011 a 2015, que foram preparados por uma equipe de pesquisadores que atuaram no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos de dezembro de 2015 a maio de 2016, dentro de projeto desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e tendo apoio da Escola Superior de Teologia (EST). Esta iniciativa se insere num contexto mais amplo de esforços do governo federal no sentido de melhor identificar a presença de atos de violência e intolerância religiosa na sociedade brasileira, para diante destas informações estabelecerem diretrizes e estratégias mais adequadas para a promoção do respeito à diversidade religiosa.

Será considerado como intolerância e violência religiosa, no âmbito deste relatório, o conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões, podendo em casos extremos tornar-se uma perseguição. Entende-se intolerância religiosa como crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso, são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida.

Asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), temos as liberdades de expressão e de culto, onde a religião e a crença dos cidadãos não devem constituir barreiras a fraternais e melhores relações humanas. Portanto, as pessoas devem ser respeitadas e tratadas de maneira igual perante a lei, independente da orientação religiosa.

Acrescenta-se que pela Constituição Federal, o Brasil é um Estado laico, onde não há uma religião oficial brasileira, garantindo uma separação entre Estado e religiões, onde se espera do Estado que se mantenha neutro e imparcial às diferentes religiões, assegurando o tratamento igualitário aos cidadãos e as cidadãs, quaisquer que sejam suas crenças ou não crenças, de conformidade que a liberdade religiosa seja protegida, e sob nenhuma hipótese, deva ser desrespeitada.

Em âmbito nacional, é importante referenciar o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (BRASIL, 2010) destacando o Eixo Orientador III - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades, Diretriz 10 - Garantia da Igualdade na Diversidade, em seu Objetivo Estratégico VI – Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado, representando um passo para a concretização da promoção e defesa dos direitos humanos no país.

Nesse eixo do Programa Nacional Direitos Humanos (PNDH-3) são elencadas as seguintes ações programáticas:

a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa. [...] b) Promover campanhas de divulgação sobre diversidade religiosa para disseminar cultura de paz e de respeito às diferentes crenças. [...] d) Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoções da tolerância e na afirmação da laicidade do Estado. [...] (BRASIL, 2010, p.122-123).

Ficando evidente a defesa ao respeito e à diversidade de crenças e convicções, sendo salientada a preocupação com o crescimento da intolerância religiosa que nos últimos anos têm ocupado de forma cada vez mais significativa o cenário nacional.

Este relatório preliminar faz parte de um esforço visando divulgar dados que reúnem informações obtidas por meio de várias fontes. Inicialmente apresenta-se levantamento histórico, situando de forma ampla a temática da intolerância religiosa, questão presente desde sempre na realidade brasileira e que tem no caso dos índios Fulni-ô um singular exemplo.

Em seguida são apresentados dados que foram compilados e sistematizados a partir de dados obtidos no âmbito governamental – executivo e judiciário - como também, em relação às informações disseminadas nos meios de comunicação de massa: jornais e portais na Internet, com relação a violações de direitos humanos relacionados à intolerância religiosa. Também foram realizadas entrevistas com lideranças religiosas de dez Estados.

Ao divulgar esse conjunto de dados de forma preliminar, nosso objetivo é oferecer subsídios que auxiliarão na qualificação deste debate, estando em desenvolvimento a produção de um material analítico mais amplo que aprofundará os dados e as discussões aqui inicialmente disponibilizadas.

Paulo Roberto Martins Maldos
Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

I.

INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

A História do povoamento no Brasil colonial se confunde com a própria história de implementação do Catolicismo no país por intermédio do colonizador, Portugal (ANGELIN, 2011), e disto se configurou a dificuldade de inserção de outros credos no Brasil Católico ao longo dos séculos de ocupação. Durante a maior parte do período colonial esteve ativo no Brasil o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, estabelecido em Portugal em 1536 e que funcionou na Metrópole até 1821.

A Inquisição enviou visitas ao Brasil a partir de 1591 e delegou poder aos bispos locais. De acordo com Antônio Gonçalves (2012:27), o Brasil teria vivenciado o uso da força e da violência na propagação da Santa Inquisição ocorrida na Europa, em atos que representavam o elevado temor da Igreja em perder o seu domínio.

As religiões indígenas que aqui existiam antes da ocupação dos estrangeiros, e antes do Catolicismo se tornar religião oficial do Brasil, também sofreram as consequências da Inquisição da igreja Católica. Estima-se que havia aproximadamente 100 milhões de índios no continente americano em 1500. Só em território brasileiro, esse número chegava a 5 milhões de nativos, divididos em tribos de acordo com o tronco linguístico ao qual pertenciam: tupi-guarani (região do litoral), macro-jê ou tapuia (região do Planalto Central), aruaque (Amazônia) e caraíba (Amazônia). Por possuírem tradições religiosas e rituais que abordam as forças da natureza e os espíritos dos antepassados, os indígenas apresentavam visão cosmológica considerada inferior e profana pelos europeus, e, assim, não era tolerada. Aliás, a palavra religiosidade não era compreendida na Península Ibérica, e a certeza era a demonização de toda e qualquer manifestação religiosa acatólica. Nessa perspectiva, os Portugueses acreditavam que a conversão da população indígena ao Catolicismo era uma missão, e, como estratégias de conversão, utilizaram interdição de jesuítas e missionários no interior das aldeias. Com isto, muitas culturas indígenas desapareceram no Brasil; outras sobreviveram sob o domínio da catequese; e muitas outras sincretizaram seus ritos religiosos. Além da “desaculturação” dos costumes indígenas via catequese missionária cristã na tentativa de escravizar e de explorar a força de trabalho indígena, os colonizadores utilizavam outras estratégias de extermínio da cultura indígena, como a prática do escambo, o uso da violência, a transmissão de doenças, entre outros. Esse comportamento violento seguiu-se por séculos, resultando no reduzido número de índios que temos hoje. De acordo com dados do Censo 2010 (IBGE), o Brasil possui 896.917 indígenas. Este número corresponde a 0,47% da população do Brasil.

Nesse cenário de extenso litoral e pouca vigilância pelos colonizadores, países como França e Holanda imbricaram tentativas de se firmarem. Foi nessa conjuntura que o Protestantismo surgiria no país, através do primeiro luterano que por aqui se instalou no ano de 1532. Neste momento, os franceses seriam chamados de protestantes huguenotes. Em 1555 a expedição Villegaignon criou refúgio para os huguenotes na colônia da Guanabara, mas eis que foram expulsos pela coroa portuguesa em 1560. Adiante, por volta de 1630, o domínio holandês em Pernambuco propiciou a entrada da Igreja Reformada Holandesa no Brasil, tendo sido construído o total de 22 igrejas na cidade de Recife. Seu

membro mais ilustre era o maior líder do Brasil holandês, o então Conde João Maurício de Nassau- Siegen, que governou por apenas sete anos (1637-1644). Durante seu governo, Nassau concedeu medidas de liberdade religiosa aos habitantes Católicos e Judeus. Sua Igreja batizou índios, pretendia traduzir a Bíblia para o tupi e ordenar pastores indígenas. Após a Guerra da Restauração, quando Recife foi devolvido ao Católico Portugal, se encerrara as ações da Igreja Reformada. As lutas travadas pelos portugueses para expulsar os demais invasores europeus do Brasil fizeram com que as ações protestantes se encerrassem provisoriamente por aqui.

No mesmo sentido, as origens das perseguições ao Judaísmo no Brasil foram iniciadas no processo de colonização portuguesa, pois em Portugal se concentrava grande numero de Judeus. Para se ter ideia, no século XV, 15% das pessoas que habitavam em Portugal era de origem judaica. Esse povoamento foi construído durante a Idade Média, pois foi em Portugal que os Judeus viram primeiramente seus direitos reconhecidos, bem como, foi onde a propaganda antijudaica europeia penetrou mais tarde. Porém, pressionado com o início da Santa Inquisição no Tribunal do Santo Ofício na Espanha, em 1478, mas interessado no poder econômico dos Judeus, Portugal, por intermédio do decreto do rei D. Manuel I, de 31 de Março de 1496, resolve não expulsar os Hebreus do país (como ocorreu na Espanha), mas proibi-los de se retirarem e obrigá-los a se converterem ao Catolicismo, de forma a se tornarem novo-cristãos. A deportação de criminosos de Portugal para o Brasil já havia sido iniciada, e, a partir da instauração oficial do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, foi intensificada a perseguição aos Judeus e a deportação destes para o Brasil.

Por outro lado, praticamente obrigados a trocar de crença, os Judeus/novo-cristãos viam no Brasil a possibilidade da liberdade religiosa. “Por aqui, distante da metrópole, a perseguição não tinha a mesma cor, apesar da visitação do Santo Ofício na colônia durante o Brasil quinhentista” (CALAINHO, 1992). E assim foi possível a prática do criptojudaísmo, mesmo dentro das interdições, limitações, regionalismos e implicações que cercavam seus praticantes. A sociedade colonial, em formação, espelharia os conflitos vividos em Portugal em nome da pureza e boa norma cristã. Os Judeus não podiam pertencer às Irmandades de Misericórdia e às Câmaras Municipais, nem casar com “cristãos-velhos”, por causa dos estatutos de “pureza de sangue”. O visitador Heitor Furtado de Mendonça, em 1591, nomeou uma comissão inquisitorial, publicando uma Carta Monitoria que em um de seus trechos menciona práticas e cerimônias judaicas que deveriam ser confessadas ou denunciadas, como a observância do Sábado de acordo com a tradição judaica; matança de aves e animais de acordo com a tradição judaica; não comer carne de certos animais e peixes; entre vários outros aspectos que deveriam ser observados por todos, principalmente qualquer tentativa de converter cristãos-velhos ou novos ao judaísmo (ou mesmo ao islamismo). As interferências do visitador demonstram a desigualdade a qual estavam submetidos os cristãos-novos, sempre identificados como judeus. Essa desigualdade condicionou, também, os procedimentos de convencimento adotados pelos neoconvertidos ao relatarem seus pecados, pois a todo o momento eles necessitaram negar serem judeus e reforçarem serem bons cristãos.

Segundo Wiznitzer (1960), nos dois séculos e meio de ação da Inquisição no Brasil, cerca de 25 mil pessoas foram processadas por variadas acusações, e 1.500 foram condenadas à morte. Três escritores cristãos-novos se destacaram no período colonial com uma obra que revela elementos de expressão judaica: Bento Teixeira, com a *Prosopopéia*; Ambrósio Fernandes Brandão, autor de *Diálogos das Grandezas do Brasil* (ambos do séc. 16); e o teatrólogo Antônio José da Silva, “o Judeu”, que viveu parte da vida em Portugal, parte no Brasil, tornou-se um dos mais conhecidos autores de teatro e foi condenado à morte pela Inquisição, em 1739.

A primeira comunidade judaica organizada foi formada em Recife, entre 1630 e 1654, durante o período de ocupação colonial holandesa. Segundo Wiznitzer, no Brasil holandês o número de Judeus teria chegado em 1644 a 1.450. Em 1636, os Judeus fundaram em Recife a primeira sinagoga em solo brasileiro (e em todas as Américas): Kahal Kadosh Zur Israel (Santa Comunidade Rochedo de Israel). Com a expulsão dos holandeses em 1654, a presença judaica perdeu importante espaço de liberdade no país.

A produção canavieira no Brasil se intensificou na primeira metade do século XVI, e, diante das impossibilidades de escravidão indígena (principalmente por questões de ordens culturais), combinado a escassez de mão-de-obra para o trabalho na lavoura, teve início o tráfico de pessoas trazidas da África para trabalhar como escravo no país. Até o ano de 1850, a economia do café, do açúcar, do algodão e do tabaco, era movida quase que exclusivamente pelo braço escravo. Os africanos eram trazidos de diferentes países, principalmente de Angola, Moçambique, Congo e Guiné. Na captura, as populações tribais, dotadas de religiosidades particulares, eram separadas uma das outras e vendidas como mercadorias para os senhores de engenho, fato que provocou certa desordem para que pudessem se organizar em estratégia de liberdade. Não obstante, assim como ocorreu com todos aqueles que não seguiam o Catolicismo, foram impedidos de praticarem seus cultos e crenças tradicionais.

Por volta do sec. XVIII, ainda no período colonial e na dinâmica do sistema escravocrata, o Islamismo foi trazido ao Brasil por intermédio de africanos pertencentes a vários grupos etnoculturais que por aqui chegaram, e aqui foram denominados de Malés. Tratava-se de escravos que sabiam ler e escrever em língua árabe, e, portanto, eram bilíngues. Para escapar das perseguições aos não-católicos, usavam recursos de resistência espiritual, uma espécie de técnicas corporal para camuflar suas propensões ideológicas e/ou aguentar as violências acometidas contra eles, mas davam seguimento de forma oculta as suas crenças ancestrais. Os Malés provocaram vários levantes contra o sistema escravista da época, e contra a hostilidade aos Negros e suas crenças. O principal desses levantes foi a Revolta dos Malés, ocorrido na Bahia, em 1835 (FARRELI, S/D; REIS, 1987).

De acordo com Maria Christina Moreira:

A influência do islam na cultura África é inegável e pode ser constatada através de comportamentos específicos dos escravos Malés. A mais marcante seria a rebeldia constante contra a condição de escravo que sempre os caracterizou (...). Essa rebeldia teria origem na crença de todo mulçumano de que se submeter somente a Deus.

O desenho da intolerância religiosa no Brasil colonial acompanha as questões comerciais e a valorização do europeu versus o indígena e o africano. Por esta razão, os estrangeiros europeus passaram a um patamar maior dos que os atribuídos aos índios e aos negros, e, à custa de duras farpas, conquistaram mais cedo e de forma paulatina um pouco mais de liberdade de praticar seus cultos. A entrada dos imigrantes europeus a partir da abertura dos portos às Nações Amigas, em 1808, trouxe consigo diferentes ideias de liberdade e igualdade que floresciam na Europa moderna.

Foi nesse contexto que o Protestantismo ressurgiria no Brasil. Acordos de comércio e navegação fizeram com que Portugal concedesse aos ingleses anglicanos locais em terras portuguesas. Por isto, as primeiras igrejas não-romanas no Brasil foram as episcopais anglicanas, por volta de 1810. Entretanto, a liberdade religiosa aos não-católicos continuava não sendo permitida, e a liturgia anglicana não podia ser profanada para os brasileiros e nem vivenciada de forma livre. Com a independência da república, a Constituição Imperial, promulgada em 1824, concedeu certa liberdade de culto aos não-católicos, ao mesmo tempo em que confirmou o Catolicismo como religião oficial.

Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

Com o Brasil independente, foram se estabelecendo por aqui outros grupos religiosos reformados oriundos de outros países da Europa, como os luteranos, que vieram especialmente da Alemanha e da Suíça em meados de 1824; os metodistas de tradição inglesa em 1836; os presbiterianos, em 1859, através da figura de Ashebel Green Simonton; os batistas dos Estados Unidos, que iniciaram missão em 1859 por intermédio de Thomas Jefferson Bowen e sua esposa, que acabaram presos por crime de proselitismo; e os adventistas que chegaram por aqui em 1890.

No contexto de diversidade que foi se intensificando, anglicanos, reformadores alemães, metodistas, presbiterianos, batistas, adventistas, judeus, negros e indígenas seguiam convivendo juntos num território onde ser brasileiro era ser católico. As perseguições veladas ou consentidas pelo Estado tornaram difícil o enraizamento de outras crenças religiosas ao largo da sociedade brasileira do século XIX. As limitações impostas pela coroa, com estabelecimento de Decretos como o de 02 de novembro de 1827, que firmava a

obrigatoriedade das disposições do Concílio de Trento e da Constituição do Arcebispado da Bahia, consolidando a jurisdição eclesiástica nas questões matrimoniais, permitiam aos não-católicos apenas algum lugar dentro das normas legais muito restritos quanto ao proselitismo e ao local de culto, por exemplo. Com relação ao Protestantismo, apenas em 1863, com a Lei 1.144 de 1963, complementada pelo Decreto 3.069 deste mesmo ano, houve medidas que marcaram de forma progressiva o reconhecimento desta religião no Brasil.

Contudo, o declínio do Catolicismo como religião oficial do Brasil esteve previsto com a possibilidade instaurada na liberdade e no pluralismo religioso. A Questão Religiosa marcou o início da renovação Católica no Brasil, ao mesmo tempo, ela teve de enfrentar a concorrência de outros grupos religiosos e ideológicos além do Protestantismo, tais como o Espiritismo. A doutrina religiosa Espírita, sistematizada em 1857 por Allan Kardec, que alia Ciência, Filosofia e Religião, estaria em pouco tempo em solo brasileiro. Fontes alegam que o aparecimento do Espiritismo no Brasil remonta ao ano de 1845, quando foram registradas as primeiras manifestações no distrito de Mata de São João, na Bahia (SOUSA, 2016). Com o passar dos anos, observar-se que o acirramento do confronto entre Católicos e Espíritas pela conquista de espaço e poder na sociedade brasileira acompanha as transformações políticas. Entretanto, se faziam insistentes os casos de proselitismo negativo vindo da Igreja Católica contra a religião Espírita. Como a pastoral “contra os erros perniciosos do Espiritismo”, de 1867, promovido pelo arcebispo da Bahia. Essa forte oposição só foi amenizada com a criação da Federação Espírita Brasileira, em 1884. Mesmo assim, seguiram-se diferentes ameaças e demonização dos cultos espíritas. As ações de psicografia, por exemplo, eram vistas como manifestação do demônio, ou até mesmo como esquizofrenia.

Após o período monárquico, foi dissipando a interpretação restritiva e opressora sobre a liberdade religiosa (RIBEIRO, 2002: 41). Com a Constituição Federal de 1988 não se garantiu somente ela, mas todo o feixe de direitos de que se constitui a questão. No artigo 5º, inciso VI, da atual Carta Magna, declara-se ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Em 1890, um decreto do governo republicano consagrou a separação entre a Igreja e o Estado, mas tal separação não se deu de forma exclusiva. Por exemplo, em 1925, D. Leme propôs emendas à constituição que dariam reconhecimento oficial à Igreja Católica como a religião dos brasileiros e permitiriam a educação religiosa nas escolas públicas. As chamadas “emendas Plínio Marques” enfrentaram a vigorosa oposição dos protestantes, maçons, espíritas e da imprensa, sendo eventualmente rejeitadas. Todavia, mediante um decreto de abril de 1930, Getúlio Vargas permitiu o ensino religioso nas escolas. Por fim, a Constituição de 1934 incluiu todas as exigências católicas, sem oficializar o Catolicismo. O Centro Dom Vital deu continuidade à luta pela ascendência Católica. A agenda da Liga Eleitoral Católica incluía tópicos como a oficialização do Catolicismo, o casamento religioso, o ensino religioso nas escolas públicas, capelarias católicas nas forças armadas e sindicatos católicos. Também

foram realizadas campanhas contra as missões estrangeiras protestantes. Os protestantes dos vários seguimentos passam a sofrer diversos tipos de violência, entre elas, das depredações de templos e prisão de pastores. Além de crianças evangélicas submetidas à *bullying* nas escolas.

Em 1910, o Brasil recebeu o Pentecostalismo, com a chegada da Congregação Cristã no Brasil (1910) e da Assembleia de Deus (1911). A partir de 1950, o pentecostalismo transformou-se com a influência de movimentos de cura divina que geraram diferentes denominações, tais como a Igreja do Evangelho Quadrangular e a O Brasil para Cristo. Os pioneiros pentecostais no Brasil sofreram perseguições, apedrejamentos, incompreensões, blasfêmias, entre outros. Muitos levantes, principalmente no Nordeste, foram patrocinados por líderes católicos contra os pentecostais. Muitos padres proibiam os comerciantes da cidade de venderem alimentos para os crentes. Esse tipo de perseguição não atingiu somente os pentecostais, mas também evangélicos tradicionais.

No último quarto de século, surgiu o Neopentecostalismo no Brasil, por intermédio do estabelecimento da Igreja Universal do Reino de Deus em 1977. De acordo com Mariano (2004), esta viria a ser uma expressão ampliada do pentecostalismo, com diferenças bem maiores do que aquelas que existiam entre tradicionais e pentecostais. Os neopentecostais “caracterizam-se por enfatizar a guerra espiritual contra o Diabo e seus representantes na terra”. Praticam proselitismo com promessa de melhoria financeira e prosperidade materiais, aderindo a práticas ‘espirituais’ muitas vezes firmadas em amuletos e arquétipos.

Na época de seu surgimento, os neopentecostais foram vistos com desconfiança nos meios de comunicação, sofrendo críticas variadas e, em algumas vezes, foram retratados de forma estereotipada nesses meios. Seus líderes, assim como seus adeptos, têm recebido acusações de práticas de intolerância religiosa contra outras crenças, principalmente contra Religiões de Matriz Africana, como no caso da morte de Mãe Gilda, ou mesmo, anteriormente, em decorrência de ataques a símbolos do Catolicismo, como no caso das cenas exibidas pela TV de um bispo da Igreja Universal do Reino de Deus chutando Nossa Senhora Aparecida no episódio que ficou conhecido como o “Chute na Santa”.

Esses dois episódios são emblemáticos e singulares em relação às discussões sobre intolerância religiosa no Brasil. O “Chute na Santa” ocorreu em 1995 e foi alvo de uma série de repercussões na sociedade. A morte de Mãe Gilda foi em 21 de janeiro de 2000 e se deu em decorrência de uma série de episódios que tiveram início com a publicação de uma foto dela na capa do jornal Folha Universal com a seguinte manchete: “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”. A sua filha moveu uma ação contra a Igreja Universal por danos morais e uso indevido da imagem, tendo sido a igreja condenada por unanimidade nas três instâncias em que o processo tramitou. A decisão final, do STJ, foi em setembro de 2008.

Como forma de reconhecimento, o Governo Federal, instituiu, no ano de 2007, o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Data em que pessoas de diferentes credos, etnias, gêneros celebram mais um passo a favor da dignidade humana para compartilhar caminhos que possibilitem o enfrentamento à intolerância religiosa.

Ao longo dos séculos de ocupação, o Brasil vai abrigando religiões cujas fronteiras se tocam e avançam uma sobre as outras, num notório sincretismo entre doutrinas, tradições e ritos. Exemplo disso encontra-se na própria constituição do Candomblé, com suas fontes africanas reinventadas aqui, na convivência com indígenas e com uma diversidade de africanos de diferentes nações, incorporando, inclusive, alguns elementos dos africanos Mulçumanos. Nesse ambiente de diversidade, o respeito ao pluralismo religioso, conquistado à duras penas, deve ser garantido, de forma que os conflitos que envolvem diferentes grupos religiosos em práticas de intolerância devem ser combatidas e buscadas alternativas para que o Brasil experimente cada vez mais e de forma plena o respeito à diversidade religiosa.

Um caso singular de intolerância religiosa: os índios Fulni-ô

Foram os verdadeiros guerreiros nossos antepassados porque mesmo sendo perseguidos, mantiveram nossa religião. Caso eles tivessem sido fracos, tudo teria acabado. Eu rezo pra nossos índios encontrarem seu lugar na sociedade, mas sem esquecer o sangue que foi derramado pela nossa religião.

Pjawe Fulni-ô

Os índios Fulni-ô vivem na região por eles denominada *Yatilyá*, que compreende o município de Águas Belas, localizado a pouco menos de 300 km de Recife, em Pernambuco. O povo foi formado a partir de descendência de diferentes etnias que habitavam a região—os Fôla, os Foklasa, os Brobadáz, os Karapotó e os Carnijó. Todos esses povos indígenas sofreram, ao longo dos séculos, violência de diferentes tipos em decorrência da prática religiosa.



Figura 1: Localização do Município de Águas Belas-PE.

Atualmente os Fulni-ô somam o total de 4.687¹ índios, vivendo em três diferentes áreas da terra indígena que somam o total de 11.506 hectares²: a aldeia principal, onde os índios habitam a maior parte do ano; a área da aldeia Xixiacla, onde residem aproximadamente 400 índios nascidos de um casal Fulni-ô; e a região do Ouricuri, localizada a 3 km da aldeia principal, onde se encontram todos os anos para viver a reclusão religiosa coletiva. Nesse ambiente, os índios revivem os ensinamentos sagrados dos ancestrais e praticam seus ritos e rituais, tudo profanado na língua própria, o Yathê. Os Fulni-ô são os únicos indígenas bilíngues de Pernambuco.

A religiosidade dos índios Fulni-ô envolve elementos secretos, mas é certo que a estrutura social da comunidade se encontra totalmente fundamentada na religião, pois ela alicerça o modo de entender a educação, as relações de parentesco, a economia, a saúde, enfim, o modo de entender a vida. A prática da reclusão coletiva é parte fundamental que integra a doutrina religiosa, sendo uma obrigação social e espiritual que todos os descendentes devem assumir com os espíritos ancestrais e com toda comunidade. O descendente que não seguir a regra da reclusão não é só considerado uma pessoa “pobre de espírito”, “sem conhecimento”, mas principalmente, não é considerada pessoa Fulni-ô, pois não vive sob os ensinamentos profanados durante a reclusão coletiva, e, portanto, não tem condições de compreender o viver indígena. “A espiritualidade de uma pessoa que frequenta o Ouricuri é diferente de uma pessoa que não frequenta”, explicam os índios. Além do mais, todas as coisas ditas no Ouricuri são profanadas na língua indígena de forma que quem não conhece a língua não tem como aprender os ensinamentos religiosos indígenas. Na lógica Fulni-ô religião e língua são complementares.

A instituição religiosa indígena do Ouricuri é grandiosa³, possui no seu interior mais de duas mil casas de alvenaria, sem água potável e luz elétrica. Seu espaço é rodeado de símbolos naturais que fazem parte da cosmologia Fulni-ô, como a árvore do Juazeiro Sagrado. Esta árvore é o ‘marco zero’ do local escolhido pelos indígenas para viver a religiosidade, pois tudo deve acontecer com a presença dela. Esse reconhecimento da sacra árvore permitiu que os índios dispersos nas violentas expulsões em que foram acometidos se reencontrassem todas as vezes que era chegado o momento da reclusão religiosa. A data

¹Siasi/Sesai, 2012.

²Em 1875, a terra foi demarcada e entregue aos Fulni-ô. Esta intervenção do governo provincial em favor dos indígenas não deteve os não-indígenas da região, pois anos mais tarde novamente começou a pressão para que abandonassem as terras. Assim, em 1886, a Câmara de Vereadores considerou irregular a demarcação. Em 1928 esta área foi dividida por representantes do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, que então incluía o Serviço de Proteção aos Índios. Em 14 de maio de 1929 os Fulni-ô receberam títulos individuais da terra que possuíam, de caráter provisório, expedidos pelo mesmo Ministério. Nos dias atuais, as terras são registradas como reserva indígena, estando a FUNAI há mais de uma década trabalhando para a demarcação da terra Fulni-ô como tradicionalmente ocupada,

³No Ouricuri existe divisão de locais para homens e mulheres, trata-se do *Kexatkalhá Ceti* (casa das mulheres) e do *Oskasato Ceté* (casa dos homens). No *Kexatkalhá Ceti*, as casas são simétricas e de cores diferenciadas. O colorido das casas pode representar divisão por metades, clãs e/ou subclãs indígenas. O espaço do *Oskasato Ceté*, denominado pelos índios ‘Templo Sagrado’, é destinado apenas a entrada e a permanência dos homens

certa para o encontro ritual depende do chamado do cacique e do pajé, mas geralmente ocorre entre os meses de agosto a dezembro (duração de 90 dias). Entretanto, a reclusão dos Fulni-ô já sofreu a retaliação de acontecer em período não condizente ao período oficial, o que, obviamente, impôs interferências maléficas para a cultura particular, visto que a mudança na data do encontro influencia nas condições ambientais e cosmológicas propícias para o acontecimento ritual. Tais mudanças foram impostas pela sociedade envolvente desde a chegada do primeiro homem branco na região em meados do séc. XVII, com a concessão de sesmaria pela coroa portuguesa.

Com a ocupação da cidade por pessoas não-indígenas, a lógica de crescimento da população Fulni-ô foi ameaçada⁴. Primeiro nas doenças trazidas pelo contato, pois os Fulni-ô já sofreram redução do seu povo algumas vezes na história, especialmente, no surto de cólera que atingiu o Ouricuri no ano 1856, que reduziu o número de indígenas de 738 pessoas para 382 (VIANNA, 1966; PINTO, 1955); segundo, pela ganância pelas terras dos índios⁵ que provocou várias invasões ao ambiente sagrado, e de diversos outros espaços dos quais os índios levantavam acampamento no município. Todas as consequências dessas ameaças perpassam para a prática religiosa dos Fulni-ô, uma vez que para viver a reclusão coletiva é necessário que se mantenha a tranquilidade, o ambiente isolado e o espaço necessário para abrigar todos os seguidores da crença e as novas gerações de seguidores.

A construção do Ouricuri está se espalhando, está vindo sentido cidade e já 'tá' muito grande. A única forma de o Ouricuri crescer é virando pra cidade, e, no que volta pra cidade, vai tirando nossa privacidade e vai sentido aos alienígenas [os habitantes não-indígenas]. Agenor Fulni-ô

Nos tempos antigos, todos os anos os índios levantavam acampamento com palhas de Ouricuri para viver a reclusão coletiva. Para tal, começavam os preparativos dias antes da entrada no ritual, com a coleta da palha na Serra da Comunaty e a construção das cabanas. Faziam várias viagens a pé por cerca de 4 km carregando as palhas. Esta dedicação exclusiva para o acontecimento ritual irritava os poderosos da cidade. Primeiro, em vista da pretensão na força de trabalho indígena, de forma que a tradição religiosa no Ouricuri atrapalhava tal objetivo; segundo, pelo próprio preconceito instaurado acerca dos mistérios dos índios sobre o que fazem no Ouricuri, num tempo onde era missão imbricar a tradição religiosa

Fulni-ô e de crianças do sexo masculino a partir dos cinco anos de idade. Crianças com idades inferiores devem dormir com suas mães no *Kexatkalhá Ceti*. As mulheres não podem adentrar no *Oskasato Ceté*.

⁴Para os Fulni-ô, o processo de reprodução biológica seria a fabricação de um novo corpo para a nova vida de um ancestral Fulni-ô; a concepção é uma nova chance para um ancestral vir ao mundo; a gestação é o poder de reproduzir o próprio povo; mulheres com problemas para engravidar não são escolhidas pelo mundo espiritual para gerar nova vida aos espíritos ancestrais (BRAGA, 2010).

⁵Yatilyá é “um lugar sagrado e original”, conforme explica o mito de origem dos grupos clânicos Fulni-ô (BOUDIN, 1942).

Católica por todo país. Para muitos, a reclusão Fulni-ô era um encontro “profano”, onde os índios agiam com “promiscuidade” e contra os ensinamentos cristãos (VIANNA, 1966). A partir de tais motivos, muitas foram as perseguições para banir a religião Fulni-ô, assim como foram inúmeras as tentativas diretas de extermínio das pessoas indígenas nas violentas invasões que os brancos faziam aos acampamentos levantados pelos índios ao longo dos séculos. Seja por medo, preconceito ou intolerância, sempre havia quem não concordasse com as particularidades dos indígenas de Águas Belas.

A partir do sec. XVIII eclodiram constantes conflitos entre indígenas e não-indígenas na região, principalmente, e, ironicamente, entre índios e diretores dos índios (cargo sempre ocupado por coronéis). Havia interesse por parte dos brancos em tomar os lotes dos índios para o arrendamento, por isso, eram corriqueiras as queixas registradas pelos diretores parciais, dirigidas aos diretores gerais, e, estes, na maioria das vezes, redigiam as queixas ao presidente da província e até ao Imperador. Nas queixas contra os índios, que os poderosos da região classificavam como “mestiços, desordeiros e dispersos”, eram também levantadas insinuações grosseiras a respeito da higiene e da religião particular. Segundo as análises documentais de Mariana Dantas (2010), os documentos redigidos por pessoas de influência em Águas Belas pediam pela dispersão dos índios para que “seus maus hábitos”, que permaneceriam nos seus descendentes, não fossem reproduzidos na região⁶. Como não se fazia compreender a lógica da reclusão coletiva, os coronéis da região declaravam que os índios passavam muito tempo no mato praticando ‘promiscuidade’. Nas cartas dirigidas ao presidente da província, era pedido, por aqueles que deveriam representar os índios, o fim dos aldeamentos e a dispersão dos indígenas da região⁷.

O diretor parcial do aldeamento, em 1864, Lourenço Bezerra de Albuquerque Maranhão acusou os índios de serem os causadores das desordens em Águas Belas e dos constantes furtos de gados e depredação de lavouras nas fazendas⁸. Segundo ele, isso não aconteceria caso as terras fossem entregues a particulares, pois, desta maneira “a paz, o sossego, a abundância e a fartura alcançariam a região”⁹. Os índios relatam que a família do coronel Lourenço foi responsável pela implementação do toque de recolher na aldeia e, também, pela proibição da pesca no rio Ipanema e do encontro ritual¹⁰. Teria sido a mando

⁶Apeje. SSP, vol.13.Fl. s/n. Ofício do delegado de Águas Belas, Adrião Rodrigues de Araújo, para o Gestor policial do Estado, Júlio de Mello Filho. 13. 05/12/1892.

⁷Apeje diversos II, vol. 19. Diretoria de índio (1861-1871). FL. 75/76. Ofício do diretor da aldeia do Ipanema, Lourenço Bezerra de Albuquerque Maranhão, para o presidente da província. Domingo de Souza Leão. 10/08/1864.

⁸Apeje diversos II, vol. 19. Diretoria de índio (1861-1871). FL. 75/76. Ofício do diretor da aldeia do Ipanema, Lourenço Bezerra de Albuquerque Maranhão, para o presidente da província. Domingo de Souza Leão. 10/08/1864.

⁹Idem.

¹⁰O parentesco deste coronel deixa entendido a alternância do poder na região. Ele fazia parte de uma família possuidora de terras na região de Ararobá, próxima à cidade de Águas Belas. Era sobrinho de Lourenço Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, o conhecido barão de Atalaia, coronel da guarda nacional e deputado provincial em Alagoas em várias legislaturas; neto por parte de pai do coronel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, que foi comandante das forças governamentais da Guerra dos Cabanos e deputado da assembléia

deste coronel os crimes ocasionados no dia 31 de dezembro de 1860, quando capangas dispararam tiros contra os que estavam reunidos no Ouricuri, matando quatro indígenas e deixando outros oito feridos. Os coronéis tinham verdadeiro horror ao ritual de reclusão, diziam eles para os capangas: “Eles vão fazer macumba pra nos atrapalhar”. Os diretores parciais que sucederam a Lourenço Bezerra de Albuquerque Maranhão também insistiram pelo fim do aldeamento dos índios Carijó, ascendente dos Fulni-ô, afirmando que os índios já se encontravam dispersos e “aculturados”.

Ainda em 1864, um acontecimento em especial marca para sempre a memória dos Fulni-ô: a participação forçada na Guerra do Paraguai. Segundo Dantas (2010), foi o delegado do município de Buíque, senhor Tomás de Aquino, quem teria prendido os indígenas para enviá-los à Guerra do Paraguai (DANTAS, 2010: 112). Por sua vez, quando indagado sobre tal façanha, o senhor delegado teria afirmado que obteve autorização do presidente da província para capturar “índios desordeiros” na região (IDEM, IBIDEM: 111).

Os mais velhos falavam que os coronéis e os delegados da época enganaram os índios. Dizem que convidaram para fazer uma apresentação de frente à delegacia. Juntou uns 50 a 100 índios, homens, mulheres e crianças. Quando eles chegaram todo pintado e começaram a dançar, eles cercaram todo mundo, amarram, prenderam e levaram pra a guerra. Yilti Fulni-ô

Além das pressões exercidas pelos coronéis, delegados e capitães da época para o fim do aldeamento dos índios, a participação destes nas disputas eleitorais de 1860 trouxe uma série de indagações sobre a aproximação com a população não-indígena da região. Ainda que os indígenas tenham se envolvido em eleições por influências de pessoas não-indígenas, todo e qualquer indício de envolvimento deles com assuntos ‘de branco’ dava a entender que os índios deixavam de ser índio. Foi em meio a este contexto, que, em 1875, o presidente da província de Pernambuco, Henrique Pereira de Lucena, se valendo da Lei Imperial de Terras (1850), veio a declarar a extinção do aldeamento de Ipanema (Águas Belas).

Com o advento da República, em 15 de novembro de 1889, e o estabelecimento da separação Estado/Igreja, pretendia-se, entre outros, o fim do envolvimento do Catolicismo na educação nacional oferecida. Para tal, no âmbito dos povos indígenas, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio (SPI)¹¹, que mais tarde viria a ser substituída pela então Fundação

legislativa provincial durante quatro legislaturas; bisneto por parte de pai do grande proprietário de terras nos campos de Buíque, senhor Lourenço Bezerra Cavalcanti; bisneto por parte de mãe de Lourenço Cavalcanti Paes Barreto, que, no passado, foi diretor do aldeamento dos Carijós.

¹¹Em 20 de Junho de 1910, por intermédio do decreto nº 8.072, tendo como objetivo prestar assistência aos índios em todo território nacional.

Nacional do Índio (FUNAI) ¹². Contudo, essa nova estruturação do Brasil republicano tardaria a chegar ao município de Águas Belas, de forma que a missão missionária no Nordeste do Brasil, que é parte do conjunto de coisas que formaram (e formam) o coronelismo na região, não foi conduzida ao fim logo no início da República, e assim continuou servindo de ferramenta de dominação para os poderosos da região. As consequências disto permitiram episódios de intolerância que se tornaram conhecidas como “massacres dos coronéis”. Em apenas três anos (de 1911 a 1914), os Fulni-ô tiveram que fugir diversas vezes dos locais onde montavam acampamento, tendo suas casas de palha queimadas e destruídas.

Os coronéis invadiam a aldeia e tocavam fogo nas casas dos nossos antepassados e expulsavam todos das terras. Conclusão, muitos e muitos índios procuraram um abrigo longe. Assim os índios se espalharam. Eles queimavam a casa deles para eles correrem do centro da cidade (local antigo da aldeia), e também queimavam as palhas das casas no Ouricuri. Tinha índia que saia correndo com panela de barro na cabeça. Corria, corria... com a panela quente pra não perder a comida! Os que ficavam aqui avisavam aos outros, eles iam a pé até Santana do Ipanema avisar (os ataques). Outras avisavam automaticamente, com coisas que eu não posso falar. A religião permite esse tipo de comunicação. Inácio Fulni-ô

Mesmo diante de tanta violência a reclusão religiosa do povo Fulni-ô continuou a ocorrer todos os anos, de forma que é correto afirmar que ninguém mais acreditava na “aculturação” dos índios de *Yatilyá*. Os missionários enfrentavam dificuldade para impor a educação Católica na região, e já era nítido que não perderam a identidade étnica. Ainda mais, continuavam falantes assíduos da língua Yathê. Diante dos fatos, resolver a questão indígena se fazia necessário, e, assim, em 1924, foi implementado o Posto do Serviço de Proteção ao Índio no município de Águas Belas, denominado posto General Dantas Barreto. O posto foi construído próximo a Capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida três anos antes (1921). Neste local firmaram o aldeamento Fulni-ô que permanecem até os dias de hoje.

A conquista do local seguro para o aldeamento, ocasionada com a chegada do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), diz respeito ao que João Pacheco de Oliveira (2004) identifica por “segundo movimento de territorialização”. Assim, ao invés da supervisão do diretor dos índios, cargo vigente desde o séc. XVII até a segunda metade do século XIX, os índios seriam agora administrados pelo chefe do posto. Nesse sentido, a cultura indígena continuaria a sofrer influências, pois, como era de se esperar, visto a dominação da oligarquia reinante no interior de Pernambuco, o Posto do Serviço de Proteção ao Índio

¹²Criado pela Lei 5.371, de 5 de Dezembro de 1967.

(SPI) serviu de alicerce para o domínio dos poderosos da região, de forma que muitos dos coronéis também foram chefes do posto. De igual maneira, os missionários continuavam educando nos moldes da cultura ocidental.

Os padres foram tão responsáveis quanto os coronéis. Os coronéis queimavam e matavam e os padres apagavam com a vida deles (os índios), fazendo esquecerem a língua e a cultura. Wabja Fulni-Ô

Com o passar dos anos, e com a entrada da FUNAI na aldeia, os Fulni-ô conquistaram o direito de construir abrigos definitivos no local de reclusão, de forma que, atualmente, são mais de mil casas construídas no local. Depois da construção das casas, os índios passaram a se preocupar em carregar para o local apenas objetos pessoais e domiciliares, como roupas, rede, colchão, panelas, etc. A construção das casas de alvenaria facilitou a mobilidade dos índios para viver a reclusão religiosa coletiva. A missão missionária foi desaparecendo na medida do fortalecimento da sociedade indígena, e das conquistas na área de educação e saúde.

O litígio entre indígenas e não indígenas pelas terras em Águas Belas permanece até os dias de hoje, bem como, o estranhamento com o ritual de reclusão coletiva no Ouricuri, demonstrando a insistência de conflitos na região por questões que também envolvem o respeito à diversidade religiosa. Entretanto, as paulatinas conquistas do povo Fulni-ô em razão da prática da crença religiosa é uma importante e rica referência da garantia do pluralismo religioso no Brasil, e vem a emblematizar o quanto é possível vencer a intolerância, mesmo que esta encontre raízes há centenas de anos. Entre as principais conquistas do povo Fulni-ô podemos citar as garantias de direitos trabalhistas que os possibilitam de se ausentar do trabalho durante o tempo em que passam em condições de reclusão; e a participação conjunta do Pajé, de um Padre e de um Pastor da cidade de Águas Belas em evento durante a festa de abertura oficial da reclusão no Ouricuri, um momento que une diferentes crenças em respeito a uma só.



Foto 1: Antigo local do Ouricuri



Foto 2: Região do Ouricuri nos dias atuais

II. METODOLOGIA

No processo para a definição da metodologia a ser adota neste levantamento foram realizadas duas reuniões com o Grupo Consultivo¹³ do RIVIR em novembro de 2015. Uma no Rio de Janeiro e outra em Porto Alegre. Em ambas as reuniões foram discutidas possibilidades para o desenvolvimento deste projeto, estratégias a serem tomadas e pontos a serem considerados. No início de dezembro, após elaboração de proposta prévia de metodologia, foi realizada reunião com os pesquisadores selecionados para atuar nos 10 Estados com maior presença de denúncias recebidas pela Ouvidoria de Direitos Humanos. Foram escolhidos os cinco Estados com maiores números absolutos (RJ, SP, MG, RS e BA) e os cinco Estados com maiores números proporcionais a partir do tamanho da população (AM, PE, PB, DF e ES).

A pesquisa realizada envolveu três frentes: bibliográfica, documental e descritiva, às quais representam a base do processo metodológico de construção da investigação e que estão detalhadas a seguir:

Pesquisa Bibliográfica

Durante o começo do processo foi feita pesquisa bibliográfica, buscando através de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e sites a base necessária para realizar um estudo sobre o estado da arte do tema do relatório. Pois esta pesquisa permite a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. (GIL, 1999, p. 65).

Nesse caso, para fundamentar e preparar os consultores na realização das pesquisas no momento da coleta de dados nos Estados da federação selecionados foi definida uma lista inicial de textos (Apêndice I) para leitura e debate da equipe. Também foi definida pesquisa bibliográfica para a identificação da produção acadêmica brasileira a partir de teses e dissertações defendidas nas Universidades brasileiras. Essa pesquisa se deu a partir de levantamento realizado junto ao Banco de Tese da Capes referente aos trabalhos defendidos em 2011 e 2012, anos que estavam disponíveis para consulta em novembro de 2015, momento em que foi feita a pesquisa. Foram encontradas 48 teses e dissertações, as quais estão listados no Apêndice 2. No site <http://dspace.sdh.gov.br> é possível acessar banco de dados com acesso a 38 destas teses e dissertações, seus textos completos e resumos.

¹³ Formado por pesquisadores renomados de diferentes áreas do conhecimento e que desenvolvem pesquisas sobre a temática. Este Grupo foi nomeado por meio de Portaria do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, publicada em 22 de fevereiro de 2016, sendo composto por: I – Ana Paula Mendes de Miranda, doutora em antropologia e professora associada da UFF; II – Joanildo Albuquerque Burity, doutor em ciência política e pesquisador titular da FUNDAJ; III – Oneide Bobsin, doutor em sociologia e professor titular da EST; IV – Rafael Soares de Oliveira, doutor em antropologia e secretário executivo de Koinonia; e V – Regina Célia Reyes Novaes, doutora em antropologia e professora aposentada da UFRJ.

Pesquisa Documental

Quanto à pesquisa documental, está se assemelha à pesquisa bibliográfica, e a diferença está nas fontes, pois na primeira se utiliza fontes fundamentalmente oriundas das contribuições dos diversos autores sobre o tema pesquisado e a segunda vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. “Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer material analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de uma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.” (GIL, 1999, p. 66).

No relatório utilizaremos os documentos de primeira mão. Para isso em um momento inicial de busca de dados para o relatório, recorreremos a documentos oficiais, bem como realizaremos levantamento das instituições que, na sua atuação, tem espaço para recebimento e encaminhamento de denúncias de violência e intolerância religiosas (Apêndice 4), principalmente a nível nacional e nos Estados englobados no relatório, a saber: Amazonas; Bahia; Espírito Santo; Distrito Federal; Minas Gerais; Paraíba; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul; São Paulo.

Será realizada também pesquisa junto a delegacias especializadas (Apêndice 6) nos Estados escolhidos e uma busca sobre a existência de casos julgados nos judiciários estaduais e nacional (Apêndice 5), envolvendo intolerância e violência religiosas. Em relação aos processos judiciais, Maggie (1992) defende que são documentos especiais, pela contribuição que trazem ao entendimento da tensão que ocorre entre a justiça e a vida social mais ampla. Daí a importância de se analisar os processos:

...análise dos processos leva em consideração seu valor especial, inscrito nos vários discursos que contêm, discursos diferenciados em termos de origem, mas filtrados por um sistema que fala pelos sujeitos das ações. Acusados e testemunhas falam obliquamente, através do escrivão. Juízes, promotores e advogados, sujeitos às leis e regulamentos, só podem se pronunciar sobre o que está nos autos. Delegados e policiais, que fazem o inquérito policial, também devem se pronunciar dentro das regras processuais. Mesmo fazendo parte da mesma classe ou compartilhando a origem dos acusados, transformam-se em mediadores, traduzindo o que se fala em fala dos juízes, que são ouvidos em último lugar. (MAGGIE, 1992, p.40).

Tendo em vista estes pronunciamentos gerados em meio a interditos e supressões das experiências e falas singulares dos envolvidos, alguns casos serão selecionados para receberem uma análise mais detalhada, levando em consideração que “o juiz julga o que está nos autos e não o que se passou ‘na verdade’”. Portanto, o que não está nos autos não pode

ser levado em consideração. O processo refere-se, assim, àquilo que contém” (MAGGIE, 1992, p.41).

Continuando com a pesquisa documental, e após esses primeiros levantamentos, foram colhidos dados referentes às denúncias de violência e intolerância religiosas existentes nos processos judiciais encerrados (jurisprudências), nos autos das delegacias especializadas (onde houver) e nas denúncias recebidas pelas instituições e jornais já selecionados. Com isso, foram criados três bancos de dados que, após análise descritiva inicial que é apresentada neste relatório preliminar, permitirão o cruzamento de informações de forma a dar um painel da situação das violências e intolerâncias sofridas por motivos religiosos.

Pesquisa Descritiva

A pesquisa descritiva se torna essencial ao relatório uma vez que por meio dela procura-se descobrir com que frequência um fenômeno ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações e conexões com outros fenômenos. (BARROS E LEHFELD, 2000).

Para tanto foram utilizadas nas coletas desses dados as entrevistas semiestruturadas, como método de obtenção de informações qualitativas para o relatório. Foram selecionados casos emblemáticos, a partir dos outros dados obtidos na pesquisa, elegendo pessoas que se envolveram com violência ou intolerância religiosa para serem entrevistadas a fim de obter uma qualidade maior nas informações, enriquecendo o relatório com a fala dos sujeitos.

Essa escolha, por realizar as entrevistas com casos emblemáticos e importantes envolvendo as violências e intolerâncias religiosas, se deu por desejar ir além dos dados formais e oficiais a respeito da intolerância e de buscar trazer as facetas desses casos e evidenciar mais como cada um ocorreu e seus efeitos, em especial para a vida das pessoas envolvidas.

I. Procedimentos

Na coleta e análise de dados foram definidos um conjunto de palavras que norteou a pesquisa, tendo sido estabelecido um conjunto de bancos de dados a serem pesquisados a partir dessas palavras. As fontes para a obtenção de dados foram as seguintes:

- 1) Imprensa: 65 veículos (Apêndice 3);
- 2) Ouvidorias: 113 órgãos (Apêndice 4);
- 3) Processos judiciais: 61 Tribunais (Apêndice 5);
- 4) Autos policiais: 5 delegacias (Apêndice 6);
- 5) Entrevistas: 20 pessoas (Apêndice 7).

A escolha por essa multiplicidade de fontes foi devido ao perigo de uma verdade única, que é o mesmo da única história, ela rouba a dignidade das pessoas, causando muitas vezes uma ideia incompleta sobre determinados lugares, pessoas e povos, tornando difícil o reconhecimento de nossa humanidade compartilhada, sendo extremamente raras as nossas trocas. (ADICHIE, 2015).

Para melhor sistematização dos primeiros quatro grupos de dados foi utilizado um questionário padrão (Apêndice 8) para todas as informações coletadas. Foram a partir dessas informações que a seleção dos casos para estudo e entrevista foi realizada.

II. Amostra

Foram coletados e analisados dados de todos Estados, com um foco maior nos 10 Estados selecionados conforme o volume de denúncias recebidas pela Ouvidoria de Direitos Humanos (Disque 100). Nestes Estados foram realizadas entrevistas e contatos pessoais com gestores e pessoas que foram contatadas por meio de ofício com a solicitação de fornecimento de informações. Nos outros Estados os contatos se deram, além do envio de ofício, por meio de contatos telefônicos.

Foi delimitado como tempo dos dados da pesquisa o período de 2011 a 2015, uma vez que foi a partir daquele ano que foi implantado o Disque 100, salvo nos casos relativos aos processos judiciais, onde a delimitação temporal foi de 1988 a 2015 devido à escolha de se trabalhar apenas com os casos que já estão em status de jurisprudências.

A realização da pesquisa processual referentes à violência e intolerância religiosas no Brasil foi realizada nos seguintes tribunais: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, as justiças federais das cinco regiões, os tribunais da justiça militar (Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo), as justiças do trabalho das 24 regiões e os tribunais de justiça dos 27 estados brasileiros (Apêndice 5).

Os jornais foram consultados preferencialmente em suas versões *on-line*, a partir da utilização dos mecanismos de busca de notícias próprios visando encontrar matérias relativas à intolerância e violência religiosa no Brasil. Os veículos foram selecionados a partir da lista dos jornais mais acessados em cada Estado brasileiro, tendo como base lista utilizada pela Coordenação-Geral de Informações e Indicadores em Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos (Apêndice 3).

Para as pesquisas de obtenção dos dados desse relatório foram utilizadas as seguintes expressões e palavras-chaves nas buscas de todas as bases de dados consultadas. A definição desse conjunto de palavras foi definida pela coordenação da pesquisa e foi construída em

meio a consulta à literatura da temática a partir da pesquisa com as teses e dissertações, e o debate na equipe:

- “Intolerância Religiosa”
- “Violência Religiosa”
- “Liberdade Religiosa”
- “Perseguição Religiosa”
- “Conflito Religioso”
- “Discriminação Religiosa”
- “Fundamentalismo Religioso”
- Intolerância and Religião
- Discriminação and Religião
- Perseguição and Religião
- Conflito and Religião
- Violência and Religião
- Demônio
- Diabo

Após a coleta e tratamento dos dados foram criados três bancos de dados que são explorados de forma inicial neste relatório. Um banco com 399 matérias de jornais on-line e portais de Internet; outro de processos em jurisprudência com 162 registros; e um terceiro de denúncias recebidas por Ouvidorias com 394 itens.

III. Categorizações das Violações por Motivações Religiosas

Tomando como base relatório interno da SDH (SYDOW, 2015) a respeito das denúncias recebidas pelo Disque 100, que se baseou na Lei nº 11.340/2006, foram utilizadas e mantidas nesse relatório as mesmas categorizações nas análises dos dados que foram coletados. Elas foram definidas em 8 tipos, os quais são detalhados à seguir:

- 1) Violência psicológica por motivação religiosa;
- 2) Violência física por motivação religiosa;
- 3) Violência relativa a pratica de atos/ritos religiosos;
- 4) Violência moral por motivação religiosa;
- 5) Violência institucional por motivação religiosa;
- 6) Violência patrimonial por motivação religiosa;
- 7) Violência sexual por motivação religiosa;
- 8) Negligência por motivação religiosa.

1. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se por qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas crenças e seus comportamentos, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, tendo como motivação a crença religiosa da vítima.

2. VIOLÊNCIA FÍSICA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se por qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, tendo como motivo a crença religiosa da vítima.

3. VIOLENCIA RELATIVA A PRATICA DE ATOS/RITOS RELIGIOSOS

Caracteriza-se pela proibição de ritos, orações e oferendas; pelo uso indevido e desrespeitoso de imagens religiosas; pelo impedimento de renovação de aluguel de imóveis; pela expulsão, ou ameaça, de casa, em função da crença religiosa. Ou seja, qualquer ato que restrinja ou impeça a pratica de atos ou ritos religiosos.

4. VIOLÊNCIA MORAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Nesse tópico, serão abrangidas as condutas descritas como crimes contra a honra, pelos artigos 138, 139 e 140 nosso Código Penal Nacional (BRASIL, 1940), que tem como objetivo desrespeitar culto ou função religiosa alheia.

Essas condutas devem ser por motivação religiosa e são definidas como:

- A) Calúnia: “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”(art 138 do CP).

Configurada com a narrativa de um fato criminoso imputado por uma pessoa a outrem, no qual consta o suposto local de perpetração do crime, o local, e o momento de sua execução, que sabe ser falso com a finalidade específica de ofender a honra alheia.

- B) Difamação: “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”(art 139 do CP).

Configurada com a narrativa de um fato, verdadeiro ou falso, não tipificado nas leis penais, imputado pelo sujeito ativo ao passivo, no qual consta concretamente ou fictamente o local da prática da conduta, bem como o momento da sua execução, cujo objetivo é violar a honra objetiva do ofendido.

Difamar, quanto macular significa desacreditar publicamente uma pessoa, cuja intenção do legislador foi a de ressaltar que a difamação se configura na narrativa de fato, existente ou não, que não seja tutelado pelo Direito Penal, contendo as pessoas envolvidas, o local, o momento de sua execução, além de outros elementos ofensivos à reputação de outrem.

C) Injúria: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro” (art. 140 do CP).

Configurada quando alguém, por meio de gestos, palavras, desenhos ou atitudes ultrajantes ofendem a dignidade ou o decoro alheio.

5. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Violência motivada por divergências de crenças ou convicções (religiões) predominantes em diferentes sociedades, que ao se formalizarem e institucionalizarem nas diferentes organizações privadas ou públicas.

Nesta categoria, a palavra instituição deve ser entendida em sentido amplo, como qualquer organização ou estrutura social estabelecida pela lei ou pelos costumes.

6. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão dos mesmos.

7. VIOLÊNCIA SEXUAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se por ato que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força ou da relação de poder, tendo como motivação a sua crença religiosa. São exemplo de relações que envolvam poder: professor-aluna/o e padre/pastor/pai de santo-frequentador/a de templo religioso. Atos libidinosos, gestos e termos obscenos entram nessa categoria.

8. NEGLIGÊNCIA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se pelo abandono, descuido, desamparo, falta de responsabilidade e descompromisso com o cuidado e o afeto, tendo como motivação a crença religiosa da vítima. Situações em que a pessoa age com indiferença em relação a outro que necessita de seus cuidados ou atenção são incluídos nessa categoria.

IV. Entrevista semiestruturada

Uma última fonte de dados para este relatório foram as 20 entrevistas realizadas nos 10 Estados selecionados. Ouvir impressões e depoimentos de lideranças religiosas representa importante etapa no processo de melhor e maior identificação da situação da intolerância e violência religiosa no Brasil contemporâneo. No Apêndice 8 é disponibilizado o roteiro das entrevistas semiestruturadas realizadas e no Apêndice 7 há a lista de entrevistados.

A definição dos entrevistados foi feita em diálogo entre os pesquisadores nos Estados e a coordenação da pesquisa. Os critérios buscados foram de identificação de casos emblemáticos que surgiram na leitura dos jornais e a delimitação de um amplo espectro de confissões religiosas entre os e as entrevistadas.

A metodologia aqui apresentada teve como objetivo auxiliar no processo de registrar, coletar, analisar e relacionar os dados relativos à intolerância, violência e religiosa no Brasil; na mídia, nos órgãos institucionais e no judiciário nacional e assim possibilitar a confecção desse relatório. Com este produto, torna-se público dados preliminares com o objetivo de franquear acesso ao conjunto de informações reunidas pela equipe.

Houve preocupação em coordenar os trabalhos e estabelecer permanente acompanhamento dos pesquisadores envolvidos para que fosse estabelecido uma padronização nos procedimentos e técnicas de pesquisa empregadas pelo pesquisador em sua área de atuação, tanto regional como em relação a temáticas específicas, seja em relação à abordagem histórica, seja em relação a um foco na questão processual e jurídica. Dessa forma se trabalhou visando garantir a uniformidade e fiabilidade dos dados.

Para concluir, faz necessário ressaltar que ao falar de laicidade do Estado não significa uma postura de indiferença ou omissão por parte dos agentes estatais em relação às instituições religiosas. A laicidade representa a impossibilidade de se estabelecer uma relação de dependência ou aliança em relação às mesmas. Porém, também é obrigação do Estado garantir o direito constitucional de que cada pessoa possa praticar ou professar sua fé ou descrença.

III.

DADOS RELATIVOS A CASOS DE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL RELATADOS PELA IMPRENSA ESCRITA

Foi realizado levantamento dos principais jornais escritos dos 27 estados brasileiros, dos principais portais de notícias virtuais e das principais revistas de notícias jornalísticas do país, o que gerou um total de 65 meios de comunicação de notícias escritas (Apêndice 3). Os jornais on-line para a realização da busca por notícias de casos relativos à intolerância e violência religiosa no Brasil foram selecionados a partir da lista dos jornais mais acessados em cada Estado brasileiro. Após esse levantamento foi dividido entre os pesquisadores para que assim pudesse ser realizada a coleta de dados das reportagens, entre os anos de 2011 a 2015, conforme as palavras-chave que constam na metodologia.

As informações obtidas nas notícias foram utilizadas para preenchimento do questionário (Apêndice 8) o que possibilitou uma uniformidade dos dados, facilitando a análise dos mesmos. Após a coleta de dados desses 65 veículos foi realizada uma comparação com as reportagens reunidas no Dossiê Intolerância Religiosa¹⁴, iniciativa da organização Koinonia Presença Ecumênica e Serviço que reúne de forma sistemática e desde 2010 notícias sobre a temática, dessa forma buscou-se garantir uma maior qualidade e abrangência do banco de dados deste relatório. A consulta ao Dossiê levou a inclusão de mais 42 matérias, perfazendo um total de 399 notícias veiculadas entre 2011 e 2015.

De um modo geral, as buscas nos jornais on-line revelaram que o tema da intolerância e violência religiosa ainda é uma matéria incipiente no meio jornalístico de modo que não há uma abordagem adequada em relação a vários aspectos a ele relacionados. Outra característica que se mostrou uma tendência forte em alguns dos periódicos pesquisados foi a constante referência a casos de repercussão nacional em detrimento de coberturas jornalísticas sobre fatos ocorridos em âmbito local.

Outro aspecto sobressalente em alguns periódicos é uma tendência a utilização dos casos de intolerância religiosa como exemplos de forma pontual no texto. Dito de outro modo discute-se de uma forma geral “o preconceito”, por exemplo, e utiliza-se um caso de intolerância religiosa para exemplificar o tema. Este tipo de abordagem acaba por não considerar a ocorrência de intolerância religiosa como um fato em si e tende a descaracterizar o ato intolerante enquanto tal, transformando-o em mero artifício para exemplificar o preconceito. Esta abordagem também demonstra a ausência de reconhecimento do ato de intolerância religiosa enquanto um tipo de violência que merece a atenção/denúncia por parte da imprensa.

Em decorrência a isto vimos que os casos são, em geral, descritos de forma pontual, não há uma preocupação em acompanhar os desdobramentos do fato relatado e com frequência não há nenhuma referência aos encaminhamentos ocorridos em relação ao acontecido.

¹⁴ <http://intoleranciareligiosadossie.blogspot.com.br/>

Outra tendência identificada em alguns jornais foi a grande presença de notícias relacionadas a acontecimentos internacionais envolvendo a questão de intolerância e violência religiosa. Isto parece indicar que o entendimento editorial acerca do tema o localiza como fatos relacionados restritamente às guerras étnicas e conflitos no Oriente Médio ou na Europa que envolvem populações particularmente fiéis ao Islamismo. Essa tendência acaba por obscurecer a pertinência de matérias com essa temática em âmbito local, uma vez que muitos casos de intolerância religiosa são descaracterizados e considerados sob outros aspectos como, por exemplo, brigas entre vizinhos.

Também destacamos que quantitativamente há pouca expressividade, tendo em vista a quantidade de relatos informais de casos que se enquadram na tipificação adotada na coleta de dados do relatório em contraposição a efetiva atenção dada pela mídia através de publicações de matérias a respeito. É preciso também ponderar em que medida as pessoas e/ou entidades religiosas que sofrem esse tipo de violência tem acesso aos meios de comunicação de modo a conseguir dar notoriedade aos casos de intolerância e violência religiosa sofridas. Outro aspecto relevante é a linha editorial do jornal que precisa estar sensível a esse tipo de ocorrência, pois se não há um entendimento mínimo acerca do tema, dificilmente este será contemplado nas pautas podendo até mesmo ser uma demanda reprimida.

Esse levantamento também teve como objetivo evidenciar como os jornais e portais de notícias relatam os casos de intolerância e violência religiosa que ocorrem no país, identificando assim como esses casos são tratados pela mídia brasileira e como eles chegam à maior parte da população nacional. Foram encontradas dificuldades na pesquisa nos periódicos em decorrência da baixa eficiência técnica dos mecanismos de busca disponibilizados nos sítios dos veículos.

Outro aspecto identificado é a dificuldade dos profissionais do jornalismo em lidar com a temática pelo desconhecimento das discussões a respeito da intolerância e violência religiosa. Isso também pode ser lido como uma forma de invisibilizar estas ocorrências, uma vez que descaracteriza a intolerância religiosa enquanto tal. Tais dificuldades se encontraram presentes nas buscas da maioria dos veículos pesquisados.

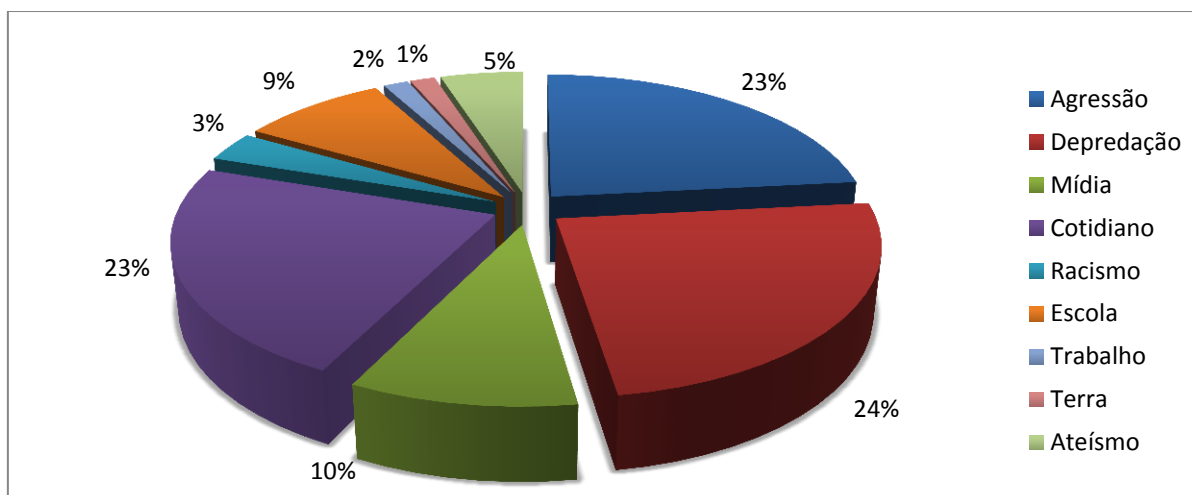
I. Análise dos Dados: Temas

Após a pesquisa e coleta desses dados, foi realizada uma análise dos mesmos, resultando em uma seleção de nove principais temas abordados pela mídia escrita nacional sobre intolerância e violência religiosa no Brasil que englobam as matérias selecionadas, os quais são:

- 1) Agressões físicas;
- 2) Ataques a imóveis e/ou de objetos simbólico-sagrados;
- 3) Nas Mídias e Redes Sociais;
- 4) No Cotidiano;
- 5) O racismo;
- 6) Nas Escolas;
- 7) Conflitos no ambiente de trabalho;
- 8) Questões fundiárias, terra e propriedade;
- 9) Laicidade, ateísmo.

O Gráfico I apresenta o percentual que cada grupo de tema identificado reúne das notícias e em seguida são discutidos alguns aspectos desse conjunto de notícias.

Gráfico I – Notícias agrupadas por temas



Fonte: RIVIR, n = 399

I. Agressões físicas

As notícias reunidas nesse tema foram aquelas que englobam violência física, caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal, tendo como motivo a crença religiosa da vítima. Esse tema chama atenção pela gravidade dos casos, como em casos de espancamentos, pedradas e outros. Foram identificados oito assassinatos causados por motivação religiosa, conforme interpretação da polícia ou do Ministério Público. Quatro mortes envolveram lideranças de candomblé (em Londrina/PR e em Manaus/AM) e quatro mortes acometeram uma família de evangélicos em Itapequerica da Serra/SP. Todas essas mortes foram com a utilização de faca e envolveram elementos passionais, sendo que a questão religiosa foi salientada como preponderante em todas. Três crianças estão entre estas oito vítimas.

A motivação religiosa relatada pelo assassino nesses casos também foi significativa, como no caso de uma família de evangélicos em São Paulo que, segundo confissão do autor: “Matei porque eu não concordo com a escolha religiosa deles”. As agressões também são afirmadas nesse diapasão, como em um caso em Araquari, Norte de Santa Catarina, onde, de acordo com a mulher do pai de santo, duas pessoas foram até o portão do terreiro e começaram a discutir com o casal “Acertaram uma pedra na testa dele, derrubaram o portão de casa e ficaram gritando ‘macumbeiro’”.

A metodologia utilizada é, por definição, elemento delimitador deste levantamento. Ao procurar nos veículos notícias a partir de um conjunto de palavras-chave as respostas são restritas aos critérios selecionados. É possível que outros episódios tenham ocorrido, mas estes não possuem características que permitam que o instrumental aplicado os identificasse. Numa apresentação preliminar destes dados ao Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa em abril de 2016 foram feitos dois questionamentos. A ausência da morte do menino Flanio e a não informação de vários assassinatos de pais de santo que teriam ocorrido.

Em relação ao menino Flanio, assassinado em 2012 no Brejo da Madre de Deus no agreste Pernambucano, as notícias veiculadas tratavam do tema a partir de que ele teria sido vítima de um ritual de “magia negra”, palavra-chave não incluída na pesquisa para este relatório. Ao analisar as matérias sobre o caso ficou evidente que o caso em si não caberia no escopo deste relatório, pois o lamentável fato, em si, não se caracterizada como um episódio de violência por motivação religiosa. O que se pôde identificar foi a presença de intolerância religiosa na forma como a imprensa retratou o fato, por exemplo.

Em relação ao assassinato de pais de santo, foi feita busca específica sobre o tema não considerando as palavras-chave da pesquisa. Nessa busca foram identificados 26 assassinatos de pais de santo e lideranças do Candomblé entre 2011 e 2015 retratados por veículos de comunicação. Desses casos, quatro estavam presentes no banco de dados da pesquisa e se referiam a casos em que ou a Polícia ou o Ministério Público definiram como diretamente relacionados à intolerância religiosa.

As matérias relacionadas aos outros 22 assassinatos não deram informações conclusivas em relação às motivações. Em boa parte, há indicações de que tenha sido latrocínio ou estejam relacionados a outros delitos. Em dois casos há indícios, como a quebra de imagens, de que possam estar relacionados à intolerância religiosa. Em geral, o que se identifica nessas matérias passa pelo que Fernandes (2013) denominou de “indiferença policial”, mesma indiferença que se encontra na mídia. Esses crimes são relatados em veículos de menor expressão e não há preocupação com a apuração dos fatos e a busca de maiores detalhes, reportagens que tratam “certas posições sociais como desprezíveis” (Fernandes, 2013:485), não havendo maior esforço na sua apuração.

Na categoria “Agressões físicas” foram encontradas **94 notícias**. Dentre as quais chama atenção a quantidade de notícias envolvendo o caso Kayllane, menina de 12 anos que foi atingida por uma pedrada na cabeça ao sair de um culto de candomblé no Rio de Janeiro em maio de 2015. Esse caso teve repercussão nacional, aparecendo mais vezes em alguns jornais locais do que violações do próprio jornal do Estado.



Foto 3: Kayllane

A repercussão do caso de Kayllane foi significativa, sendo que as notícias relacionadas a ela representam 10% de todas matérias encontradas para o período de 2011 à 2015. Nesse sentido, foi realizada entrevista com a avó da Kayllane, Katia Coelho Marinho Eduardo. O que além da importância pela dimensão que esse caso tomou, tem também o fato de que foi interessante ouvir como está a vítima e o que elas, neta e avó, pensam e sentem sobre o que vivenciaram e com o que vem acontecendo no país em relação a intolerância e violência religiosa. Katia Eduardo comentou a importância que foi esse caso para se visualizar a existência de situações de violência e intolerância religiosa no Brasil:

Um grande passo foi dado com caso Kayllane, a consciência que temos direitos, que não podemos ficar calados, que temos que lutar pelos nossos direitos conquistados, que precisamos cobrar das autoridades, mostrar a força e sabedoria que meu povo tem, e levar as escolas o que é nossa religião. [...] Se éramos colocados de lado por falta de conhecimento, coloquei a boca no trombone, e continuarei enquanto meus Deuses me derem forças (Katia Eduardo, Rio de Janeiro, 28/03/2016).

Após o episódio foi organizado um abaixo assinado na Internet que reuniu cerca de 45 mil assinaturas e que pedia que o governo federal realize uma campanha a favor da liberdade religiosa. Em maio de 2016 foram veiculadas várias peças de campanhas produzidas pelo governo federal. Uma de iniciativa da Secretaria de Comunicação em parceria com o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos **#AcrediteNoRespeito** e **#RespeitoBasta** (<http://www.brasil.gov.br/intolerancia-religiosa>) e outra realizada pelo Ministério da Cultura “Filhos do Brasil” (<http://www.cultura.gov.br/filhosdobrasil>). O caso de Kayllane também foi lembrado em campanha promovida pela SDH nas redes sociais no Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro).



Figura 2: Peça da campanha do governo federal **#AcrediteNoRespeito**



Figura 3: Peça da campanha do governo federal **#RespeitoBasta**



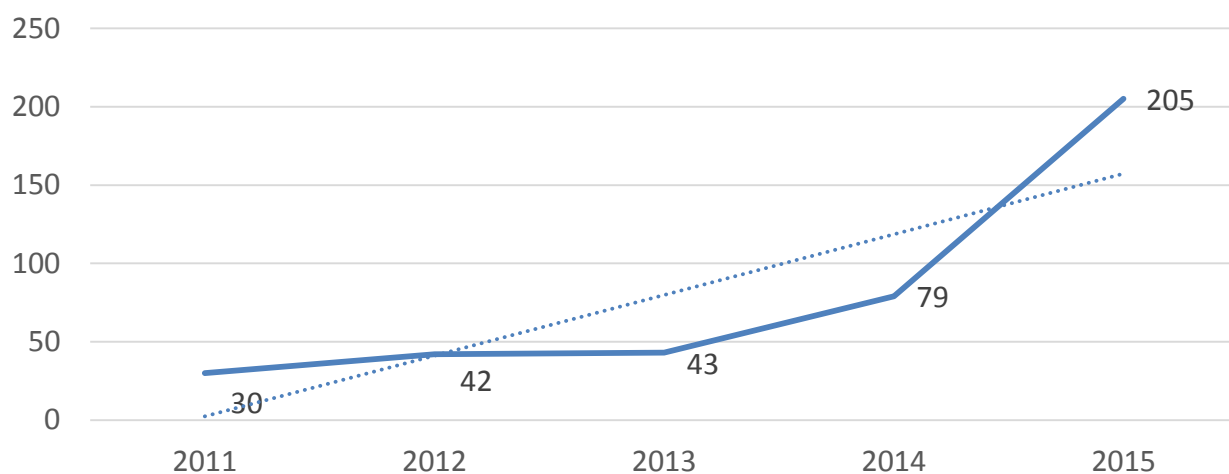
Figura 4: Peça da campanha Filhos do Brasil



Figura 5: Peça da campanha veiculada pelo Humaniza Redes nas redes sociais

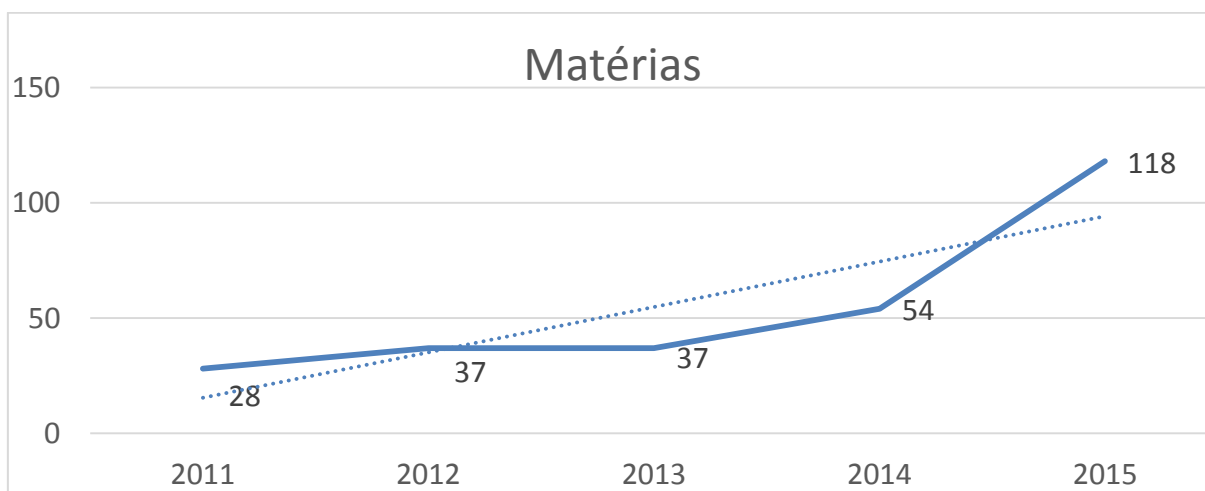
Essa visibilidade que esse caso mereceu é mais bem percebida pela análise dos dois gráficos a seguir. No primeiro o total de notícias encontradas por ano, e no segundo gráfico foram retiradas as repetições. Notícias que não traziam informações novas ou que foram veiculadas por diferentes veículos. Na tabela I estão os temas que mais tiveram matérias repetidas. Nesse caso foram consideradas as matérias que retratavam uma mesma situação, sem acrescentarem aspectos novos aos casos.

Gráfico 2 – Matérias publicadas sobre violência e intolerância religiosa por ano



Fonte: RIVIR, n=399

Gráfico 3 – Matérias publicadas sobre violência e intolerância religiosa por ano, excluídos casos repetidos



Fonte: RIVIR, n=274

Tabela I – Temas das matérias com mais repetições nos veículos

Tema	Matérias
“Menina é atingida por pedrada na cabeça ao sair de culto de candomblé”(2015)	41
“Para juiz, candomblé e umbanda não são religiões” (2014)	12
“Justiça obriga igreja evangélica a indenizar terreiro após morte de ialorixá em Camaçari” (2015)	10
“Delegado é preso por balar fiel” (2014)	6
“Muçulmanas são vítimas de agressões nas ruas do Rio” (2015)	5
“Briga religiosa entre Henri Castelli e a ex vai parar na delegacia” (2015)	4

Das 399 matérias encontradas, é possível identificar um significativo incremento para o ano de 2015. Isso pode ser explicado pela expressão do ocorrido a partir caso Kayllane, o que pode evidenciar um maior olhar da mídia para os casos de intolerância e violência religiosa no país. Outra possibilidade que não pode ser descartada, a partir da observação dos casos com maior repetição nos veículos pesquisados (Tabela I) é que no caso de matérias mais recentes os mecanismos de busca apresentam melhores resultados e com isso concentraram-se em 2015 as matérias com mais repetições.

2. Ataques a imóveis e/ou de objetos simbólico-sagrados

Nesse tema, as notícias encontradas foram àquelas em que as agressões estavam relatadas como “violência patrimonial por motivação religiosa”, ou seja, as caracterizadas por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão dos mesmos.

Foram encontradas **98 notícias** com esse conteúdo, dentre os quais os mais comuns envolviam terreiros incendiados e destruição de estatuas e imagens como:

- Um homem invadiu a Mesquita Imam Ali, na Rua do Rosário, em Ponta Grossa, nos Campos Gerais, e destruiu móveis, livros religiosos e lustres na sala de orações na madrugada.



Foto 4 - Imagem retirada da notícia, Mesquita

- Evangélicos invadem igreja e destroem oito imagens de santos em Minas:



Foto 5 - Imagem retirada da notícia, Igreja Católica

- Terreiros incendiados no Distrito Federal

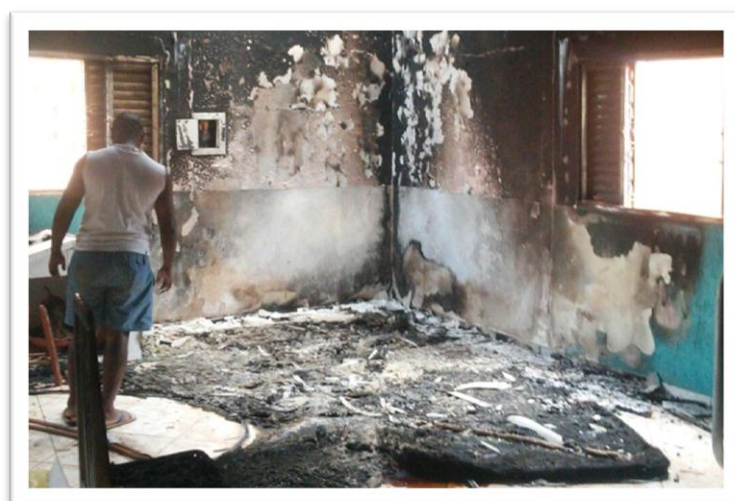


Foto 6 - Imagem retirada da notícia, Terreiro

Outras notícias de depredações de templos e imagens religiosos foram destaques na imprensa pesquisada, assim como vandalismo do túmulo do médium Chico Xavier. Esse tipo de violência atinge um grupo maior de pessoas, pois sempre acaba por abalar todo conjunto que comungam daquela fé ou compartilham daquele espaço, o que ocasiona o aparecimento de situações que levaram a notícias de que templos e terreiros têm investindo altos valores em segurança após alguns desses ataques.

Alguns aspectos merecem destaque em relação a esses ataques. Inicialmente o fato de que por se encontrarem em regiões mais centrais são bem mais recorrentes as notícias em que há identificação do agressor no caso de ataques à Igreja Católica ou a imagens localizadas em praças públicas. A dificuldade de identificação no caso de ataques aos terreiros é potencializada pela localização destes em regiões periféricas. Outro elemento que merece destaque neste tópico é a presença de violações variadas em um mesmo território, não sendo matérias que retratam casos específicos, mas que indicam a reprodução desse tipo de violação em mais de um local. Nesse grupo, identificaram-se casos de ataques a terreiros no Distrito Federal, na Paraíba e no Mato Grosso; e ataques a capelas e a imagens católicas em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, situações que deveriam receber atenção das autoridades competentes.

3. Nas Mídias e Redes Sociais

As notícias agrupadas nesse tema foram as que tinham a mídia como agressoras ou meio de agressões por motivação religiosa. Dentre as notícias encontradas, foram incluídas nesse grupo um total de **39**, dentre as quais a maioria envolvia as condenações da rede Bandeirante por declarações contra ateus, do Google e do YouTube por conta de vídeos de conteúdo referente a intolerâncias religiosas, e notícias envolvendo programas de televisão que possuem teor de intolerância religiosa.

Um aspecto relevante nesse tema é em relação a linha editorial das mídias, o que influenciou nessa parte do RIVIR, uma vez que dependendo da sensibilidade dada a esse tipo de ocorrência, contempla-se ou não esse tema nas pautas, podendo ser reprimidas, contempladas ou ainda narradas de modo tendencioso. Resultando em jornais com poucas notícias sobre casos locais de intolerância e violência religiosas, dando maior publicidade a casos internacionais, nacionais (principalmente os que ocorreram na região sudeste) e sobre manifestações contra intolerância religiosa no Brasil, como passeatas, shows e eventos culturais.

Outro resultado da influência da linha editorial dos jornais e revistas foi observado ao se examinar a revista *Veja*, onde foram poucas as notícias sobre intolerância e violência religiosas produzidas pelo jornalismo, mas foram várias as publicações no blog do colunista Reinaldo Azevedo, assumidamente conservador e que apresenta uma narrativa controversa sobre intolerância religiosa. Esse quadro no leva à seguinte questão: por que do interesse desse colunista sobre a temática?

É possível identificar em seus “artigos de opinião” a posição parcial adotada, que é visível somente numa rápida observação dos títulos das suas postagens. Só eles, vis-à-vis a ausência da temática em outros espaços, já deixam evidente a opinião do colunista sobre o tema: “Intolerância religiosa, a nova face da ‘vanguarda do atraso’”; “A única perseguição religiosa que há no Brasil é aos crucifixos. Ou: O argumento tolo de que ou todas as religiões são

representadas ou nenhuma. E digo por que é tolo”; “Um procurador que, quando está desocupado, decide perseguir... Deus!”; “OS OBSCURANTISTAS DO BEM, AGORA NO MINISTÉRIO PÚBLICO. OU: É PROIBIDO CRITICAR OS ATEUS?”; ou ainda “Quando a suposta laicidade do estado vira perseguição; Ou: guerra à religião vítima até os quartéis”.

Qual o motivo do interesse por esta temática, a qual é ignorada pela revista? Uma hipótese a ser explorada passa pelo reconhecimento de que a liberdade religiosa é um dos direitos humanos fundamentais e como tal ela expressa de forma contundente a possibilidade de convivência entre diferentes na sociedade contemporânea. O fato de pessoas de distintas religiões e pessoas sem religião terem, efetivamente, o seu direito respeitado é uma possibilidade que o Estado Laico faculta. Nesse sentido, a promoção do respeito à diversidade religiosa acaba por representar exemplo concreto da possibilidade de se vivenciar em sociedade novos direitos sociais, reconhecendo, como sociedade, os direitos de grupos minoritários e reconhecendo a possibilidade concreta de que pessoas, como no caso das religiões, poderem viver harmoniosamente apesar de possuírem divergências. É essa mentalidade que parece ser combatida ao se negar a presença de intolerância religiosa no país e ao se buscar de forma enfática afirmar a predominância de certos valores em detrimento de outros.

4. No Cotidiano

As notícias agrupadas nesse tema foram as que relatavam casos de violência e intolerâncias cotidianas, que ocorrem em situações comuns do dia a dia, onde atividades do cotidiano são impedidas ou prejudicadas por questões religiosas. Dentre as notícias encontradas, foram incluídas nesse grupo um total de **92**, dentre as quais destacam-se o uso de véu pelas muçulmanas e freiras na prova do Detran ou foto da CNH (como mostra foto abaixo), a defesa pela OAB/SP do uso do hijab por mulçumanas presas, a disputa por espaços públicos para a prática de rituais religiosos como praias e cemitérios, dentre outros.



Foto 7 - Imagem retirada da notícia – Freira

5. O racismo

Nesse tema, foram observadas que **13 notícias** que tratavam do assunto das violências e intolerâncias religiosas ligadas ao racismo, como:

- Quanto mais se nega a existência de racismo, mais ele se propaga, diz ministra
- Prefeitura de Olinda é acusada de racismo institucional
- Negros e religiões africanas são os mais discriminados, mostra Disque 100
- Mãe de santo é alvo de racismo; dentre outras.

Nesse tema, fica evidente uma fala do coordenador de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos, da SDH, Alexandre Brasil que aparece em reportagem de 19/07/2015, selecionada nessa pesquisa, onde ele anuncia que "A intolerância religiosa pode ser entendida como a extrapolação de uma intolerância maior existente no país, relacionada ao racismo, à pobreza e à desigualdade social." (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/negros-e-religioes-africanas-sao-os-que-mais-sofrem-discriminacao>).

6. Nas Escolas

As notícias agrupadas nesse tema foram àquelas em que a intolerância e violência religiosa aconteceram no ambiente escolar e/ou que tem relação direta com o processo aprendizagem.

Dentre as **35 notícias** encontradas nesse grupo, foram incluídas as que relatavam problemas de alunos ou professores evangélicos em relação ao ensino da cultura afro-brasileira; problemas de estudantes que devido a restrições religiosas não podiam comparecer a aulas ou provas, como também casos de agressões físicas ou psicológicas devido a intolerâncias religiosas dentro do ambiente escolar.

Em uma das reportagens selecionadas nesse tema, datada de 19/08/2011, a pesquisadora Denise Carrera, ligada à Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil), mostra que alunos que sofrem descriminalização dentro da escola, por motivos religiosos, culturais ou sociais, têm o processo de aprendizagem comprometido.

Afeta a construção da autoestima positiva no ambiente escolar e isso mina o processo de aprendizagem porque ele se alimenta da afetividade, da capacidade de se reconhecer como alguém respeitado em um grupo. E, na medida em que você recebe tantos sinais de que sua crença religiosa é negativa e só faz o mal, essa autoafirmação fica muito difícil. (In: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-08-19/intolerancia-religiosa-afeta-autoestima-de-alunos-e-dificulta-aprendizagem-aponta-pesquisa>)



Foto 8 - Imagem retirada da notícia - Escola

7. Conflitos no ambiente de trabalho

As notícias agrupadas nesse tema foram as que relatavam violência ou intolerância religiosas formalizadas ou institucionalizada em relação ou no ambiente de trabalho. Pela análise das 6 notícias onde trabalhadores sofreram algum tipo de discriminação por conta da sua escolha religiosa, verifica-se que esses casos são os mais comuns que chegam à justiça brasileira, como observa-se nas notícias:

- Funcionária demitida de escola por ser 'macumbeira' deverá ser indenizada em R\$ 15 mil;
- Vereador do RS pede exoneração de servidora por ela não acreditar em Deus;
- Empresa indenizará trabalhadora que sofreu discriminação religiosa; dentre outras.

Nesse grupo de notícias, o mais comum é que sejam classificadas como violência do tipo institucional por motivação religiosa, por ser aquela motivada por divergências de crenças ou convicções (religiões) predominantes em diferentes sociedades, que ao se formalizarem e institucionalizarem nas diferentes organizações privadas ou públicas afetam diretamente indivíduos. Esses casos são melhor identificados nos processos judiciais do âmbito da Justiça do Trabalho, tema o qual é desenvolvido em seu devido tópico.

8. Questões fundiárias, terra e propriedade;

As notícias agrupadas nesse tema englobam casos envolvendo a questão de propriedade imobiliária, a discussão de terra e território e as questões fundiárias. Apareceram, nesse grupo, **6 reportagens** envolvendo essas questões, como por exemplo:

- Casa em São Gonçalo, no RJ, onde Umbanda foi criada é demolida;
- CCIR pede suspensão da demolição de Templo de Candomblé no Recreio;
- Alvo de intolerância religiosa, Pedra de Xangô pode ser tombada; dentre outros.



Foto 9 - Imagem retirada da notícia - Casa demolida

9. Laicidade, ateísmo

As notícias agrupadas nesse tema foram as que faziam referência com a questão da laicidade do Estado e do preconceito contra os ateus ou agnósticos. Nesse grupo, foram encontradas desde as notícias problematizando atitudes de órgãos públicos devido à laicidade do Estado e à violência e intolerância contra ateus e agnósticos, como exemplo das 20 matérias encontradas com esse assunto, pode-se destacar:

- Movimentos pedem retirada de crucifixos de sala pública;
- Ministério Público quer real sem a frase 'Deus seja louvado';
- Os ateus no Brasil e o medo de assumir essa descrença;
- Leitura bíblica agora é obrigatória nas sessões ordinárias da Assembleia Legislativa de Goiás;

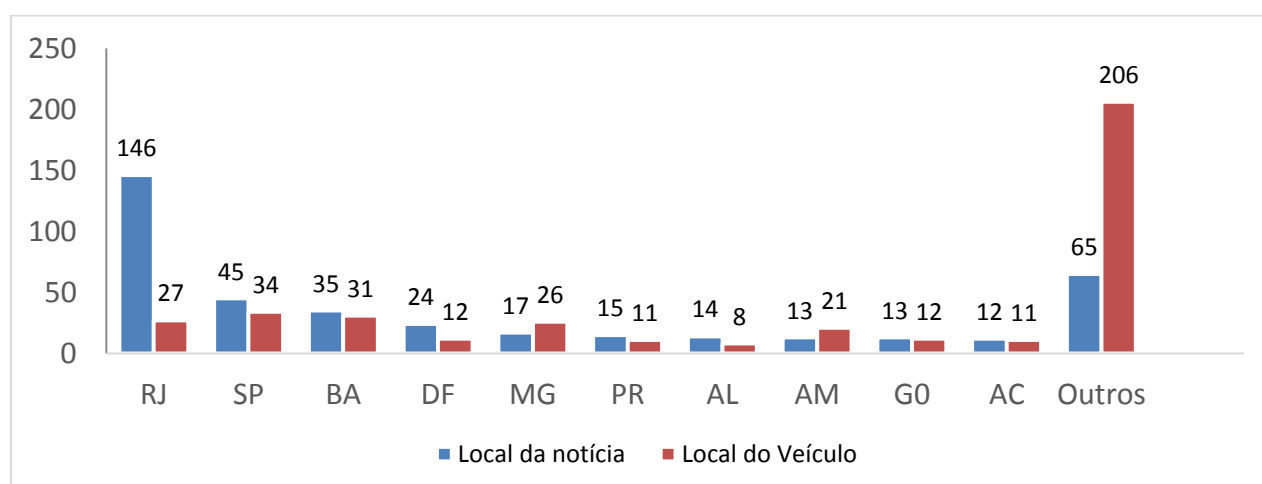
- RedeTV! e igreja evangélica são processadas por atacar ateus em programa; dentre outros.

Para além de situações simbólicas, alguns dos casos elencados nesse grupo evidenciam uma discriminação pouco comentada: a praticada contra ateus e agnósticos por conta da sua não-religiosidade. Como relatado em uma das reportagens: “os ateus também sofrem por vezes ameaças físicas ou são expulsos de seus empregos ou de suas próprias famílias quando tornam público seu ateísmo” e traz a fala de Renata Menezes, investigadora da antropologia da devoção na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde a mesma afirma que “Os ateus sofrem muito (...) São vistos como gente sem moral, como um animal raro, são estrangeiros dentro do Brasil” (in: <http://hojeemdia.com.br/primeiro-plano/brasil/os-ateus-no-brasil-e-o-medo-de-assumir-essa-descren%C3%A7a-l.155597>).

II. Análise dos Dados: Perfil das violações

A seguir são agrupados um conjunto de gráficos que visam detalhar os dados reunidos no banco de dados criado a partir da identificação de matérias de jornais que trataram de intolerância e violência religiosas. No Gráfico 4 é possível comparar como veículos locais tendem a dar pouca expressão ao que acontece em seus Estados, enquanto 36% das matérias publicadas tratavam de notícias ocorridas no Rio de Janeiro, somente 7% dos veículos pesquisados são sediados no Rio de Janeiro.

Gráfico 4 – Local da notícia e local do veículo, matérias sobre intolerância religiosa

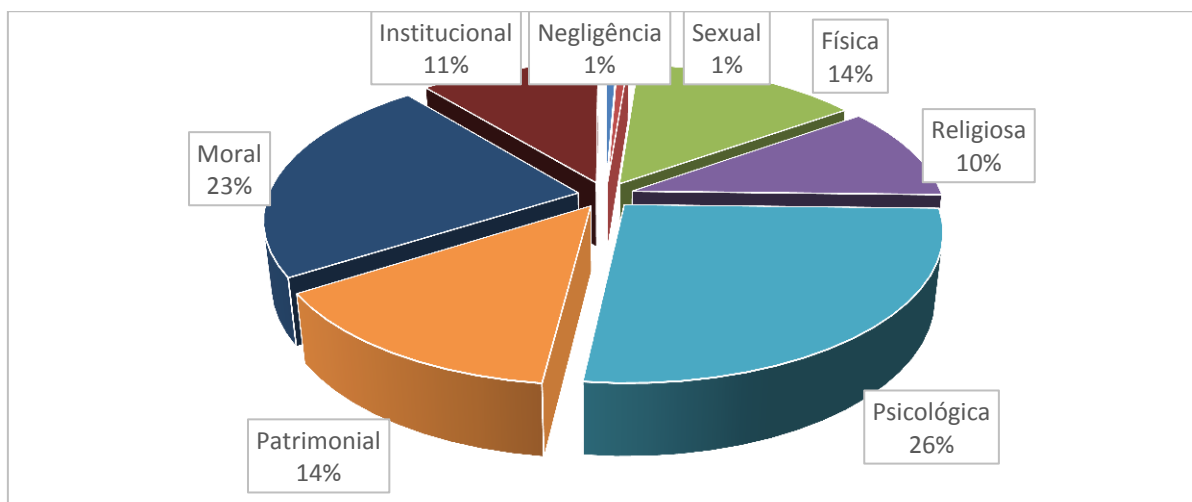


Fonte: RIVIR, n=399

Se por um lado há essa discrepância no Rio de Janeiro, já em relação ao Acre e a Goiás, temos um efeito contrário. As matérias identificadas nesses Estados ocorreram em sua grande maioria no próprio Estado, situação que pode indicar uma cobertura jornalística mais engajada em relação a esta temática localmente.

Em relação aos tipos de violência, tipificação com oito itens apresentada na seção da metodologia, houve destaque para as agressões psicológicas e morais. No Gráfico 5 esses dados são apresentados, sendo importante salientar que neste item era possível identificar até três tipos de violência para cada matéria, o que ocasionou um número total de ocorrências superior às 399 matérias analisadas.

Gráfico 5 - Distribuição das matérias pelos Tipos de Violência

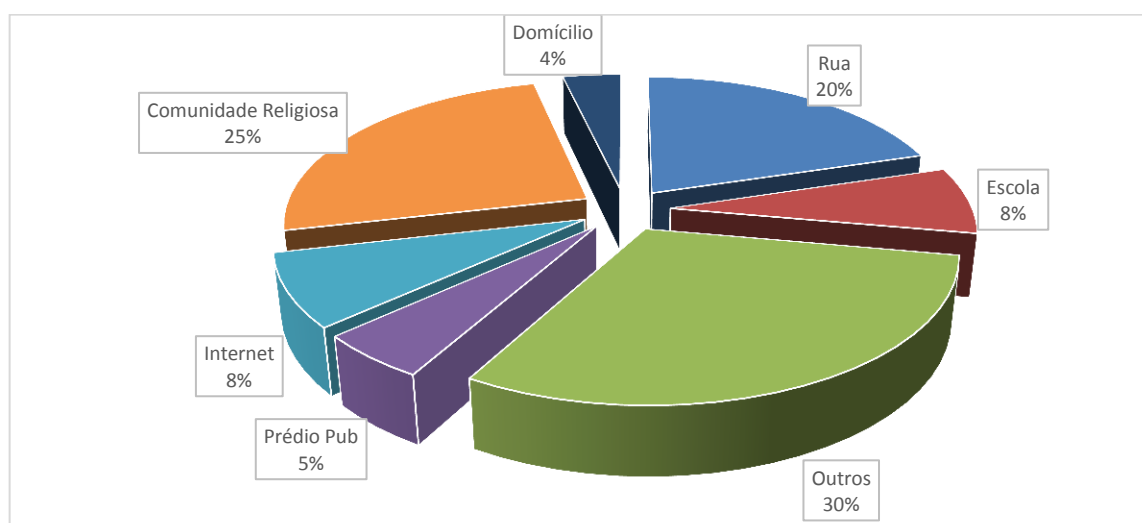


Fonte: RIVIR, n=782

Na caracterização dos dados é importante destacar que houve uma variada composição de veículos de mídia para a criação de banco. Em relação à origem das matérias, o maior conjunto de informações (12%) veio do Portal G1, o que se explica por sua estrutura descentralizada em que há em cada Estado uma equipe e uma coordenação responsabilizadas pela produção de conteúdo. Depois, empatados com 6% cada, aparecem outro Portal (Terra) e o primeiro jornal, a Folha de S. Paulo. O grupo de veículos que se destacaram inclui ainda o Correio da Bahia e o Portal IG (ambos com 5%) e, por fim, o Jornal A Crítica com 4% das notícias reunidas.

Em relação ao local de violação o Gráfico 6 explora essas informações, sendo que nas matérias da imprensa a própria comunidade religiosa foi a que mais apareceu. Esses dados serão olhados em comparação e de forma crítica aos outros estudos desenvolvidos e em desenvolvimento.

Gráfico 6 – Local de Violação nas reportagens



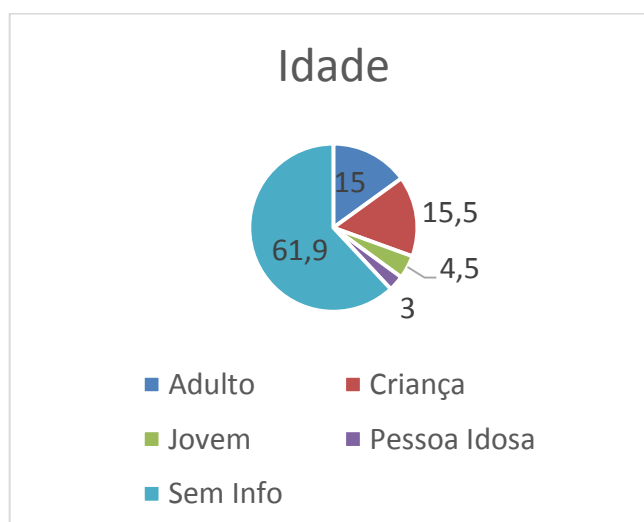
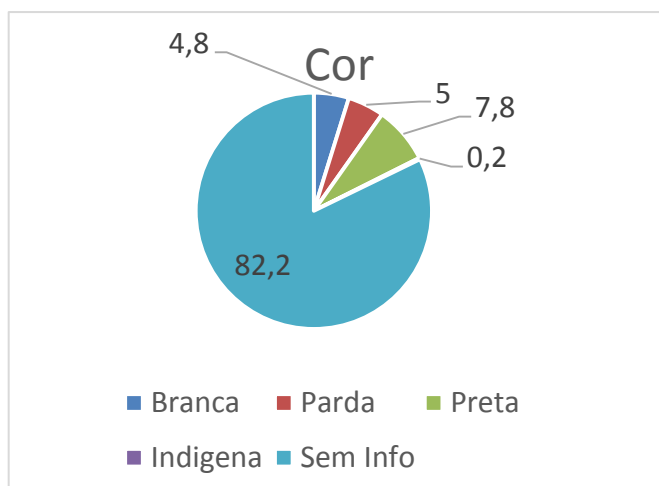
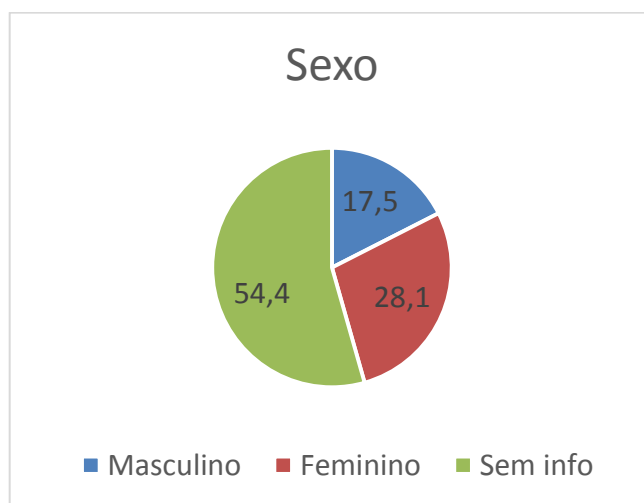
Fonte: RIVIR, n=399

As próprias comunidades religiosas são o destaque nas matérias, seguido por violações nas ruas. Na categoria outras há algumas opções, sendo que estão divididas por grupos ligados aos espaços públicos, como também em relação às causas trabalhistas e à presença de violência e intolerância religiosa na TV.

Um último conjunto de dados sobre as matérias da imprensa escrita tratam do perfil das vítimas e dos agressores. Há predominância de fiéis de religiões de Matriz Africana entre as vítimas e uma maioria de agressores não identificados, com predominância de evangélicos entre os identificados. A questão aqui não passa por estabelecer uma relação de antagonismo entre estes grupos religiosos, mas os dados deste relatório corroboram a existência de uma relação tensionada entre estes grupos, sendo importante a realização de iniciativas que visem superar por meio de diferentes metodologias divergências que porventura possam existir entre estas confissões. Exemplo desses esforços foram as Oficinas Deliberativas Direitos Humanos e Diversidade Religiosa. O relatório sobre essa experiência está disponível em:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/diversidade-religiosa>.

Gráficos 7a, b e c – Caracterização das Vítimas nas Matérias da Imprensa



Gráficos 8a, b e c – Caracterização dos Agressores nas Matérias da Imprensa

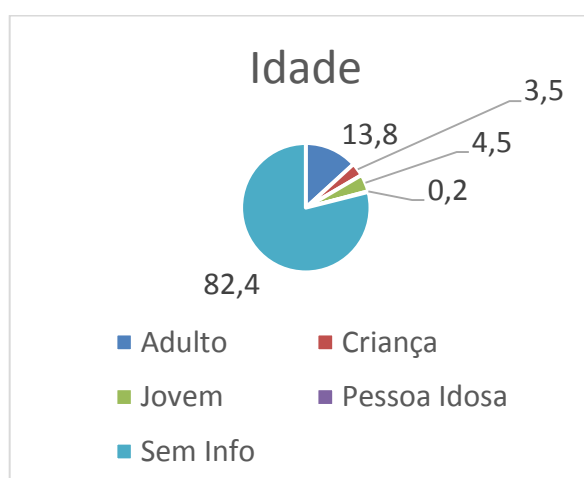
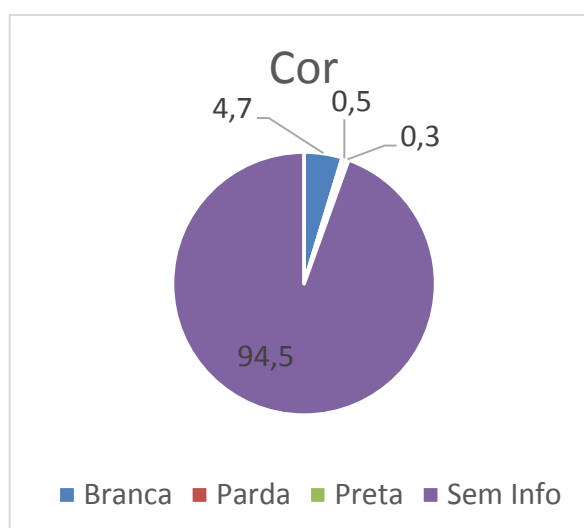
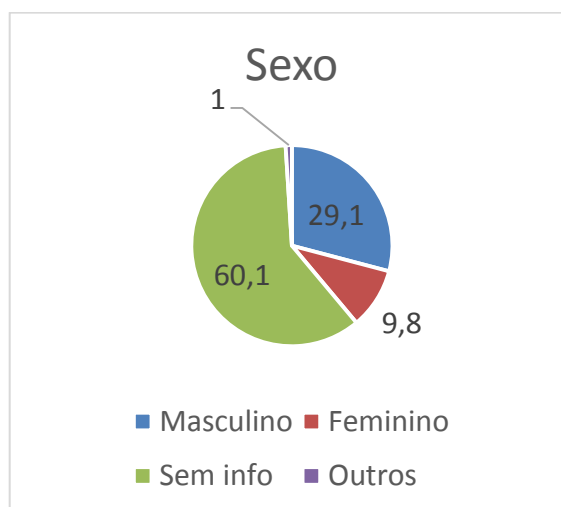
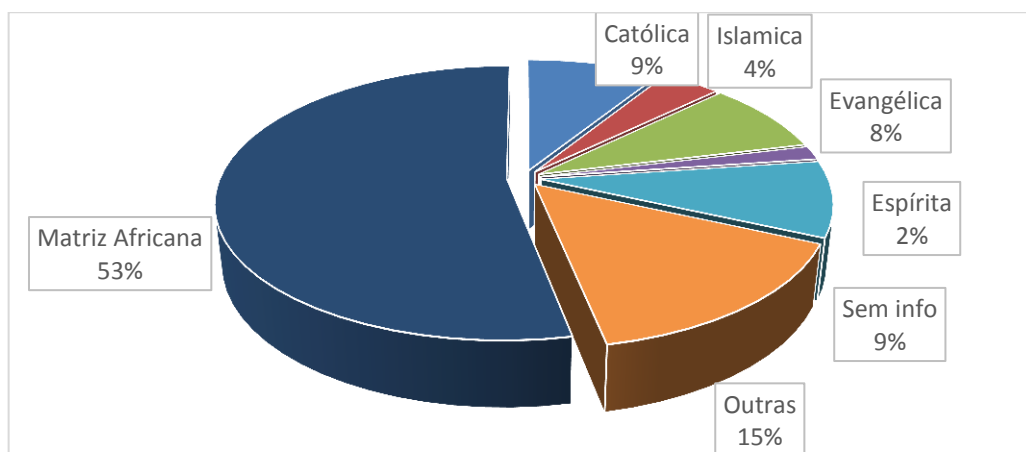
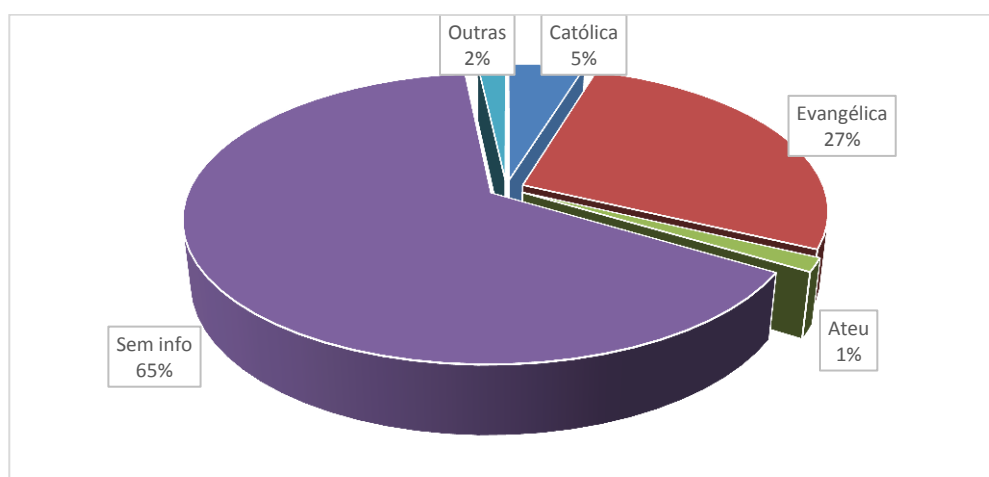


Gráfico 9 – Religião das Vítimas nas reportagens



Fonte: RIVIR, n=399

Gráfico 10 – Religião dos Agressores nas reportagens



Fonte: RIVIR, n=399

A pesquisa nos jornais teve como resultado um número menor de notícias do que o esperado. As conclusões podem ser várias, ou esses casos nem chegam a tomar uma dimensão pública, ficando na esfera particular ou ao chegar à esfera pública são vistos como questões de menor importância. Uma observação dos casos encontrados é a dificuldade das próprias autoridades em lidar com os conflitos religiosos, identificar os agressores e o próprio tipo penal. Da parte da imprensa percebe-se um baixo interesse pela temática e um desafio que representa a promoção de um pensamento crítico e transformador. O acesso a informações e o estabelecimento de novas frentes, às quais corroboram a necessidade de uma cobertura de imprensa melhor e mais abrangente.

IV.

DADOS RELATIVOS A CASOS DE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL QUE FORAM MOTIVO DE DENÚNCIA EM OUVIDORIAS

Ao considerar no levantamento para este relatório os órgãos de Ouvidoria e instâncias públicas que recebam denúncias, é importante a reflexão de que “o Estado” não pode ser visto como sujeito de uma ação, pois tal seria personalizar uma entidade coletiva cuja existência, inclusive, é ilusória. O Estado não é um bloco único, mas um conjunto de campos e forças que podem ser interpretados e vividos pelos agentes que os compõem como mais estadistas ou mais liberais. É, portanto, espaço de luta e não de neutralidade (Bourdieu, 2014).

O levantamento de dados e informações em órgãos públicos demonstrou que a intolerância religiosa e os episódios de violência a ela relacionados estão envoltos em grande invisibilidade. Esta lacuna se apresenta em contradição com a experiência vivida por indivíduos e grupos religiosos. Nota-se uma clivagem entre a amplitude da situação social e o registro formal por via de denúncias, registros de boletins de ocorrência, abertura de processos e inquéritos. Entretanto, sobretudo através da iniciativa de movimentos sociais, o combate à intolerância religiosa tem alcançado uma positiva resposta no âmbito público a partir de 2014.

Neste conflito, se sobressai o uso de categorias de acusação (Velho, 1981). “Macumbeiro”, “demônio”, “diabo”, e, porque não, “evangélico” são palavras usadas de modo pejorativo. Cada um destes termos se amplia como um símbolo catalizador de crítica e negação sobre um modo de vida, uma visão de mundo. Organiza-se assim um sistema acusatório, baseado no mais das vezes em emoções e em um plano inconsciente de compreensão, que demarca fronteiras no espaço social.

Coletar e analisar os dados referentes a ouvidorias, conselhos e demais órgãos que recebam denúncias relativas à intolerância e violência religiosas representa questão central para a compreensão desse desafio de compreender quais percepções esta temática tem ocupado no espaço público. Esses órgãos, ao receberem críticas, sugestões, reclamações, denúncias e outras manifestações dos usuários de serviços públicos proporcionam um maior diálogo entre a sociedade e o Poder Público, podendo ser considerados uma forma de participação cidadã na gestão do Estado (SYDOWN, 2015), como também numa vocalização do desejo e dos sofrimentos que parcela da população sofre. Lyra (2003) apresenta as ouvidorias como:

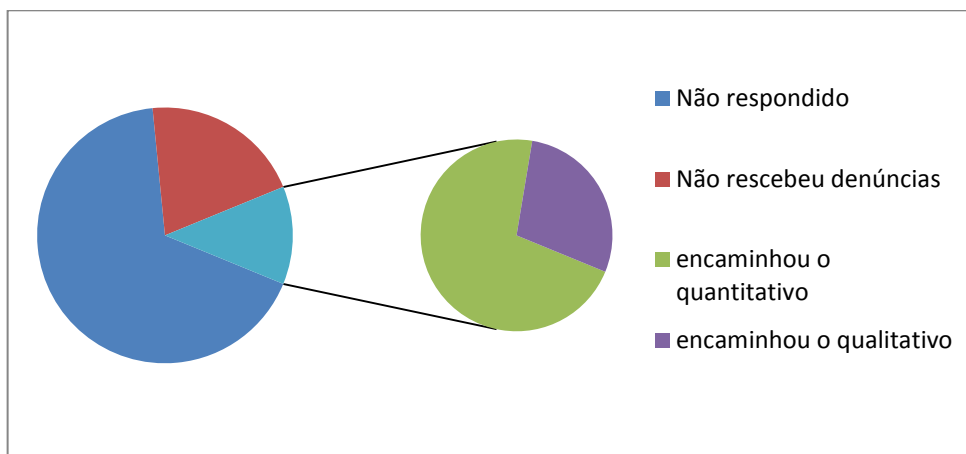
um autêntico instrumento da democracia participativa na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da administração. Este, através da ouvidoria, ganha voz ativa, na medida em que suas críticas, denúncias ou sugestões são acolhidas pela administração, contribuindo, dessarte, para a correção e o aprimoramento dos atos de governo.

Devido a isso, foi realizado levantamento das principais ouvidorias, conselhos e demais órgãos que poderiam receber denúncias relativas à violência e intolerância religiosas, tanto a nível nacional, estadual e municipal. Foram encaminhados ofícios em dezembro de 2015 e foram feitos contatos periódicos, tanto pessoais como por telefone, até abril de 2016 com solicitação de informações e dados relativos a denúncias recebidas no período entre os anos de 2011 a 2015. Foram enviados 113 ofícios (Apêndice 4), requerendo dados, registros e quaisquer informações referentes a casos de violência e intolerância religiosa os quais estes órgãos tivessem feito acompanhamento e/ou encaminhamentos.

A fim de facilitar a análise dos dados, buscou-se uma uniformidade dos dados, para isso foi elaborado um questionário (Apêndice 8) para incluir as informações obtidas nas denúncias em um banco de dados, afim de se obter um demonstrativo de que tipo de casos de intolerância e violência religiosa chegam nas ouvidorias e o modo em que são recebidos.

Apesar das inúmeras cobranças realizadas visando à obtenção de dados e informações, apenas quatro órgãos enviaram dados detalhados, enquanto 37 responderam o ofício (gráfico 11). Desses, 23 indicaram não terem recebidos denúncias relacionadas à intolerância religiosa nos últimos quatro anos e 10 afirmaram ter recebido e encaminharam o quantitativo.

Gráfico 11 – Ofícios com resposta recebidos das Ouvidorias



Fonte: RIVIR, n=113

Desses 10 órgãos que enviaram os dados quantitativos, totalizaram um total de 1.031 denúncias recebidas entre 2011 e 2015, divididos conforme a Tabela 1.

Tabela 2. Número de denúncias recebidas pelas Ouvidorias (2011-2015)

Órgão	Nº de denúncias
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Sejusc – AM	20
Secretaria de Direitos Humanos	756
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do ES	19
Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de PE	1
Ouvidoria Geral do Distrito Federal	9
Ouvidoria do Ministério da Justiça	5
Ouvidoria Geral da União	10
Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador	18
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	83
Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo	110
TOTAL	1.031

Desses 10 órgãos que enviaram resposta com algum tipo de dados, apenas quatro órgãos enviaram dados detalhados, encaminhando as fichas de inteiro teor, resultando após análises exclusão de repetições e tratamento dos dados em banco de dados com um total de 394 denúncias, divididas conforme demonstra a Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Fonte dos dados de Ouvidorias analisadas

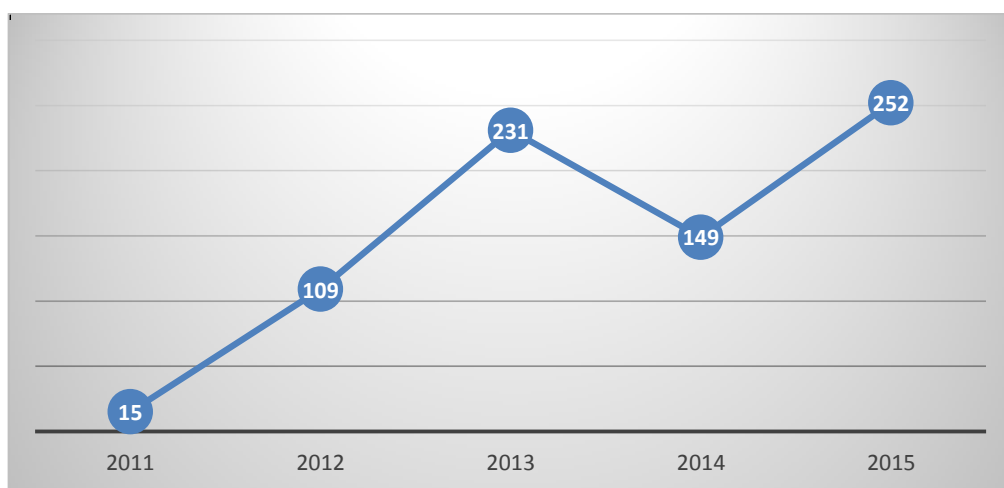
Origem	Qtd	%
Ouvidoria SDH	370	93,9
Ouvidoria CGU	10	2,5
Ouvidoria Geral do Distrito Federal	9	2,3
Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador	5	1,3
TOTAL	394	100,00

Foi possível identificar que o registro de denúncias e a categorização com o uso de indicadores (de perfil de vítimas e agressores, bem como outros) ainda não está consolidado, de forma que é um desafio para os órgãos governamentais desenvolver uma metodologia de registro e análise desses dados. Também há de se especular que boa parte das vítimas não procura os órgãos competentes para a denúncia, o que também compromete a elaboração de indicadores específicos, e, conseqüentemente, compromete a elaboração de políticas específicas de combate à intolerância e a violência religiosa.

Em relação essa falta de denúncia por parte da vítima, chama atenção um problema frequente que demonstra a importância de se fazer uma conscientização ou uma campanha de incentivo a ser realizada denúncia quando se viver ou presenciar casos de violência ou intolerância religiosa, enfatizando a importância desses dados para elaboração de políticas públicas mais eficientes.

Apesar dessa pequena quantidade de denúncias reunidas diante do total identificado, observa-se esse como um termômetro para se avaliar o possível aumento da intolerância religiosa no Brasil a partir das denúncias recebidas por Ouvidorias. No caso, por exemplo, dos dados obtidos através do Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos houve a seguinte distribuição de denúncias recebidas entre 2011 e 2015:

Gráfico 12 - Denúncias de Intolerância Religiosa recebidas por ano no Disque 100



N = 756 Fonte: Ouvidoria de Direitos Humanos, 2011 a partir do mês de outubro

Há diferença entre esses dados sobre o Disque 100 em relação aos casos selecionados para esse relatório a partir das denúncias recebidas. A diferença se dá entre os focos distintos adotados. A Ouvidoria recebe denúncias, podendo um mesmo caso ser denunciado várias vezes por diferentes pessoas. Em relação à análise, se optou por selecionar os casos recebidos, tendo sido contado uma vez os que envolviam a mesma vítima e o mesmo agressor, mesmo nos casos em que a violação se prolongava por anos e tenham ocorrido vários contatos. Daí a diferença nos números analisados (Tabela 4) daqueles indicados no gráfico acima.

Tabela 4 - Denúncias recebidas por ano, casos selecionados para o relatório

	2011*	2012	2013	2014	2015
Denúncias	9	99	126	90	70

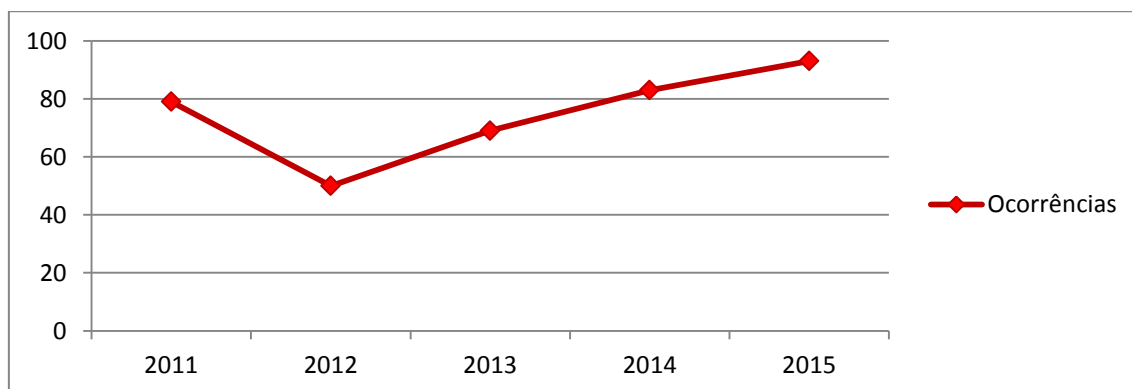
*A partir de outubro

Cabe salientar a relevância do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que, como aponta a Sydow (2015), tem “sua atuação focada na perspectiva de que cidadãos e agentes públicos compreendam que o respeito e a garantia desses direitos é o motivo maior para a existência do Estado”. Essa ouvidoria foi instituída a partir de uma ação programática estabelecida na Diretriz I - Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa – do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. E é

...fundamental que ela funcione como um instrumento ágil e direto de conhecimento acerca as violações e ameaças que recaem sobre os direitos da população e de adoção de medidas para proteger e garantir esses direitos. A Ouvidoria de Direitos Humanos atua visando atingir o maior grau de resoluções para as denúncias de violações recebidas e encaminhadas às autoridades e aos órgãos públicos. (Direitos Humanos: A atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2003-2010. SDH/PR: Brasília, 2010)

No sentido de “medir” um possível aumento da intolerância religiosa no Brasil, esse relatório reúne informações de jornais e variadas fontes. Como, por exemplo, quando se verifica a quantidade de ocorrências registradas em Delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro entre 2011 e 2015. Somente o Rio de Janeiro, com 374 casos e o Distrito Federal, com 5 casos informados, retornaram o contato feito com as 5 Delegacias especializadas às quais foram encaminhadas ofício pela equipe desse relatório (Apêndice 6).

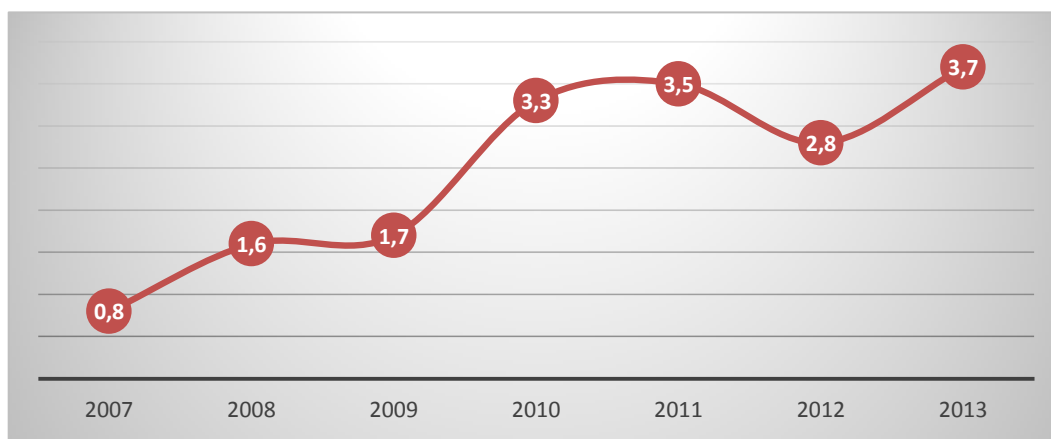
Gráfico 13 – Ocorrências sobre Intolerância Religiosa, Polícia do Rio de Janeiro



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

Mensurar o “aumento” ou a maior visibilidade da intolerância religiosa na sociedade brasileira é uma questão que aparece como central em vários discursos. Os dados acima demonstrados, bem como as matérias de jornal e os processos que serão tratados na próxima seção indicam que há um aumento, porém todos esses dados são frágeis em refletir essa questão. Uma fonte que parece ser mais consistente pode ser encontrada no relatório produzido pela Fundação Pew em que é apresentado o “Índice de Hostilidades Sociais por motivações religiosas”, conforme o Gráfico 14:

Gráfico 14 - Índice de Hostilidade Social por motivos religiosos no Brasil (2007-2013)



Fonte: Pew Foundation - *Latest Trends in Religious Restrictions and Hostilities* (2015)

No relatório de 2015 o Brasil passou da posição de um dos 25 países mais populosos com menor taxa, estando entre aqueles que eram considerados com muito baixa hostilidade social (0,0 a 1,0) por motivos religiosos em 2007, para um dos países com alta taxa em 2013 (3,5 a 7,0). A posição ocupada pelo Brasil ainda é das mais baixas, estando na sétima posição, porém também se identifica por este instrumento, além da impressão na sociedade como um todo, um aumento das tensões envolvidas na temática nos últimos anos. Este índice é construído a partir da identificação sistemática da ocorrência de episódios de intolerância e violência religiosa, sendo avaliada também a intensidade com que ocorrem.

As ausências de respostas aos ofícios encaminhados ou de dados mais detalhados sobre os casos de intolerância e violência religiosa ocorreram devido a vários fatores. Também foi possível identificar um cenário de acentuada inabilidade e desconhecimento sobre a pertinência da matéria enquanto competência destes órgãos, questão que pode expressar a ausência de planejamento, ações e de quadros técnicos voltados para lidar com este tipo de violação dos Direitos Humanos.

Os dados das ouvidorias mostram certo distanciamento das pessoas e desses espaços, pois as pessoas parecem ter certa dificuldade em chegar até estes espaços. Situação que confirma a importância da divulgação de serviços como o oferecido pela Ouvidoria de Direitos Humanos da SDH. Esta questão é abordada por Miranda (2010:127):

...no caso do Brasil, é preciso mencionar que, embora nosso país tenha adotado a forma político-jurídica republicana, as instituições do Estado funcionaram, e ainda funcionam, por meio de representações e práticas próprias dos princípios jurídicos que estruturam sociedades de cunho piramidal, marcadas por um modelo de hierarquia em que a desigualdade é a medida da liberdade (Kant de Lima, 2008). Assim, a afirmação constitucional da igualdade de todos perante a lei coexistiu, e ainda o faz, com regras jurídicas na esfera pública e com um espaço público onde a desigualdade e a hierarquia são princípios organizadores de grande parte das interações sociais. Esse paradoxo entre a igualdade/desigualdade formal e a hierarquia social reflete-se, de forma paradigmática, nos mecanismos de administração de conflitos no espaço público (Kant de Lima, 2000; Mendes, 2004). Nesse sentido, quando se fala da separação oficial entre o Estado e a Igreja Católica é comum a referência à promulgação da primeira Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, que aboliu a religião oficial no país, ao afirmar que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum” (§ 3º do art. 72, Seção II – Declaração de Direitos). Porém, deve-se lembrar que o primeiro marco legal republicano que entrou em vigor foi o Código Penal, de 11 de outubro de 1890, no qual estava prevista a criminalização de algumas práticas não classificadas como “religiosas”, mas que eram associadas aos crimes contra a saúde pública e ao exercício ilegal da medicina.

A demora e por vezes a ausência de repostas aos ofícios e contatos foi outra dificuldade encontrada no percurso para obtenção desses dados. Foram realizados inúmeros contatos com as respectivas autoridades, muitos desses sem retorno efetivo. Vale destacar que essas ausências e silêncios também têm significados. A seguir apresentam-se as características das 394 denúncias que foram reunidas e às quais foi possível o acesso ao seu inteiro teor.

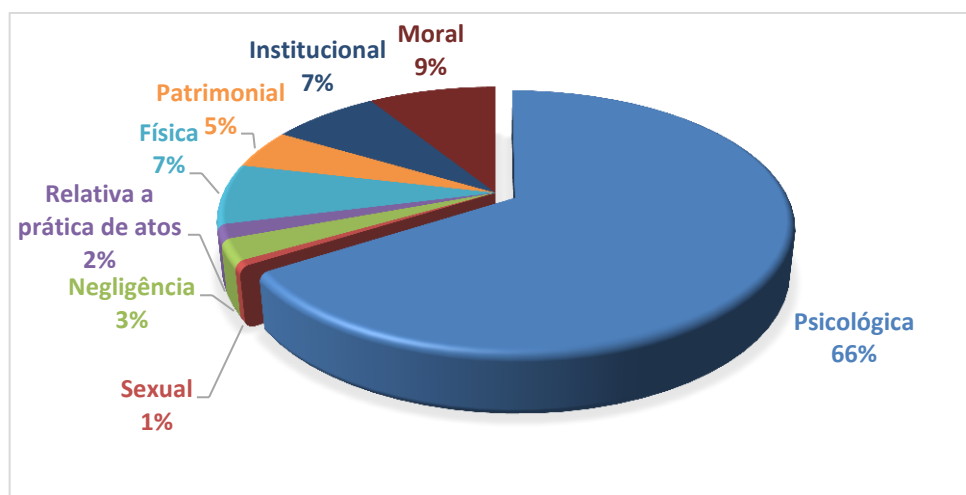
I. TIPOS DE VIOLÊNCIA E DANOS

Inicialmente, os dados foram classificados conforme as oito áreas identificadas para este relatório que contemplam situação de violência e intolerância religiosa e que estão detalhadas na metodologia.

Evidenciando que a maioria das pessoas que procuram esse meio para realizar a denúncia de casos de intolerância e violência ou religiosa, relatam caso de violência psicológica ou moral, principalmente, se comparada com as outras fontes de dados utilizadas nesse relatório: meios de comunicação e processos judiciais. Uma das justificativas plausíveis está na falta de outra opção para encaminhamento nesses casos, visto a dificuldade de provar o dano e seguir com o caso na justiça. Outra justificativa é a falta de interesse por esse tipo de casos na mídia.

Lembrando que cada denúncia poderia receber até três tipos de caracterizações de violências, tendo se chegado a um total de 450 tipos identificados nas 394 denúncias reunidas, conforme o gráfico abaixo:

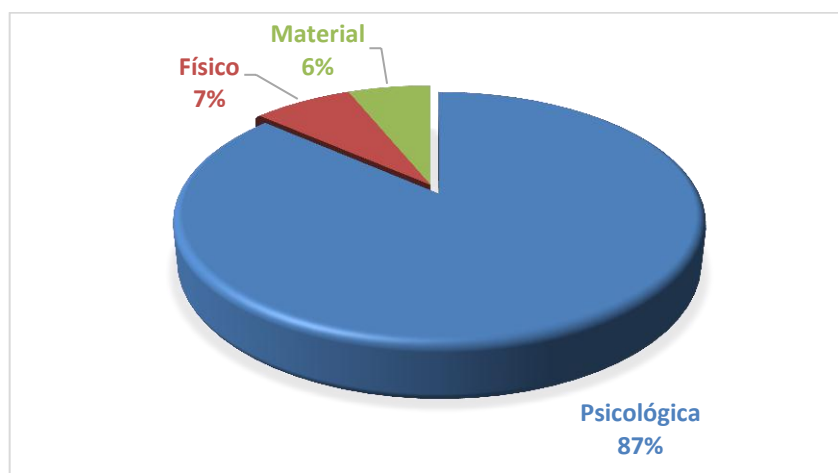
Gráfico 15 - Tipos de violência por motivação religiosa nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)



Fonte: RIVIR, n = 450

Além dessa classificação por tipos de violência, foi realizada também uma caracterização do dano sofrido nos casos denunciados, resultando, como era de se esperar que a maior quantidade de danos relatados fossem os psicológicos, como ilustra o gráfico abaixo. Nesse dado busca-se uma visão mais ampla da violação e se busca analisar a partir de três possibilidades de danos qual seria predominante no caso, dessa forma espera-se ter uma capacidade de comparação entre as três fontes de dados analisadas para este relatório.

Gráfico 16 - Tipos de danos nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)

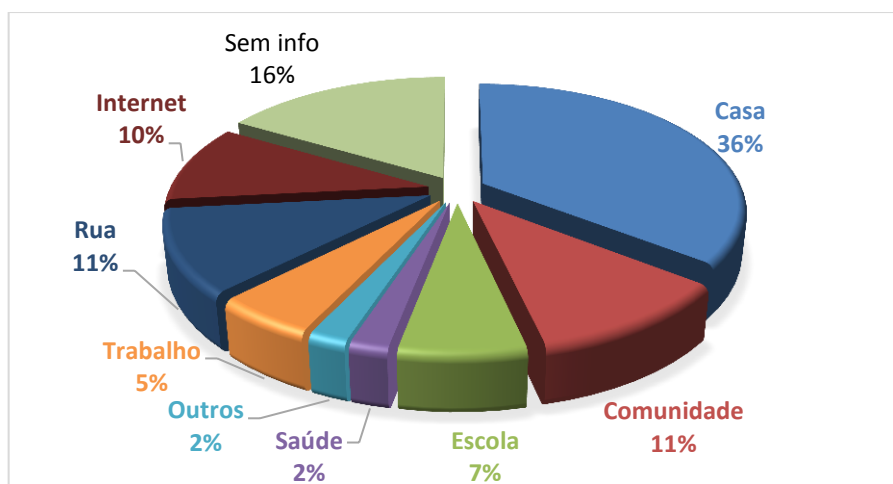


Fonte: RIVIR, n = 394

II. LOCAL DA VIOLAÇÃO

Dado que chama atenção ao observar as denúncias recebidas pelas ouvidorias que foram analisadas para esse relatório foi o local onde ocorreu o caso de violência ou intolerância religiosa.

Gráfico 17 - Local da Violação de denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)

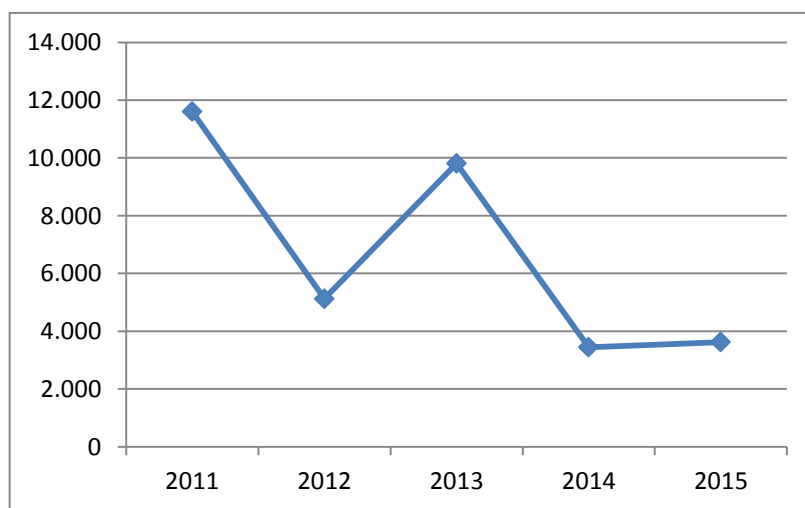


Fonte: RIVIR, n = 394

Conforme demonstra o gráfico acima, a maior parte dos casos relatados à ouvidoria ocorreu em ambiente privado, na residência da vítima ou do agressor, ou local que gera uma sensação de confiança como a comunidade religiosa ou escola. Em relação aos dados de violação ocorridas na internet, cabe ressaltar as denúncias recebidas pela SaferNet Brasil, que é uma “associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial.[...] se consolidou como entidade referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações dos Direitos Humanos na internet” (www.safernet.org.br/site/institucional).

Essa associação enviou a quantidade de denúncias relacionadas à intolerância religiosa recebidas entre os anos de 2011 e 2015, o que resultou no seguinte gráfico:

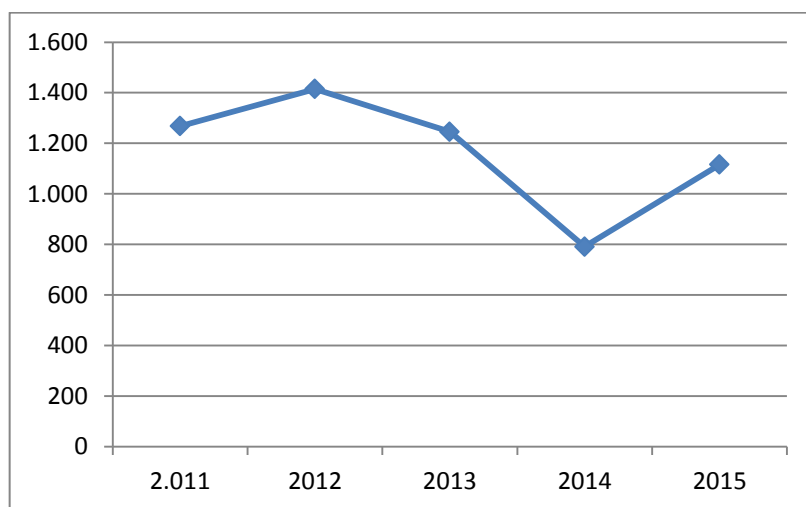
Gráfico 18 – Número de denúncias recebidas pela SaferNet Brasil por ano (2011-2015)



Fonte: Safernet

Nesse intervalo de cinco anos, a SaferNet Brasil recebeu um total de 33.607 denúncias envolvendo 5.936 páginas de internet denunciadas sobre a temática da intolerância religiosa. Dessas, foram removidas 1.037. Os dados da SaferNet demonstram uma queda do número de denúncias e o gráfico das páginas removidas tem desempenho similar, sendo distinto o gráfico que expressa a quantidade de páginas denunciadas por ano. De qualquer forma, identifica-se que no ano de 2011 houve um número significativo de denúncias em relação a 2015, realidade que não se repete em relação ao número de páginas denunciadas, estando estes dois anos com números próximos, em torno de 1,2 mil páginas.

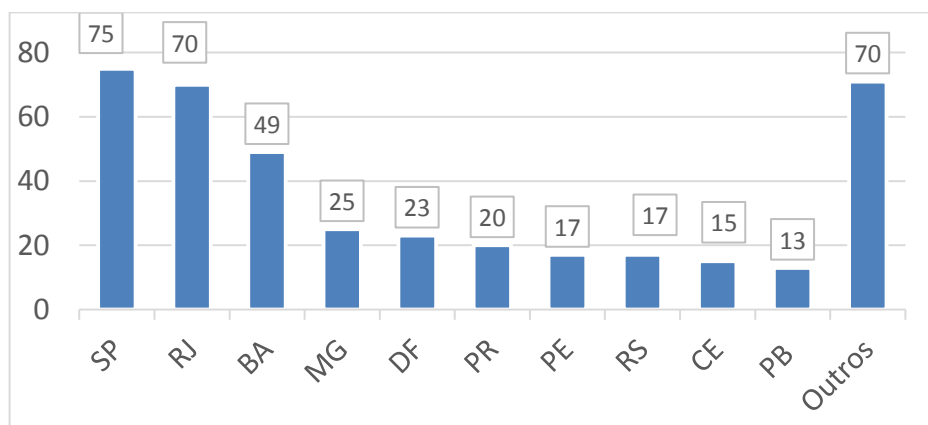
Gráfico 19 – Número de páginas denunciadas à SaferNet Brasil por ano (2011-2015)



Fonte: SaferNet

O Gráfico 20 apresenta os Estados em que foram recebidos os maiores números de denúncias. Em geral o que temos é a presença dos Estados mais populosos nesta lista, porém destaca-se a presença do Distrito Federal e da Paraíba entre os dez com mais denúncias, Estados com menor população.

Gráfico 20 – Número de denúncias de Ouvidorias por Estados

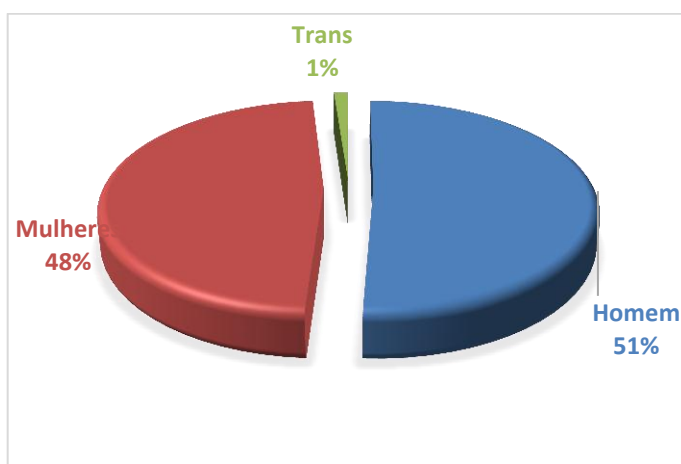


Fonte: RIVIR, n = 394

III. DADOS DAS VÍTIMAS

Sobre as vítimas, observando os dados das denúncias recebidas pelas ouvidorias e analisadas nesse relatório, temos que em relação ao sexo, não há diferença significativa entre homens e mulheres; em relação à faixa etária, em sua maioria são adultos, tendo uma quantidade semelhante entre vítimas crianças e idosas. A maioria das vítimas declara-se pardas e brancas. E a maioria pertence a religiões de matriz africana, destacando que em segundo lugar encontram-se vítimas de religião evangélica e em seguida uma quantidade similar de vítimas católicas e espíritas.

Gráfico 21 – Gênero das Vítimas, Ouvidorias



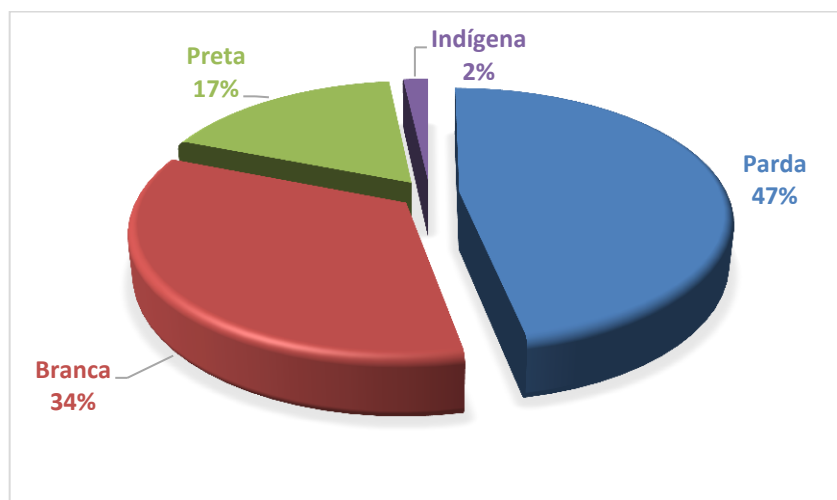
Fonte: RIVIR, n = 323, missing 71

Gráfico 22 - Faixa Etária das Vítimas, Ouvidorias



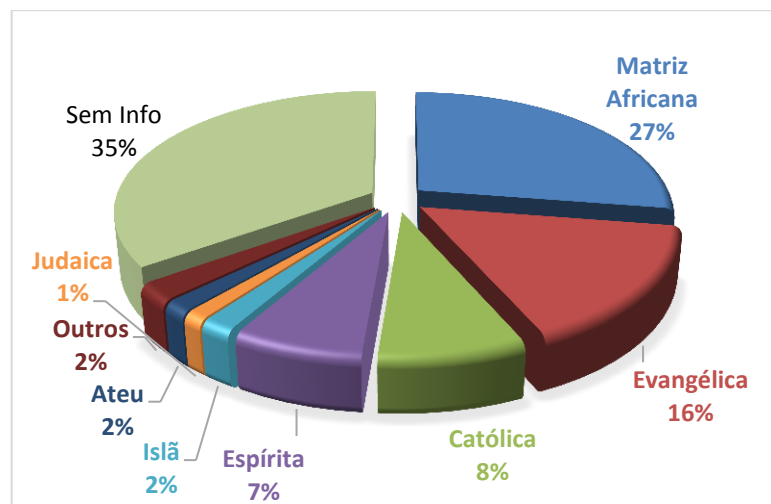
Fonte: RIVIR, n = 286, missing 108

Gráfico 23 - Cor das Vítimas, Ouvidorias



Fonte: RIVIR, n = 210, missing 184

Gráfico 24 - Religião da Vítima, Ouvidorias

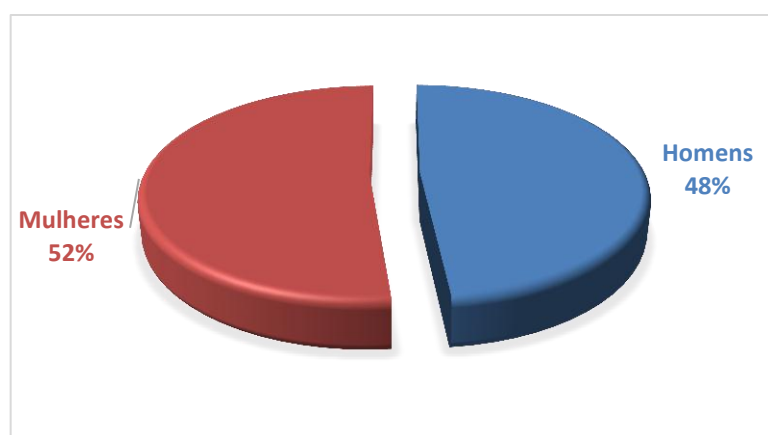


Fonte: RIVIR, n = 394

IV. DADOS DOS AGRESSORES

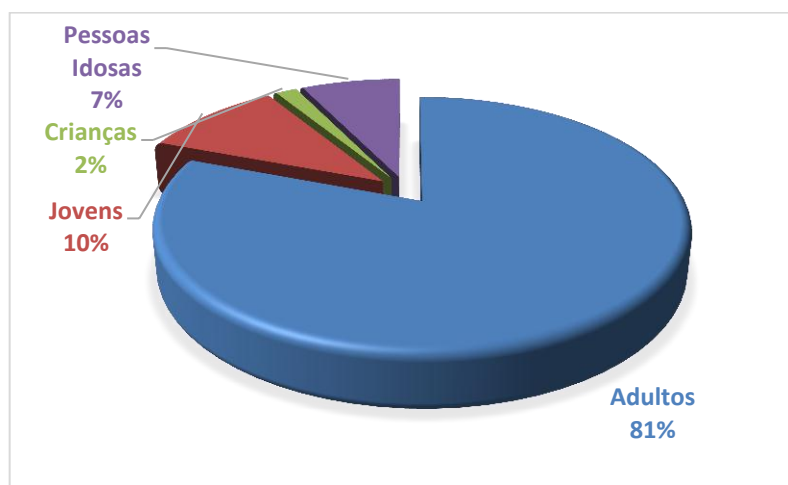
Em relação aos agressores também há similaridade entre homens e mulheres, sendo importante salientar a ausência de transexuais, os quais figuraram entre as vítimas. Há uma predominância de adultos, bem mais significativa do que em relação às vítimas e em relação à cor, com mais brancos também. Em relação à religião do agressor foram recebidas informações de apenas 84 casos e cabe salientar que esta é uma informação fornecida pela vítima, as quais identificaram entre estes 84 agressores uma maioria de pessoas caracterizadas como evangélicas, representando 17% do total de agressores. Católicos aparecem em segunda posição, seguidos de Testemunhas de Jeová e Espíritas. Tanto entre vítimas como entre agressores é possível identificar um amplo espectro de confissões religiosas, sinalizando a amplitude e complexidade deste fenômeno social.

Gráfico 25 - Gênero dos Agressores



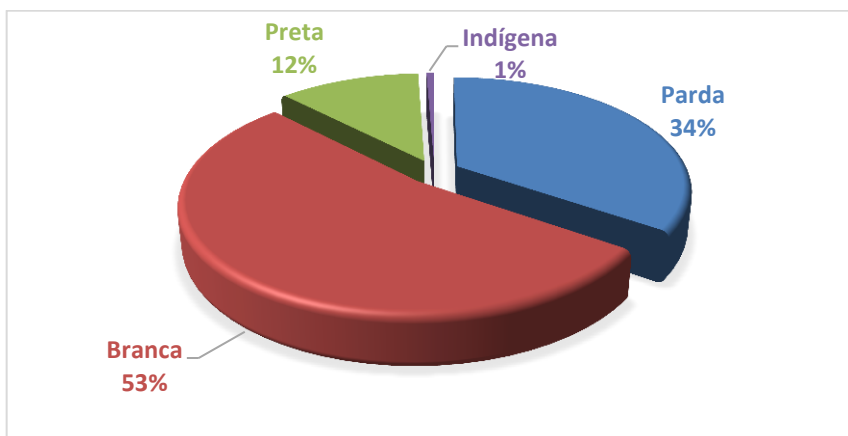
Fonte: RIVIR, n = 195, missing 199

Gráfico 26 - Faixa Etária dos Agressores



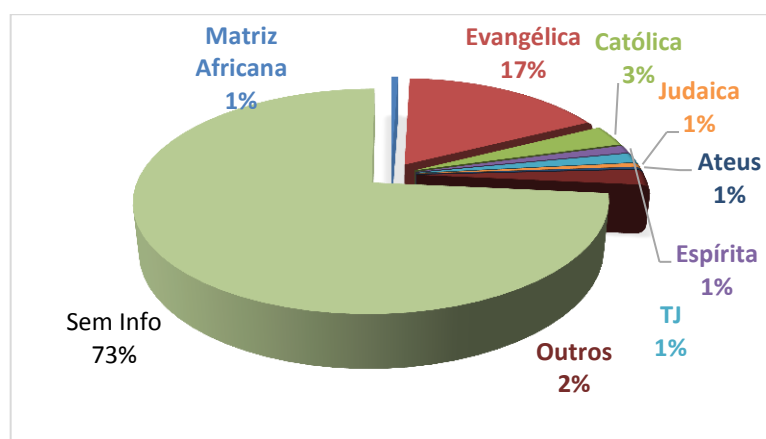
Fonte: RIVIR, n = 192, missing 202

Gráfico 27 - Cor dos Agressores



Fonte: RIVIR, n = 164, missing 230

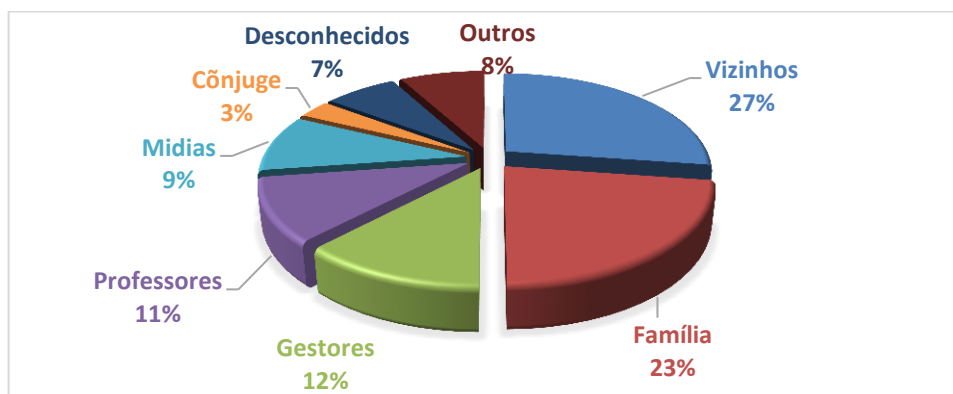
Gráfico 28 - Religião dos Agressores



Fonte: RIVIR, n = 399

A relação entre vítimas e agressores é apresentada no Gráfico 29. Um ponto central nos dados recebidos pelas Ouvidorias é a identificação da proximidade entre vítimas e agressores, familiares e vizinhos representam metade das situações. Essa característica de violações de direitos humanos indica a importância do desenvolvimento de mecanismos, espaços e de ferramentas de mediação de conflitos que sejam disseminadas entre a sociedade.

Gráfico 29 - Relação Agressores e Vítimas



Fonte: RIVIR, n = 297, missing 97

A pesquisa com as ouvidorias demonstrou como ainda é difícil uma aproximação das religiões até as instituições e, talvez, por isso, não haja dados ou poucas informações sobre questões envolvendo a temática da intolerância religiosa. Diversos órgãos tiveram dificuldade em compreender a proposta da pesquisa e acabavam por indicar lideranças, entidades ou movimentos sociais, pois acreditavam que eles teriam mais informações, o que de fato é verdade e corrobora a tese do distanciamento, o que poderia ser mudado talvez com políticas educativas, capacitação de servidores e com o empoderamento dos religiosos na busca por direitos, não silenciando ou naturalizando as violências vivenciadas, muitas vezes simbolicamente veladas.

V.

**DADOS RELATIVOS A CASOS DE
INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA
NO BRASIL QUE CHEGARAM AO
JUDICIÁRIO**

A presente seção tem como objetivo analisar os dados obtidos a partir de processos judiciais que versem sobre intolerância religiosa que tenham ocorrido em todo o território nacional e que foram coletados entre dezembro de 2015 e maio de 2016. Para tanto foram necessárias algumas escolhas metodologias específicas para esse tipo de dado. Por se tratar de processos judiciais, a primeira escolha foi de que seriam coletados apenas dados relativos a jurisprudências, trabalhando assim com casos que já foram julgados. Desse modo, foram obtidos dados que levaram a observar como os julgadores, e as instancias processuais da justiça brasileira, costumam decidir os conflitos envolvendo intolerância e violência religiosa.

Foi realizado um levantamento dos órgãos da justiça da brasileira (Apêndice 5), e depois da seleção de que seriam pesquisados os tribunais, foi realizada uma divisão entre os pesquisadores e as pesquisadoras da equipe que possuíam experiência com pesquisas na área de direito e com formação nessa área. As informações obtidas nos processos foram utilizadas para preenchimento do questionário padrão (Apêndice 8), visando melhor sistematização e uniformidade dos dados coletados, facilitando a análise dos mesmos.

Que tipo de casos de intolerância e violência religiosa chegam às instâncias judiciais do país? Essa foi a pergunta inicial proposta, considerando ainda o acumulado pela pesquisa desenvolvida para o relatório em relação aos dados de jornais e das Ouvidorias. Ao incluir esta terceira fonte de dados há condições de se ampliar ainda mais a percepção desta temática, que está presente desde a formação do país, como foi discutido no capítulo introdutório. A partir da análise desses dados espera-se verificar como esses casos são tratados pelos órgãos da justiça brasileira, com destaque para como são julgadas e resolvidas as questões envolvendo violações relacionadas à intolerância e violência religiosas.

I. DADOS ANALISADOS

Qual seria a importância de coletar e analisar os dados referentes às jurisprudências dos órgãos da justiça brasileira? A jurisprudência é considerada como uma das fontes do direito, podendo ser “entendida como o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, proferidas para a solução judicial de conflitos, envolvendo casos semelhantes” (DINIZ, 2008:295). Ao interpretar e aplicar normas jurídicas, a jurisprudência acaba por ajustar “ordem jurídica em consonância com a evolução dos fatos e dos valores no decorrer do tempo” (DINIZ, 2008:308), o que não apenas demonstra a função criadora da jurisprudência como sua importância nas atualizações das disposições legais, possibilitando uma maior compatibilidade da legislação com a evolução social. Assim é evidente a importância e relevância da jurisprudência tanto para o Direito como para este Relatório.

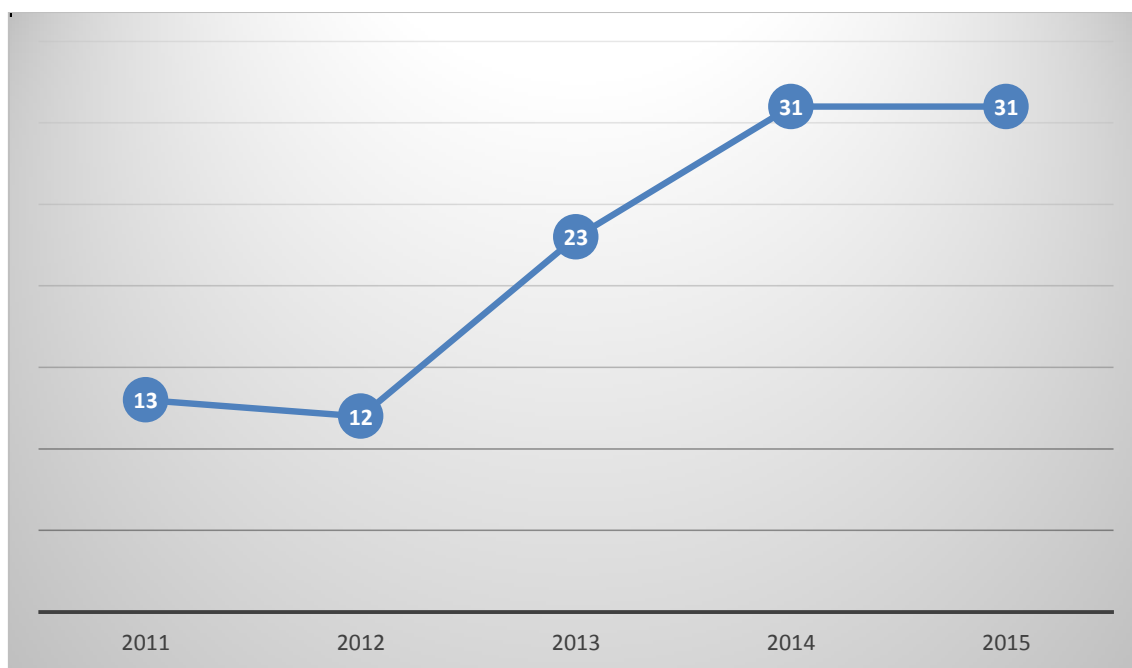
Entendendo, portanto, jurisprudência como um costume dos julgadores, um conjunto de sentenças semelhantes, esse produto analisou a mesma como um instrumento utilizado pela autoridade jurisdicional, sendo a base dele as sentenças. Desse modo foram realizados

levantamentos dos órgãos da justiça brasileira, selecionando para essa pesquisa os tribunais, de modo a facilitar uma visão mais ampla de como nosso sistema de justiça trata o tema.

Importante esclarecer que para a coleta de dados relativas a jurisprudência dos tribunais brasileira foi avaliado que seria importante consultar um espectro maior de tempo, incluído assim todos os processos encontrados a partir de 1988, por ser o ano da nossa Constituição, até 2015, data limite dos dados analisados pelo relatório.

Dos 162 processos aqui analisados, 52 jurisprudências identificadas foram anteriores a 2011, logo 110 processos foram os identificados no período de 2011 a 2015, período de tempo coberto pelo RIVIR, os quais estão apresentados no Gráfico 30 em relação à sua distribuição no tempo.

Gráfico 30 – Número de processos identificados (2011-2015)



Fonte: RIVIR, n = 110

Observa-se assim que após 2012 houve um crescimento de casos envolvendo intolerância e violência religiosa que foram julgados pelos tribunais brasileiros, sendo este mais um dos números identificados em que houve incremento nos últimos anos.

Em relação a levantamento das jurisprudências nos tribunais selecionados para a pesquisa, se observa alguns problemas. Dentre eles destacam-se alguns problemas nos buscadores dos sites de alguns desses tribunais, por exemplo, no caso do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a pesquisa jurisprudencial divide-se em busca aos processos físicos e a processos eletrônicos. Nos processos físicos não foi possível obter nenhum

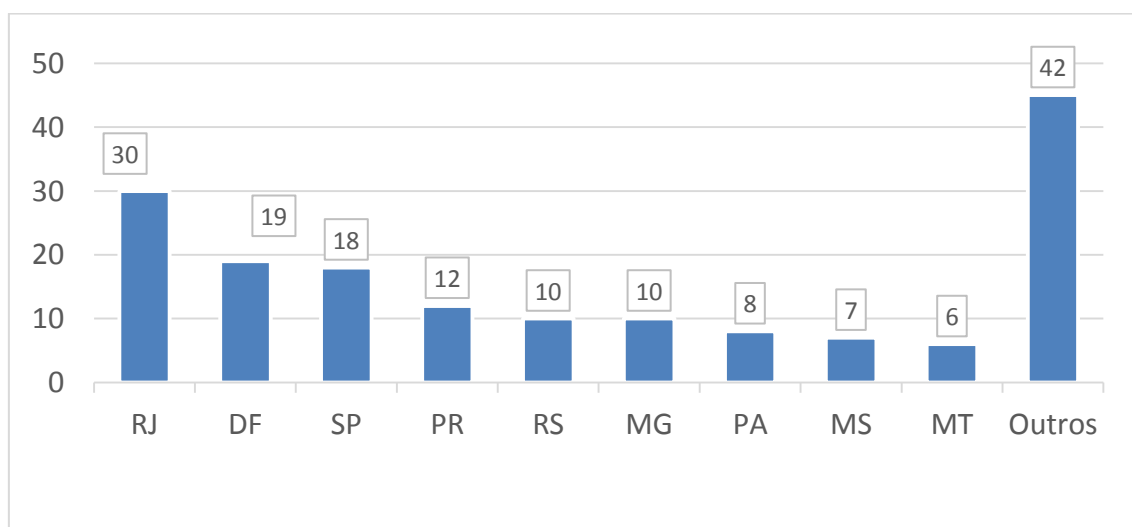
resultado satisfatório. Nos processos eletrônicos, a busca restringe-se as palavras-chaves do próprio tribunal. Isso evidencia dois problemas encontrados durante a pesquisa: o primeiro que não foi possível pesquisar em processos físicos (salvo em tribunais que já haviam digitalizados seus arquivos), e o outro seria que alguns tribunais têm em seus buscadores palavras de pesquisa já definidos, o que dificulta, quando não impossibilita, pesquisas mais específicas, como a do presente relatório.

Outro problema comum que dificultou a pesquisa foi o fato de que por vezes apareciam vários resultados jurisprudenciais ao utilizar as palavras chaves, no entanto não se tratavam de casos de intolerância religiosa, mesmo tendo a expressão no corpo do texto, muito comum aqui aparecem casos envolvendo discriminação de gênero ou racial. No TRT 12ª Região surgiram 3 resultados, porém tratavam de casos que envolviam discriminação de gênero e racial, mas nenhum com recorte religioso. A pesquisa no TRT 23ª Região gerou 44 resultados. Contudo, nenhum deles referia-se a casos envolvendo a temática da intolerância religiosa, a maioria tratava-se de processos em que se discutia assédio moral provocado por outros tipos de intolerância, como por exemplo, a de gênero.

E em alguns tribunais simplesmente não foram encontradas jurisprudências contendo as palavras-chaves utilizadas na pesquisa e que estão elencadas na metodologia. Essa ausência também tem significado. E gera a pergunta “por que esse tema não chega com mais frequência aos tribunais brasileiros?” ou “por que nossa justiça não é procurada mais vezes para resolver conflitos envolvendo violência e intolerância religiosa?”, entre outros possíveis questionamentos.

A origem dos processos analisados por Estado pode ser vista no gráfico abaixo:

Gráfico 31 – Estados das denúncias dos processos



Fonte: RIVIR, n = 162

Na Tabela 5 são elencados os tribunais de origem dos processos encontrados e analisados:

Tabela 5 - Tribunais consultados e processos identificados relacionados à temática (Jurisprudência – 1988 a 2015)

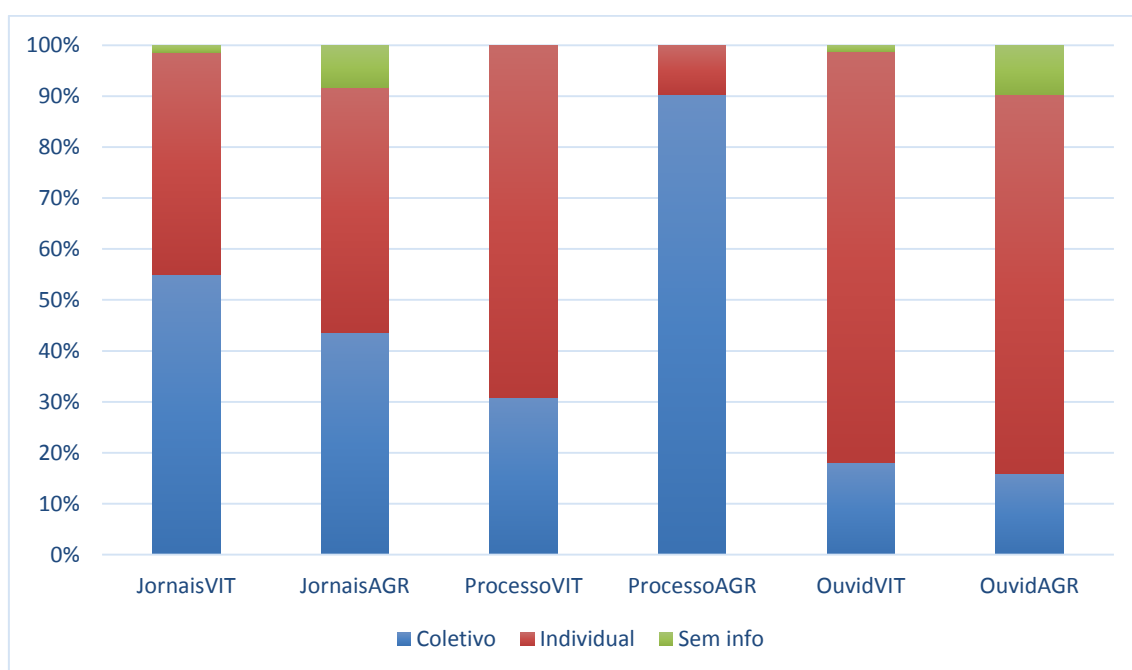
Tribunal	N de Processos
TRF 1ª Região	23
TRF 4ª Região	17
TRF 2ª Região	13
TRT 1º Região	13
TRF 3ª Região	8
TJ MS	7
TJ PR	7
TJ MG	6
TJ MT	6
TJ RS	4
TRT 2ª Região	4
TST	4
STF	3
STJ	3
TJ RO	3
TRT 4ª Região	3
TRT 8ª Região	3
STM	2
TJ PB	2
TJ PA	2
TJ PE	2
TJ RJ	2
TJ RN	2
TJ SC	2
TRT 10ª Região	2
TRT 15ª Região	2
TRT 18ª Região	2
TRT 3ª Região	2
TRT 5ª Região	2
TRT 18ª Região	2
TSE	2
TJ DF	1
TJ SP	1
TJ AC	1
TRT 13ª Região	1
TRT 14ª Região	1
TRT 16ª Região	1
TRT 21ª Região	1
TOTAL	162

II. SOBRE OS POLOS DO PROCESSO: VÍTIMA E AGRESSOR

Inicialmente, cabe esclarecer que foi considerada nessa classificação a vítima como sendo a parte autora, ou polo ativo, do processo, e o agressor como sendo o réu, ou polo passivo, do processo inicial.

Assim o primeiro dado que se destaca é a quantidade de autores individuais e de réus de caráter coletivo, em especial envolvendo instituições e a própria União Federal, como mostra gráfico abaixo que reúne os três bancos de dados criados para este relatório:

Gráfico 32 - Vítimas e Agressores: indivíduos e coletividades

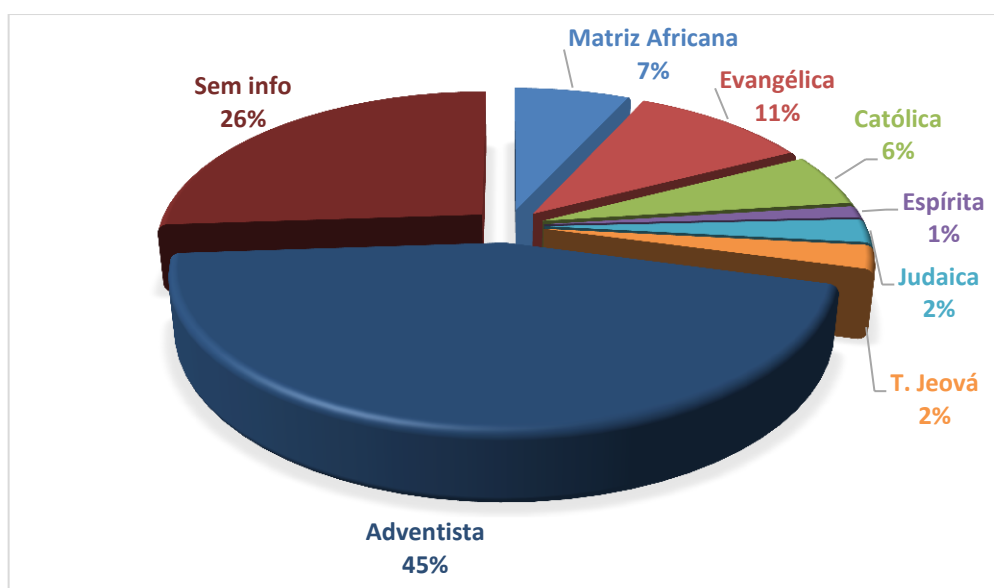


Fonte: RIVIR, n = 162 (Processos); n = 399 (Jornais); n = 394 (Ouvidorias)

Estes dados expressam características que dão forma aos três bancos criados para o RIVIR. Em relação às matérias publicadas pelos jornais há um relativo equilíbrio entre vítimas e agressores indivíduos e coletivos. Em relação aos processos judiciais o que já vemos é o predomínio de indivíduos vítimas que recorrem a processos que são, em sua grande maioria (quase 90%), contra coletivos (empresas ou o governo). Já no escopo das Ouvidorias os dados expressam o pleito individual, tanto da vítima quanto do agressor, um espaço que vai na linha de uma necessária mediação de conflito entre partes que se envolvem em episódios de violação dos direitos humanos por motivação religiosa.

Os dados acima em relação aos processos esclarecem o motivo de não termos dados significativos quanto ao sexo, religião ou outras características individuais dos agressores, visto que a quantidade de agressores coletivos é bem superior, e nesses casos, essa coletividade por ser institucional não apresenta esse tipo de características. Outro ponto de destaque nesse quesito é o fato da maioria dos autores/vítimas que procuram os tribunais brasileiros serem evangélicos (56%), particularmente adventistas (45%), conforme gráfico abaixo:

Gráfico 33 - Religião da Vítima nos processos



Fonte: RIVIR, n = 162

II.1 A questão do dia sagrado de guarda.

Em busca de entender melhor esse dado, foi realizado um novo olhar nos processos com autoria adventista, o que evidenciou que o assunto que levava a busca de solução judicial nessas questões era o conflito entre o direito ao “dia sagrado de guarda” e a realização de atividades profissionais e educacionais nesse dia.

Para entender melhor a questão, foi feita entrevista com o Dr. Bernardo Pablo Sukiennik (Apêndice 7), atual presidente do Observatório da Liberdade Religiosa, e que quando foi Vice-Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/DF realizou parecer técnico sobre a questão “Realização de prova de vestibular ou concurso público em horários alternativos que não ofendam o dia sagrado de guarda” a pedido da Sra. Luciana Saliba de Azambuja, Diretora do Departamento de Liberdade Religiosa da Igreja Adventista do Sétimo Dia da Asa Norte/Brasília-DF.

Ao ser perguntado sobre essa questão o advogado respondeu que seu entendimento “é de que as pessoas religiosas, por força da Constituição Federal, têm direito a verem sua religião respeitada e que se faça alguma adequação para que todos possam participar do concurso sem maiores contratempos”. O Dr. Sukiennik argumenta, em seu parecer, que essa matéria tem repercussão geral visto se tratar de interpretação de princípios constitucionais: da igualdade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal) em comparação com a norma do mesmo artigo (inciso VIII) que proíbe a privação de direitos por motivo de crença religiosa. E continua seu argumento apresentando:

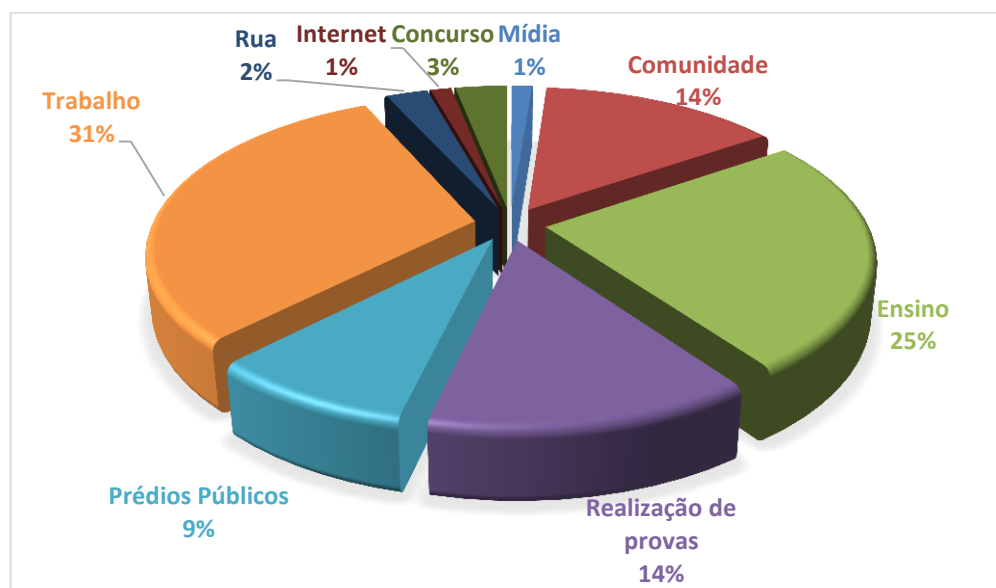
[...]como referência o ENEM/2013: quase 91.000 alunos solicitaram realizar as provas em horário alternativo. Se o posicionamento da PGR foi acolhido pelo STF, esses alunos perderão o direito de realizar o exame e, conseqüentemente, de estudar em universidades públicas gratuitas. Também perderão o direito de disputar concursos públicos. Em 2008, estimava-se que 1.600.000 pessoas fossem membros da Igreja Adventista. Somando a esse número os judeus e outros sabatistas, supera-se o número de 2.000.000 que ficarão excluídas. Em síntese, criar-se-á verdadeira distinção entre nacionais.(SUKIENNIK. Parecer técnico sobre as questões levantadas pelo Exmo. Procurador-Geral da República no Recurso Extraordinário (RE) n. 611.874-DF, realizado em 14 de julho de 2014)

Evidenciando que isso seria caso de intolerância religiosa, com desrespeito à nossa Constituição ao colocar para os fiéis de religiões que tivessem “dia de guarda” devido a sua crença, a enfrentar o dilema: abdicar do direito de participar de atividades profissionais, concursos públicos e vestibulares ou infringir suas crenças religiosas. E é devido a isso ser comum em nosso país que apareceram tantos casos na jurisprudência brasileira.

III. LOCAL DAS VIOLAÇÕES

Assim, também devido a esse fato, quando foi analisado o local onde mais aconteceram os casos de intolerância e violência religiosa que surgiram nos tribunais pesquisados, os que mais apareceram foram os relacionados a ensino, realização de provas e concursos, somando um total de 42% dos casos analisados, como mostra no gráfico abaixo:

Gráfico 34 - Local das Violações tratadas nos Processos



Fonte: RIVIR, n = 162

Chama atenção no gráfico acima a ausência de violações em casa, seja na residência do agressor ou da vítima, ainda mais se comparado aos dados encontrados nas Ouvidorias e instituições que recebem denúncias desse tema. O que deixa a pergunta: por que os casos de violência e intolerância religiosas que acontecem no âmbito do “privado” não chegam aos tribunais brasileiros? Por outro lado, a ausência de violações em casa afastam esses dados do que foi encontrado nas Ouvidorias, mas os aproxima do que foi retratado nos jornais.

O trabalho é o local em que se identificam isoladamente o maior número de violações nos processos judiciais (31%), seguidos de espaços de ensino numa proporção que divide igualmente escolas e instituições de ensino superior. Ainda neste âmbito do ensino há a aplicação de provas, seja no vestibular seja no ENEM e as questões relacionadas à guarda de dias sagrados por determinadas religiões. Violações retratadas em comunidades religiosas é outro elemento com destaque, reunindo os outros elementos (na mídia, em prédios públicos, na rua, em concursos públicos e na Internet) 19% dos casos.

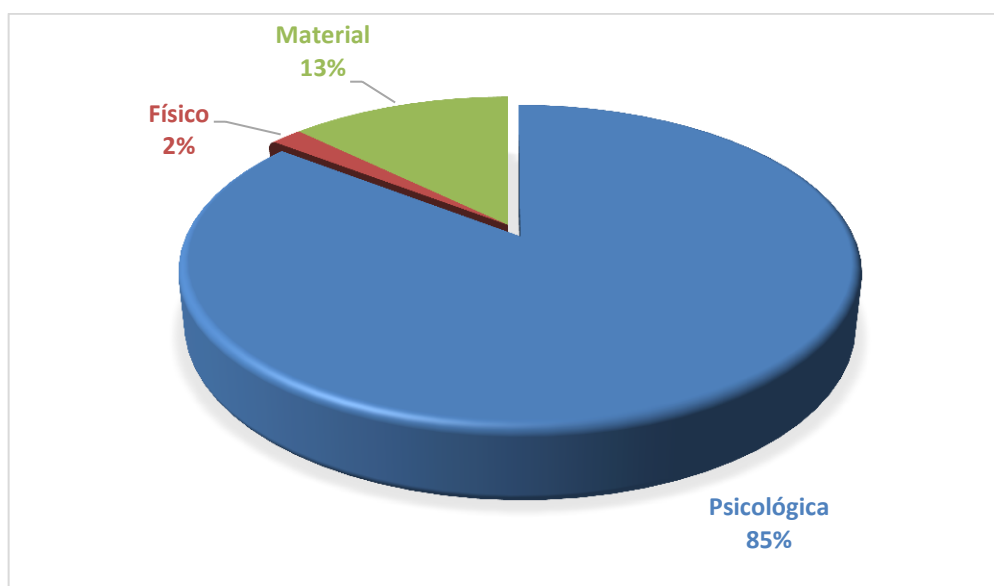
Ainda sobre a quantidade de casos envolvendo intolerância e violência religiosa encontrados dentro do ambiente de trabalho nas jurisprudências pesquisadas. Foram destaques os que se referiam a pedido de danos morais devido a ofensas religiosas ocorridas no ambiente de trabalho, motivadas pela a religião do trabalhador ou a obrigatoriedade de realizar determinadas práticas religiosas no local de trabalho, que eram contrárias a fé do empregado, como a realização de orações antes do expediente.

Apareceu dentro desses dados analisados uma discussão jurisprudencial sobre a configuração ou não de dano moral decorrente da imposição da religião do empregador para com o empregado. Alguns tribunais não reconhecem essa prática como assédio moral motivado por intolerância religiosa e outros reconhecem, tem alguns que chegam a informar ao Ministério Público do Trabalho para que a empresa seja investigada. Evidenciando, assim, uma dificuldade na identificação do assédio moral nas relações trabalhistas, visto que devido a sua motivação envolver questões de cunho religioso, sua tipificação possui tanto elementos de ordem jurídica quanto psicológica.

IV. TIPO DE DANOS E VIOLENCIAS

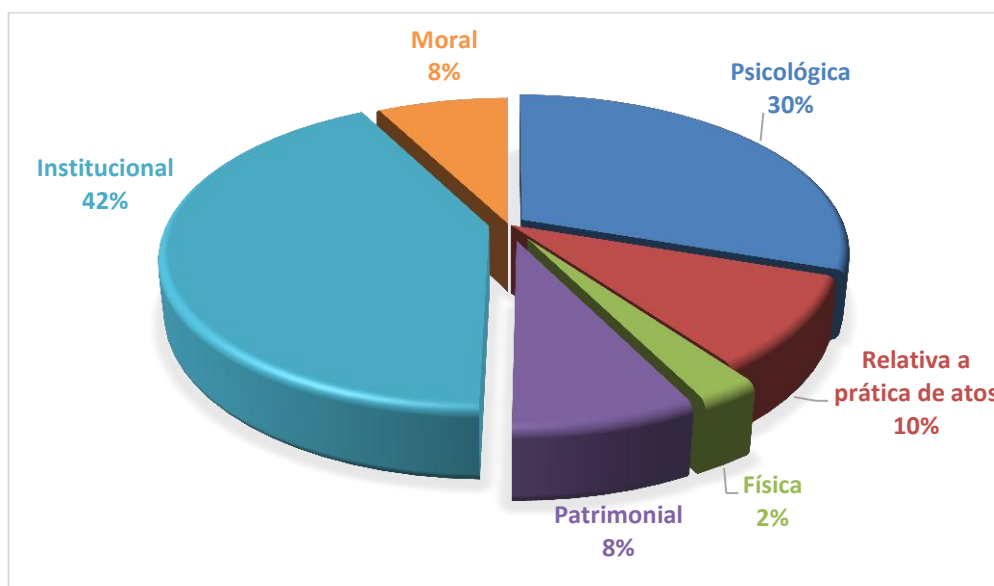
Com estreita relação com os itens anteriores, observa-se pelos gráficos a seguir que a grande maioria dos danos e tipos de violência que chegam aos tribunais do país são relacionados a danos psicológicos, provavelmente devido ao dilema apontado pelo advogado Sukiennik em seu parecer, a escolha imposta aos membros de determinadas religiões de abdicar do direito de participar de atividades profissionais, concursos públicos e vestibulares ou infringir suas crenças religiosas. Outro motivo são os casos de discriminação religiosa no ambiente de trabalho ou ensino, que aparecem em número significativo nos tribunais trabalhistas do país.

Gráfico 35 - Tipos de danos nos processos (1988-2015)



Fonte: RIVIR, n = 162

Gráfico 36 - Tipos de violência por motivação religiosa nos processos (1988-2015)



Fonte: RIVIR, n = 195

Sobre o gráfico acima, vale comentar que o fato das violências e intolerâncias institucionais estarem em mesma proporção das psicológicas é um tanto curioso, e o que foi observado ao retomar o olhar aos processos que deram base ao dado, foi que por muitas vezes a questão do “dia de guarda” era classificada como uma dessas duas violências, quando não as duas. Cada processo poderia ter até três tipos de violências associadas, daí o número ser superior ao de processos analisados.

Outro dado que chama atenção sobre esse último gráfico são as ausências. Entre os tipos de violência expressas nos processos não apareceram nem violências sexuais nem negligência devido a questões religiosas.

Em relação aos danos, os processos também apresentam predominância do dano psicológico, em percentual semelhante ao recolhido junto às Ouvidorias. Já em relação aos jornais os danos psicológicos representaram a exata metade das matérias reunidas, tendo danos materiais e físicos maior expressão nesse meio.

IV.1. Um caso de dupla intolerância religiosa

Um caso que não poderia deixar de ser comentado nesse relatório envolve uma intolerância religiosa praticada dentro de um processo judicial, pelo magistrado. Trata-se do processo judicial nº 0004747-33.2014.4.02.5101 refere-se a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o Google Brasil Internet Ltda, responsável pelo YouTube, diante da postagem de vídeos contra religiões de matrizes africanas, cujos conteúdos foram entendidos pelo MP como “prática disseminatória de preconceitos”, o que motivou o pedido de “[...] retirada imediata dos vídeos do sítio e a identificação de quem os postou, quiçá visando posterior investigação penal.” (MATOS, 2016, não paginado).

Apareceram alguns casos envolvendo questão de páginas, vídeos e conteúdos de intolerância religiosa na internet, mas o que chama atenção nesse caso não é apenas a violência que deu origem ao processo judicial em questão, mas a praticada pelo juízo de 1º grau ao indeferir o pedido de antecipação de tutela. Dentre outras, a razão da negação seria porque as manifestações de religiosidade de matriz africana,

[...] não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc) ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado. Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões (BRASIL, 2014, p. 8).

Diante dessa decisão, verifica-se uma dupla agressão por motivo religioso, porque além de serem vítimas de vídeos intolerantes contra elas, as religiões de matriz africana foram desclassificadas como religião pelo judiciário brasileiro, sendo negadas a elas a proteção estatal, não seriam sequer sujeitos de direito, dignas de proteção, adequadas a um modelo monoteísta e ocidental de religião.

V. INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO SUPREMO

Foram analisados seis casos que chegaram ao Supremo Tribunal Federal, sendo que o que os une é o debate em torno do direito fundamental à liberdade religiosa. Três não entraram na análise quantitativa dos dados por terem ocorrido antes de 1988. Essas ações chegaram até ao Tribunal devido à divergência se houve ou não violação de direitos fundamentais, cabendo ao Supremo decidir a respeito de tal questão.

A discussão em todos os casos refere-se a uma suposta colisão entre direitos fundamentais, cabendo ao STF, intérprete legítimo da Constituição, realizar uma ponderação no caso concreto que defina a existência ou não de violação de direitos.

Como, por exemplo, no caso em que o Partido Liberal ingressou com ação direta de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1988, que diz: "§ 1º - é vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária", sob a alegação de que tal norma infringe o disposto nos artigos 5º, incisos VI, IX, e 220 e seguintes da Constituição Federal, tais dispositivos defendem a liberdade religiosa, de crença, de expressão e, de acordo com o Partido, autor da ação, a vedação da lei estaria afrontando tais direitos constitucionais.

Nesse sentido, a competência para interpretar sobre tais questões é constitucionalmente designada ao STF, e ele compreendeu que a disposição da norma da Lei de Serviço de Radiodifusão Comunitária não violava o direito humano fundamental à liberdade, visando apenas evitar o desvirtuamento da radiodifusão comunitária, usada para fins a ela estranhos, tanto que, ao tratar de sua programação, os demais artigos da lei lhe permitiram a maior amplitude e liberdade, compatíveis com suas finalidades.

Portanto, a intenção nesse caso advém da necessidade de se eliminar da ordem jurídica norma que seja incompatível com a essência da Constituição Federal, tutela-se, assim, o sistema jurídico, cabendo ao STF realizar tal juízo, que no caso assim considerou que a vedação do proselitismo não viola a Constituição, sendo na verdade uma norma que resguarda a própria liberdade de crença, impedindo que alguém através das rádios comunitárias aja de forma abusiva, desrespeitando uma religião.

Conclui-se que caberá, então, ao intérprete dos fatos e da norma, no contexto global em que se insere, no exame de casos concretos, no controle difuso de constitucionalidade e legalidade, nas instâncias próprias, verificar se ocorreu, ou não, com o proselitismo, desvirtuamento das finalidades da lei. Por esse modo, poderão ser coibidos os abusos, tanto os das emissoras, quanto os do Poder Público e de seus agentes.

A mesma intenção, de analisar a constitucionalidade da norma, ocorreu em outro caso inserido no relatório, que, inclusive, ocorreu antes da vigência da Constituição Federal de 1988, o caso que o Ministério Público, em atenção a solicitação da Cruzada Espírita Umbandista Brasileira da Paraíba, ingressou com REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE referente a LEI N. 3443, DE 6.II.1966, que exigia autorização do Estado da Paraíba para funcionar.

A referida lei violava o direito fundamental à liberdade religiosa, contudo, no decorrer da ação foi alterada, o que restou prejudicada a própria representação. Mas fundamentalmente este caso também queria que o STF analisasse os dispositivos legislativos em face da Constituição, observa-se que ele assume um papel ativo na defesa da Constituição, tornando-se um guardião da Constituição, conforme definido no art. 102 da

CF/1988, cabendo a eles decidir definitivamente sobre controvérsias em relação à interpretação e aplicação do direito. Essa é umas das suas principais funções: decidir sobre controvérsias relacionadas à manutenção da hierarquia normativa e resolvendo dúvidas sobre a constitucionalidade de normas.

Seguindo essa linha de raciocínio, o terceiro caso apresentado no formulário, trata-se de uma pessoa que ingressa com um remédio constitucional, *habeas corpus*, que funciona como instrumento de proteção a liberdade de locomoção. Nesse caso, foi proposto *HABEAS CORPUS* pela vítima, pois foi presa pelo crime de curandeirismo, enquanto professava a sua fé. Pediu o trancamento da ação penal, pois considerou que o fato não era crime, mas exercício da liberdade religiosa. Contudo, o pedido foi indeferido pelo STF.

Inicialmente, é importante pontuar que o caso teve início antes da Constituição Federal de 1988, sendo embasado na Constituição de 1966, no período militar. O caso trata de uma situação complexa, a imputação do crime de curandeirismo às religiões espíritas, questão que pode trazer em seu questionamento um ato de intolerância e violência religiosa. A mera tipificação enquanto “crime de curandeirismo”, em si, pode representar uma violação à liberdade religiosa. Usar gestos e palavras é algo que quase todas as religiões fazem. A benção do padre, por exemplo, é uma forma de cura espiritual para os fiéis. O uso das mãos é importante para os espíritas, o sinal da cruz é parte dos rituais de cura espiritual para os católicos.

Contudo, quando se refere a práticas espirituais a compreensão se torna mais complexa, como no presente caso, compreendendo que os atos praticados seriam crime: “prática de prescrever, ministrar ou aplicar, habitualmente, qualquer substância, bem como usar gestos, palavras ou qualquer outro meio (não inserido na prática médica) para cura ou fazer diagnósticos sem ter habilitação médica”, conforme art. 284 CP. Por isso, nesse caso, poderia se considerar que, de fato, a vítima foi o autor do *habeas corpus*, a quem foi imputado o crime de curandeirismo e o agressor poderia ser o Estado e as suas instituições, como Ministério Público e Poder Judiciário, que não consideraram a prática como um exercício da liberdade religiosa.

A liberdade religiosa, na condição de direito subjetivo, assegura tanto a liberdade de confessar (ou não) uma fé ou ideologia, quanto geram direitos à proteção contra perturbações ou qualquer tipo de coação oriunda do Estado ou de particulares. E, ainda, objetivamente, tais liberdades fundamentam a neutralidade religiosa e ideológica do Estado, como pressuposto de um processo político livre.

Mantendo essa diretriz de defesa do direito fundamental à liberdade religiosa, o quarto caso inserido no relatório, refere-se também a salvaguarda deste direito, pois o Ministério Público ingressou com Recurso Extraordinário para que fosse retirada a limitação imposta à beneficiária do *sursis* (a suspensão condicional da pena é benefício que permite não executar a pena privativa de liberdade, aplicada quando o condenado preenche determinados requisitos e se submete às condições estabelecidas na lei e pelo juiz), que foi proibida pelo

Poder Judiciário de auxiliar, desenvolver cultos, pelo argumento que estes se desenvolviam em residência ou “locais não destinados especificamente”. Neste caso, o STF deferiu o pedido do Ministério Público, considerando que a beneficiária de *sursis* da pena tinha sido vítima de intolerância religiosa.

O quinto caso envolve um debate entre liberdade de imprensa e direito ao sentimento religioso. O Instituto Juventude Pela Vida e Luiz Carlos Lodi da Cruz ingressou com ação de obrigação de não fazer contra a Editora Abril com o propósito de inibir a circulação da edição de agosto de 2008 da revista “Playboy”, porquanto veiculada foto da atriz Carol Castro despida, em página inteira, tendo à mão direita um rosário identificado pelas contas e pelo crucifixo. Foi deferida, parcialmente, tutela antecipada para impedir a distribuição de novas revistas com a imagem contestada, mantidas, nas bancas e em outros pontos de comércio, aquelas já postas à venda. No mérito, o Juízo deu provimento parcial ao pedido nos termos assentados quando do pronunciamento liminar. O Tribunal de origem reformou o julgado, asseverando não ser a inadequação da imagem suficiente a inviabilizar a divulgação da edição do periódico, ausente prova de ofensa objetiva a indivíduo ou a instituição específica. A vítima ingressou com recurso no STF que foi inadmitido na origem, sob os fundamentos da ausência de repercussão geral no tocante à afronta ao princípio do devido processo legal e de impossibilidade do reexame de questões de fato. A parte agravou e o STF conheceu do agravo e foi provido, determinando a sequência do extraordinário e reconhecendo configurada a repercussão geral.

No caso, alegam que atividades pornográficas não se confundem com imprensa e que a associação do rosário a imagem erótica revela abuso da liberdade de expressão e ofensa ao sentimento religioso. Contudo, o caso, ainda, não foi julgado em sede de recurso extraordinário e a questão ainda se encontra em suspensão para analisar se houve ou não afronta ao sentimento religioso.

Esse caso envolve o debate sobre as fronteiras da liberdade de expressão, que encontra limites, inclusive, pelo Constituinte, como no caso, o respeito à honra de terceiros, que envolve respeito ao sentimento religioso dos cristãos, como também à dignidade pessoal.

Outro caso, envolvia a liberdade religiosa e a objeção de consciência. O Centro de Educação Judaica entrou com ação pedindo que fosse aplicada a prova do ENEM aos 22 alunos judeus em dia diferente do estabelecido tendo em vista que o dia oficial da prova coincidia com o Shabat (do pôr-do-sol de sexta-feira até o pôr-do-sol de sábado), dia que os seguidores do judaísmo devem guardar. O pedido foi deferido em grau de tutela antecipada pelo TRF 3ª Região, a União recorreu ao STF que indeferiu o pedido.

Trata-se de pedido de suspensão de tutela antecipada formulado pela União, com a finalidade de sustar os efeitos da decisão proferida pelo Desembargador Federal Mairan Maia, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.034848-0, deferiu o pedido de antecipação de tutela recursal, com a

consequente determinação de que fosse oportunizada aos autores da Ação Ordinária nº 2009.61.00.021415-6, em curso perante o Juízo da 16ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, "a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em dia compatível com exercício da fé por eles professada, a ser fixado pelas autoridades responsáveis pela realização das provas, observando-se o mesmo grau de dificuldade das provas realizadas por todos os demais estudantes".

A decisão deste caso contou com duas linhas de argumentação. Uma liderada pelo Ministro Gilmar Mendes, que teve como seguidores os Ministros Cesar Peluso e Carlos Britto que deferiram o pedido da União, manifestando contrariamente ao Centro de Educação Judaico, sob o argumento que a mudança do dia da prova violaria o princípio da isonomia e prejudicaria os cofres públicos, não configurando o indeferimento como violação ao direito de crença. Em sentido contrário manifestou-se o Ministro Marco Aurélio que compreende que o caso merece atenção e a liberdade religiosa deve ser assegurada.

Uma questão parecida foi enfrentada pelo STJ só que, no caso, envolvia a religião adventista do 7º dia. A vítima requereu administrativamente a Faculdade Paulista de Serviço Social de São Caetano do Sul que a oportunizasse a realização de atividades acadêmicas em substituição àquelas realizadas nas sextas-feiras, uma vez que, do pôr do sol da sexta ao pôr do sol do sábado, procede à "guarda religiosa", em razão de ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Contudo, o pedido foi negado pela Faculdade.

Por essa razão, a vítima impetrou mandado de segurança por meio do qual pretendeu que por força da garantia constitucional da liberdade de crença, pudesse concretizar o seu pedido. A Faculdade alegou que contém apenas um curso de Serviço Social, cursado no período noturno, não sendo possível encaixar a impetrante em outras turmas para que curse as matérias lecionadas na sexta-feira. Alegou também que, conforme regimento interno, ao professor não é facultado substituir provas e a presença por trabalhos. Contudo, o mandado de segurança foi denegado pelo Tribunal de Justiça de SP e, por isso, ela recorreu ao STJ que reconheceu o pedido, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Estes casos referem-se a um debate que envolve a liberdade religiosa, prevista no art. 5º, inc. VI e a proteção do art. 5º inc. VIII, que a doutrina constitucional chama de objeção de consciência que consiste na recusa em realizar um comportamento prescrito, por convicções seriamente arraigadas ao indivíduo, de tal sorte que, se o indivíduo realizasse a previsão normativa, afrontaria as suas convicções, como no caso, violaria as convicções religiosas.

Portanto, a decisão é proporcional ao salvaguardar a liberdade de crença do indivíduo, definindo uma opção de a autora realizar as atividades em outro dia da semana para não prejudicar o seu dia de guarda religiosa.

* * *

A questão da intolerância religiosa precisa ser amadurecida no Brasil para ser melhor compreendida e, assim, eficientemente combatida. A liberdade religiosa precisa ser vivenciada em sua plenitude. Como apontado em uma decisão do TRT da 13ª Região, a liberdade religiosa só é de fato respeitada quando se possibilita que o indivíduo possa exercê-la ao máximo em todos os lugares da sua vida e isso inclui potencialmente o seu espaço profissional, pois em nada faria sentido termos assegurado o direito à liberdade se este não puder ser exercido plenamente.

O direito à diferença, a pluralidade de credos e religiões que compõe a rica e complexa tessitura social que é o Brasil deve ser reconhecida e vivenciada. Não se pode esquecer que não há espaço público sem respeito ao direito à diferença, às liberdades. A igualdade somente é vivenciada se for destinada a todos e por todos os cidadãos e cidadãs. Embora existam diferentes condições sociais e materiais, distintas cores de pele, diferentes credos religiosos, gêneros distintos ou diferenças em relação à orientação sexual, o respeito enquanto valor se torna ainda mais central, baseado numa lógica de equidade e vivido como se iguais fossem todas as pessoas, não importando suas diferenças (CARVALHO NETTO, prefácio, ROSENFELD, 2003, p.12-13).

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de dados levantados nos seis meses que foram dedicados a este relatório receberam um tratamento e sistematização iniciais, os quais são apresentados neste relatório preliminar. Novas e mais abrangentes análises desses dados serão realizadas, sendo que este relatório também representa um convite para que outros pesquisadores e pesquisadoras, interessados pelo tema, se debruçam sobre este debate.

Neste tópico são retomadas algumas questões gerais do material reunido, considerações que representam este olhar preliminar em que não houve aprofundamento em relação aos dados reunidos e suas possibilidades. Inicialmente são feitas reflexões a partir de um grupo focal formado por indígenas na cidade de Manaus em abril deste ano. Retomar a questão indígena é importante, pois pode ser útil para pensar e para dialogar com a experiência dos Fulni-ô que foi retratada na primeira parte deste relatório.

Num segundo momento são feitos comentários gerais finais sobre cada um dos outros três grupos de dados, questões que auxiliam nessa primeira aproximação e na busca de novas pistas para se pensar o complexo fenômeno social envolvido em atos de intolerância e violência religiosa. Ao final é apresentada uma breve conclusão a partir da confluência de uma série de percepções e algumas questões que foram sendo suscitadas no decorrer do trabalho de campo e que conformam um conjunto de questões a serem exploradas posteriormente.

I. INDÍGENAS E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL ATUAL

Os Fulni-ô representam caso emblemático sobre o tema da intolerância religiosa e foram referência no início do relatório para se pensar a presença na história da intolerância contra esse segmento da sociedade brasileira. No desenvolvimento da pesquisa de campo foi realizado na cidade de Manaus grupo focal com indígenas de várias origens e na leitura de todos presentes o conceito de intolerância religiosa não costuma ser utilizado para se refletir sobre situações sociais vividas entre os povos indígenas, mas sim a noção de violência, que em razão de sua expressão simbólica, tem grande relevância.

Esse diálogo se deu com indígenas que desempenham funções de direção na Fundação Estadual do Índio (FEI), órgão recém-criado (janeiro de 2016) vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do governo do Amazonas. Estiveram presentes na entrevista representantes de diferentes etnias e regiões do estado: Bonifácio Baniwa, presidente da FEI, Amarildo Tucano (Alto Rio Negro) e Agilson Sateré (Baixo Amazonas), entre outras lideranças Tenharin (Rio Madeira), Ticuna (Alto Solimões) e Apurinã (Rio Purus).

A remissão ao processo colonizatório e a participação da Igreja Católica é imediata, mas também à entrada de missionários evangélicos nas aldeias do Amazonas a partir dos anos 1970. A entrada das religiões cristãs e as conversões que promoveram são consideradas como propiciadoras de uma ruptura com o universo cultural e cosmológico indígena. Práticas alimentares, estruturas de parentesco e de organização social, compreensão simbólica associada a elementos da natureza e práticas de cura passaram por intensa modificação. A memória dos entrevistados aponta que mais fortemente no passado a educação escolar e religiosa promovida por missionários católicos e evangélicos enfatizava que as concepções cosmológicas e práticas de pajelança indígena eram combatidas por serem consideradas demoníacas.

Os pajés foram considerados feiticeiros e muitas vezes quando alguém morria em uma aldeia, os pastores diziam que os pajés eram os responsáveis. Eram chamados de demônios e a ideia de que eram capazes de “se ingirar”, ou seja, transforma-se em animais como onça, porca grande, cobra grande ou jacaré seria atestado de seus poderes maléficos. Como resultado, a transmissão dos conhecimentos de uma geração a outra foi cortada e muito dos saberes dos pajés foram perdidos.

Os entrevistados apontam que a atuação dos missionários trouxe um ponto positivo, pois se deve a eles a promoção da educação escolar entre indígenas e o estudo e registro linguístico, com publicação de livros e dicionários nas línguas indígenas. Entretanto, atualmente há o objetivo pelo movimento indígena da apropriação da escrita, tanto na língua “dos brancos”, como nas línguas indígenas e a formação de quadros profissionais, escolas e publicações indígenas. A entrada de missionários evangélicos, como a Missão Novas Tribos do Brasil no Alto Rio Negro, Baixo Amazonas e Purus ou os Cruzados entre os Ticuna do Alto Solimões promoveram uma divisão interna entre os povos, ainda que estivesse ancorada na divisão já existente entre os clãs: católicos, evangélicos e aqueles que permaneciam de acordo com a religiosidade de seu povo. Em alguns povos, essa divisão conduziu a conflitos internos, envolvendo inclusive brigas e agressões entre moradores das aldeias. As missões evangélicas introduziram novos conceitos como o comércio, ao se estabelecer a relação de troca de bens (alimentos e utensílios industriais) por serviços prestados aos missionários; alteração da espacialidade das aldeias; da lógica do parentesco.

A partir dos anos 1990, e mais fortemente nos anos 2000, com o fortalecimento do movimento indígena em associações, coordenações e articulações, foi possível reduzir a tensão causada pela disputa religiosa. Entre os Apurinã e os Ticuna, por exemplo, os missionários estrangeiros foram expulsos e substituídos por pastores indígenas e os caciques proibiram a entrada de novas igrejas, limitando o poder que possuíam. Por outro lado, a filiação católica ou evangélica hoje não é interpretada necessariamente como um rompimento com os valores culturais e cosmologia indígena, pois considera-se que as duas matrizes de pensamento podem ser vividas de modo coetâneo pelas pessoas. O fortalecimento das organizações do movimento indígena permitiu também que o acesso a

direitos sociais seja almejado através de mobilização política, reduzindo a necessidade de acesso mediante a contribuição de organizações religiosas.

Este itinerário histórico é apontado no discurso destas lideranças como fundamentais para compreensão do campo da pajelança e práticas de saúde vividas contemporaneamente inclusive em grandes centros urbanos como Manaus. Esse seria um aspecto mais associado ao conceito de intolerância religiosa. A pajelança envolve um conhecimento amplo sobre o uso de plantas medicinais, que tem sido alvo do interesse da indústria farmacêutica pela via da biopirataria (Carta de Manaus, 2008), que é associada – não exclusivamente – a missionários que atuam ou atuaram na Amazônia.

Enquanto estes saberes tradicionais são valorizados em plano internacional, há situações em que os pajés são impedidos de entrarem em hospitais para prestarem atendimento aos indígenas através das defumações, remédios, danças e cânticos. Embora generalizações devam ser tomadas com muita cautela no que se refere aos povos indígenas, pode-se considerar que as concepções de corpo, saúde e cura se organizam de maneira diferenciada nas epistemologias indígenas (MCCALLUM, 1998). Considerando-se que saúde e cultura compõem sistemas socioculturais lógicos, tanto o conhecimento tradicional indígena quanto o conhecimento médico ocidental devem ser considerados expressões de sistemas socioculturais. A relativização do conhecimento médico ocidental corresponde a retirar-lhe o poder normativo de verdade única. Logo, a articulação entre as duas esferas de conhecimentos, não apenas é possível, mas faz-se necessária (LANGDON, WIIK, 2010).

Há um relato ocorrido em 2009 sobre uma menina tucano de 12 anos que foi picada por cobra jararaca na perna e que no Hospital Infantil João Lúcio em Manaus em que estava não foi permitida a entrada de um pajé para realizar o tratamento tradicional indígena em consonância com o médico convencional. O diagnóstico médico é que ela deveria ter a perna amputada. No tratamento indígena, uma pessoa picada por cobra só pode ser tratada por uma só pessoa. Se for mulher, não pode estar grávida ou menstruada. Também deve estar durante os dias de tratamento se abster de relações sexuais e realizar outras restrições. Após denúncia na FUNASA e MPF, este último deu o parecer de que ela teria direito ao acesso a tratamento indígena, mas a direção do hospital impediu a realização de cânticos, defumações e danças. Foi então conduzida ao Hospital Getúlio Vargas, onde foi permitido que fosse realizado o tratamento por um pajé e a menina se restabeleceu. Em 2013, o MPF determinou o pagamento de indenização por danos morais à jovem, devido ao sofrimento por ela passado, pois lhe foi negado o atendimento que gostaria no Hospital João Lúcio o que ocasionou uma evolução da doença. O embasamento jurídico para o posicionamento do MPF, além do art. 231 da Constituição, é a Lei nº 8.080/90, referente ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve atender as especificidades culturais dos povos indígenas.

II. JORNAIS, OUVIDORIAS E PROCESSOS: NOTAS GERAIS FINAIS

Analisando os dados hemerográficos coletados nessa pesquisa, foi verificada baixa quantidade de notícias relatando casos de intolerância religiosa, e os que eram noticiados, em sua maioria, ocorreram no sul e sudeste do país e tiveram repercussão nacional, poucas notícias locais foram divulgadas nos jornais dos estados. Do mesmo modo, havia maior presença de notícias relacionadas a acontecimentos internacionais envolvendo a questão de intolerância e violência religiosa do que locais e nacionais.

Nota-se através dessa tendência, uma descaracterização de muitos casos de intolerância religiosa locais, por vezes sendo considerados sob outros aspectos como, por exemplo, brigas entre vizinhos. Demonstrando que a linha editorial dos jornais necessita de maior sensibilidade sobre o entendimento acerca do tema e o modo de olhar para os casos locais de violência e intolerâncias religiosas.

Outro ponto observado foi a descrição pontual dos fatos relatados, sem, no entanto, colocar a tipificação legal, mesmo quando se trata de crime doutrinado na legislação brasileira, nem fazer qualquer referência dos desdobramentos e encaminhamentos ocorridos em relação ao caso em questão. Na maioria das reportagens, não é objeto da notícia o resultado das investigações em relação ao desfecho da intolerância e violência religiosa.

Em relação à pesquisa com os jornais, se faz necessário ressaltar que há uma grande dificuldade da imprensa nacional de tornar público casos de intolerância e violência religiosa ocorridos no país, em grande parte, devido à falta de interesse e sensibilidade da imprensa brasileira ao tratar o tema.

Já em relação às Ouvidorias, a pesquisa teve dificuldades para obter dados acerca de denúncias relacionadas à intolerância e violência religiosa junto às ouvidorias e conselhos e demais órgãos que poderiam receber denúncias, assim como a quantidade significativa de respostas com a informação de não existir denúncias relativas a esse tipo de violação. O que possibilitou concluir que há muito que repensar em relação aos órgãos que poderiam receber esse tipo de denúncias.

Essa realidade mostra um distanciamento das pessoas e desses espaços, o que não significa que as violações não existam, mas percebe-se que estes conflitos religiosos têm certa dificuldade em chegar até estes espaços institucionais.

Sendo assim, fica que ainda temos uma desigualdade entre a quantidade de casos envolvendo violência e intolerância religiosa que não são denunciados. E esse silêncio dificulta se obter um retrato quantitativo mais próximo da realidade. Seja por não se ter acesso a órgãos competentes para receber tais denúncias, seja por haver dificuldade em caracterizar tais denúncias como violências ou intolerâncias religiosas, seja pela vítima não denunciar, seja por esses órgãos não informarem e/ou compartilharem esses dados.

Foram apresentados e analisados os dados obtidos através das informações apresentadas pelas ouvidorias da Câmara Municipal de Salvador, da Controladoria-Geral da União, da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e da Secretária de Direitos Humanos, em especial desta última. De modo que nos possibilitou ter uma visão geral de que casos de intolerância e violência religiosa são denunciados nas ouvidorias dos órgãos que têm recebido denúncias relativas a esse tema.

De todo modo é necessário ressaltar que se deve olhar para essa dificuldade de receber, organizar e encaminhar esses dados relativos a violências ou intolerâncias religiosas pelos órgãos responsáveis a fim de procurar soluções, visando maior alcance, eficiência e sensibilidade desses órgãos ao tratar desse tema.

Por fim, em relação à análise dos processos e dos dados obtidos a partir das jurisprudências dos tribunais brasileiros foi possível observar uma quantidade significativa de dados onde o polo passivo do processo, ou seja, o agressor seria uma coletividade, quase sempre um órgão do poder público, uma instituição pública ou privada ou uma instituição de ensino.

Casos recorrentes envolvendo intolerância e violência religiosa foram os relativos a dias de provas ou atividades laborais ou de ensino que aconteciam em “dias de guarda”, em que por motivo religioso a vítima não poderia comparecer, ficando assim prejudicada. Um dos exemplos que mais aparecem nesse banco de dados, são os casos de fiéis da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Outro processo que teve destaque nesse trabalho foi o que envolvia dupla intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas. A primeira foi a que deu origem ao caso: as postagens de vídeos contra religiões de matriz africana. A segunda partiu do próprio judiciário: a decisão do juiz de 1º grau que nega a proteção jurídica aos filhos de santo e às religiões de matriz africana por não as identificar plenamente com a expressão de religiosidade dominante: monoteísta, formal, fundada num único texto tido como sagrado (Bíblia, Alcorão dentre outras), desclassificando as mesmas como religião e como sujeitos de direito, não sendo, portanto, sujeitas a proteção estatal.

Desse modo, pode-se concluir que o direito vigente ainda não consegue nem mesmo garantir o mínimo que propõe as religiões existentes no Brasil, como a liberdade religiosa e o direito ao livre exercício de suas crenças, questão que tem sido explorada em processos que chegaram até o Supremo Tribunal Federal.

Outra conclusão que se chega ao observar os dados da jurisprudência é uma ausência de casos relativos a violência sexual motivada por questões religiosas e de casos de violência e intolerância religiosa dentro das residências da vítima ou do agressor. O que, quando comparado com os dados relativos a ouvidorias, gera a inquietação do por que desse silêncio. Por que não se procura a justiça brasileira quando se trata de “questões de cunho privado”?

Sendo assim, é possível concluir que ainda temos uma desigualdade entre a quantidade de casos envolvendo intolerância e violência religiosa que não chegam aos nossos tribunais. Seja por não se ter acesso a órgãos competentes e a justiça brasileira, seja por haver dificuldade em caracterizar tais denúncias como violências ou intolerâncias religiosas, seja pela vítima não denunciar, seja por esses órgãos policiais e judiciais ainda não saberem tratar essas denúncias.

Diante disso, os movimentos sociais que lidam com a questão religiosa, principalmente os que envolvem religiões de matrizes africanas, uma discussão para se utilizar o termo “racismo religioso” de modo a conseguirem efetivar suas denúncias de modo eficaz quando recorrem à polícia e órgãos da justiça brasileira.

Seria o uso do termo “racismo” suficiente para enfrentar tal questão? Curiosamente ao se identificar as leis evocadas nos processos analisados não foi encontrada menção à Lei nº 7.716/89 (Lei Caó) em vigor há 27 anos no Brasil e que trata diretamente sobre a temática do racismo, tendo também considerado a questão da intolerância religiosa a partir de nova redação que lhe foi dada por lei de 1997: “Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).”. A lei define pena de reclusão de um a três anos e multa para as pessoas que forem condenadas praticando tal tipo de ato.

A percepção da necessidade de mudanças em relação a como violência e intolerância religiosa são tratadas na sociedade brasileira também pode ser identificado na origem do Projeto de Lei 1219/2015 que foi proposto na Câmara dos Deputados visando a elaboração de um “Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa”. Grupos que atuam na temática da promoção do respeito à diversidade religiosa levantaram várias críticas ao projeto e chegou a ser criada uma Comissão Especial para a sua avaliação, porém esta discussão não avançou devido ao fato do projeto ter sido retirado pelo autor. Um dos aspectos abordados na proposta inicial previa, por exemplo, a aplicação de multas em casos de intolerância e violência religiosa.

Na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, que aconteceu no Centro Internacional de Conferências de Brasília em abril de 2016, foi relatada a dificuldade de se conseguir efetivar denúncia em algumas delegacias de polícia e Ministérios Públicos do país envolvendo intolerância e violência religiosa. Mais um elemento que corrobora a fragilidade vivenciada na sociedade brasileira para o tratamento desta temática, questão que ficou expressa em diversos momentos da pesquisa para o RIVIR.

É necessário ressaltar que se deve olhar para essa dificuldade de receber e encaminhar processos relativos a intolerâncias e violências religiosas pelas instituições e órgãos da justiça brasileira a fim de procurar soluções, visando maior alcance, eficiência e sensibilidade desses ao tratar desse tema.

III. CONCLUSÃO

Hem? Hem? O que mais penso, testo e explico: todo-o-mundo é louco. O senhor, eu, nós, as pessoas todas. Por isso é que se carece principalmente de religião: para se desendoidecer, desdoidar. Reza é que sara loucura. No geral. Isso é que é a salvação-da-alma... Muita religião, seu moço! Eu cá, não perco ocasião de religião. Aproveito de todas. Bebo água de todo rio... Uma só, para mim é pouca, talvez não me chegue. Rezo cristão, católico, embrenho a certo; e aceito as preces de compadre meu Quelemém, doutrina dele, de Cardéque. Mas, quando posso, vou no Midubim, onde um Matias é crente, metodista: a gente se acusa de pecador, lê alto a Bíblia, e ora, cantando hinos belos deles. Tudo me quieta, me suspende. Qualquer sombrinha me refresca. Mas é só muito provisório. Eu queria rezar – o tempo todo. Muita gente não me aprova, acham que lei de Deus é privilégios, invariável.

João Guimarães Rosa. In: *Grande sertão: veredas*.

Um trabalho com a magnitude do RIVIR envolve uma série de etapas e este relatório apresenta os resultados preliminares. Esse relatório apresentou dados coletados entre dezembro de 2015 e maio de 2016 junto aos jornais, processos judiciais e registros de denúncias feitas a ouvidorias de instituições governamentais acerca de casos de intolerância e violência religiosa. A metodologia contou com três fases: pesquisa bibliográfica, que focou em obras acadêmicas que abordam o tema; pesquisa documental, que reuniu dados junto aos jornais, jurisprudências e aos órgãos competentes por receber denúncias e encaminhá-las; e pesquisa descritiva, que focou na coleta de depoimentos de vítimas de violações de direitos humanos por motivações religiosas.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, não foi possível neste relatório preliminar explorar as intersecções, discussões e os aspectos teórico-metodológicos da produção acadêmica brasileira sobre intolerância religiosa, sendo que esta abordagem será explorada posteriormente. Por hora disponibiliza-se por meio do repositório da SDH um conjunto de teses e dissertações que foram lidas e analisadas no contexto deste relatório (<http://dspace.sdh.gov.br>). No Apêndice II também se disponibiliza um conjunto de autores e obras que figuram entre os mais citados nas teses e dissertações selecionadas. Acerca da pesquisa descritiva, também não foi possível o desenvolvimento de análise apropriada das entrevistas realizadas, sendo esta mais uma etapa a ser realizada posteriormente.

A pesquisa documental evidenciou a necessidade de um guia para jornalistas tratarem casos de intolerância e violência religiosa, para que sua prática sirva de registro adequado dos casos. Um material similar ao “Guia para jornalistas sobre gênero, raça e etnia”, iniciativa da ONU Mulheres e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), por exemplo. Ainda concernente a essa fase, percebeu-se que as ouvidorias e os órgãos que acolhem denúncias necessitam do fortalecimento das estruturas institucionais, bem como da construção de indicadores e metodologias adequadas de registro e análise dos dados, ao lado da realização de capacitação dos servidores sobre a temática. Em relação aos processos judiciais ainda há significativa distância entre a sociedade e o acesso a este setor da sociedade, sendo significativo o uso que determinado grupo religioso faz desses instrumentos para garantir seus direitos em relação à liberdade culto.

Foi possível identificar que o registro de denúncias e a categorização com o uso de indicadores (de perfil de vítimas e agressores, bem como outros) ainda não está consolidado, de forma que é um desafio para os órgãos governamentais desenvolver uma metodologia de registro e análise desses dados. Também há de se especular porque boa parte das vítimas não procura os órgãos competentes para denunciar, o que também compromete a elaboração de indicadores específicos, e, conseqüentemente, compromete a elaboração de políticas específicas de combate à violência e intolerância religiosas.

Percebe-se que a rede de informações acerca da temática ainda possui frágil estruturação. A maioria das instituições não respondeu às solicitações e a minoria que o fez enviou dados parciais, havendo casos em que os dados aqui concernentes eram detidos por uma pessoa específica dentro do órgão, o que evidencia certo personalismo ainda no tratamento desses dados e pouca institucionalização. Um fator que pode ter colaborado para as não-respostas de algumas instituições pode ter sido a situação de crise política no país, o que pode ter acarretado no enxugamento dos quadros de funcionários, o acúmulo de funções ou mesmo a descontinuidade ou ausência de chefias. Isso nos leva a crer que as políticas e ações de combate à intolerância religiosa carecem ainda de estrutura e pessoal especializado para a sistematização, tratamento, encaminhamento e monitoramento dos dados.

Daí também se considerar a importância, por exemplo, de instituições que atuem numa intermediação entre as vítimas e o Estado, o que é considerado fundamental tendo em vista que, na maior parte dos casos, se a vítima vai direto à delegacia, possivelmente encontrará dificuldades para ser atendida adequadamente, ou mesmo não seja atendida a partir de reclamações relacionadas à intolerância e violência religiosa. São recorrentes os relatos em que as autoridades consideram que este tipo de conflito é algo de “menor importância” ou restrito a questões entre vizinhos ou conhecidos.

Intolerância e violência religiosa são conceitos que estão articulados com diferentes temas, principalmente, com a questão do Estado Laico, laicidade e laicismo, e de como a questão religiosa é tratada no espaço público, como os conflitos religiosos são dirimidos pelo Estado, que muitas vezes compreende o fenômeno como ato de menor importância, ou que deve ser resolvido na esfera privada, individual. Essa percepção que diminui a esfera de debate desses conflitos, que na verdade deveriam ser tratados como de extrema importância, pois os atos de intolerância religiosa são crimes de ódio que ferem a liberdade e a dignidade humana.

A liberdade religiosa e de culto são direitos humanos fundamentais garantidos por vários documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) e nacionalmente pela Constituição Federal, compreendendo assim que a liberdade de escolher, viver e cultivar ou não uma religião compõe o núcleo de direitos que garantem uma vida digna a cada cidadão ou cidadã brasileiro e, por isso, tais direitos devem ser tratados com igual importância e consideração frente aos demais direitos, justificando ainda mais a necessidade de reparação quando violados.

É nesse contexto que se faz necessária aprofundar-se a discussão de qual Estado Laico temos e qual devemos ter. Existe uma diversidade de possibilidades de combinações para definirmos essa relação Igreja e Estado (KURU, 2009), sendo urgente para o Brasil mais e melhores discussões sobre a temática. As decisões políticas proferidas pelo Estado representam um posicionamento claro nessa questão quando são consideradas leis como a de imunidade tributária, ensino religioso, objeção de consciência por motivação religiosa nas unidades públicas de saúde e a assistência religiosa, em unidades de internação coletiva civis e militares.

Importa ainda fazer alguns questionamentos: Por que as vítimas não registram denúncias? Não procuram a justiça? Por que poucas matérias são veiculadas? Seria por conta da estrutura de atendimento precária, por medo ou por considerar que não há efeitos no combate à intolerância?

Nesse sentido espera-se que o debate e o desenvolvimento de novas análises e discussões que este **Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa** venha a subsidiar, contribuam para as reflexões e para o diagnóstico das estruturas de enfrentamento à intolerância e a violência religiosa, de forma que ofereça suporte, indicadores, bases epistemológicas e modelos de registro e tratamento de dados que poderão auxiliar as instituições na construção de políticas públicas relacionadas à diversidade religiosa brasileira, as quais tenham como consequência mais e melhores ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, Chimamanda. **O perigo de uma história única**. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EC-bh1YARsc> Acesso: 27/fev. 2015.

ALMEIRA PRADO, João Fernando de. Pernambuco e as capitanias do norte do Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

AZZI, Riolando. A cristandade colonial: um projeto autoritário. História do pensamento Católico no Brasil – I. São Paulo: Paulinas, 1987.

ANGELIN, Paulo Eduardo. “As religiões afro-brasileiras no mercado religioso e os ataques das igrejas neopentecostais”. Revista da universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), 2011. Disponível em: revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180303022011182/1921, acessado em 09/01/2016.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. A inquisição no Brasil colonial e a perseguição às famílias judaizantes. V encontro da ANPUH.

BARROS, Aidil J. da Silveira; LEHFELD, Neide A. de Souza. Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica. São Paulo: Makron Books, 2000.

BIGNOTTO, Newton. “Tolerância e Diferença”. In: NOVAES, Adauto (org.). Civilização e barbárie. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 73.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOUDIN, Max Henri. 1942. Aspectos da vida tribal dos índios Fulni-ô. Rio de Janeiro: Cultura 1/3.

BRAGA, Palloma Cavalcanti Rezende. Corpo, saúde e reprodução entre os índios Fulni-ô. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em Antropologia. Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

_____. Ya-fê, Yatilyá: do sagrado Ouricuri. Memórias, Imagens e Narrativas da reclusão Fulni-ô. Bolsa Funarte de produções Críticas em Culturas Populares e Tradicionais. Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1988.

_____. Lei nº 11.340. Brasília: Presidência da República, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Petição Inicial no Agravo de Instrumento. Brasília/DF: Ministério Público Federal. 2014.

CALAINHO, Daniela Buono. Em nome do santo ofício: familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1992.

COSTA, F. Pereira da. Anais Pernambucanos. Vol.5. 2º ed. Recife: FUNDARPE, 1983, p. 162.

DANTAS, Mariana de Albuquerque. Dinâmicas sociais e estratégias Indígenas. Disputas e alianças no aldeamento de Ipanema, em Águas Belas, Pernambuco (1860-1920). Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

- DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FARRELI, Maria Helena. Malés: os negros bruxos. São Paulo: Madras, s.d. 96p.
- FELDENS, Priscila Formigheri. Preconceito religioso: um desafio à liberdade religiosa, inclusive expressiva, 2008.
- FERNANDES, Felipe Bruno Martins. Assassinatos de travestis e "pais de santo" no Brasil: homofobia, transfobia e intolerância religiosa. *Saúde debate* [online]. 2013, vol.37, n.98, pp.485-492.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. A civilização dos índios e a formação do território do Brasil. Navegando na história da educação brasileira. Campinas, SP: Histedbr, 2006.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.
- GONCALVES, Antonio Baptista. Da intolerância religiosa aos direitos humanos. *Revista Faculdade de Direito da UERJ*, v.2, n°22, 2012.
- KURU, Ahmet T. Secularism and State Policies toward Religion: The United States, France, and Turkey. Cambridge, U.K.: Cambridge University Press, 2009.
- LANGDON, Esther Jean. WIIK, Flavio Braune. Antropologia, saúde e doença: uma introdução ao conceito de cultura aplicado às ciências da saúde. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, 18(3):[09 telas] mai-jun.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. 1996. "A eficácia simbólica", in: *Antropologia Estrutural*. Tradução de Chaim Sammuel Katz e Eginardo Pires. 5. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, pp. 215- 236.
- LYRA, Rubens Pinto. *A atuação dos conselhos e ouvidorias na área de segurança e justiça*. In: *Lusotopie* 2003.
- MAGGIE, Yvonne. O medo do feitiço. Relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da igreja universal. *Estud. av.* [online]. 2004, vol.18, n.52, pp. 121-138. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300010&, Acesso em 7 de Fevereiro de 2016.
- MATOS, Alderi Souza. Breve história do protestantismo no Brasil. s/d. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/6994.html>, acessado dia 26/01/2016.
- MATOS, Ricardo de. Sobre a Umbanda e o Candomblé. Disponível em: http://www.digestivocultural.com/colunistas/coluna.asp?codigo=3999&titulo=Sobre_a_Umbanda_e_o_Candomble Acesso em: 13 de maio de 2016.
- MAUSS, Marcel (1974). *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Ática.
- MCCALLUM, Cecilia. O corpo que sabe da epistemologia kaxinawá para uma antropologia médica das terras baixas sul-americanas. In: ALVES, PC., and RABELO, MC. orgs. *Antropologia da saúde: traçando identidade e explorando fronteiras* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Petição Inicial. Agravo de Instrumento. Processo Originário 0004747-33.2014.4.02.5101. Trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Entre o privado e o público: considerações sobre a (in) criminalização da intolerância religiosa no Rio de Janeiro. *Anuário Antropológico*, vol. 2009-2, pp. 125-152, 2010.

OLIVEIRA, João Pacheco de. “Uma Etnologia dos ‘índios misturados’. Situação colonial, territorialização e fluxos culturais”. In: *A Viagem da Volta: Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena*. 2º. Ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. Perseguição aos cultos de origem africana no Brasil: o direito e o sistema de justiça como agentes da (in) tolerância. S/D. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=13d83d3841ae1b92>

PINTO, Estevão. Estórias e Lendas indígenas. Seção E (História e Geografia), 15. Recife: Faculdade de Filosofia de Pernambuco. Disponível em Biblioteca Digital Curt Nimuendajú: <http://biblio.etnolinguistica.org/obras>; e NEPE (UFPE): <http://www.ufpe.br/nepe/?p=documentosPublicacoes>

PRANDI, Reginaldo. “O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso”. In: *Estudos Avançados* (18) 52, 2004.

REIS, João José dos. *Rebelião escrava no Brasil*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1987.

RIBEIRO, Milton. *Liberdade religiosa: uma proposta para debate*. São Paulo: Mackenzie, 2002.

ROSENFELD, Michel (Ed). *A identidade do sujeito constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SOUSA, Rainer. Espiritismo no Brasil. Brasil Escola. Disponível em: <http://m.brasilecola.uol.com.br/religiao/espiritismo-no-brasil.htm>, acessado em 12 de janeiro de 2016.

SUKIENNIK, Bernardo Pablo. Parecer técnico sobre as questões levantadas pelo Exmo. Procurador-Geral da República no Recurso Extraordinário (RE) n. 611.874-DF, realizado em 14 de julho de 2014.

SYDOW, Evanize Martins. Produto I da consultoria para o Projeto 914BRA3034. OEI/ SDH [consultoria], 2015, 48p.

VASCONCELOS, Seneiva. *Os Cardosos de Águas Belas: estudo histórico geográfico, sociológico e estatístico das águas belas e genealógico do seu fundador*. Recife: Arquivo público Estadual, 1962.

VELHO, Gilberto. Duas categorias de acusação na cultura brasileira contemporânea. In: **Individualismo e Cultura: Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981.

VIANNA, Mabel C. Aspectos Socioeconômicos e Sanitário dos Fulni-ô de Águas Belas-Pernambuco. DIV. Documentação: Recife, 1966.

WIZNITZER, Arnold. *Os judeus no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1960.

VIII. APÊNDICES

Apêndices

1. Bibliografia básica selecionada sobre violência e intolerância religiosa, 106
2. Lista de Teses e Dissertações selecionadas no Banco de Teses da CAPES defendidas em 2011 e 2012, 108
3. Veículos de imprensa consultados, 114
4. Ouvidorias e órgãos contatadas, 115
5. Tribunais pesquisados, 122
6. Delegacias consultadas, 123
7. Lista de entrevistados, 124
8. Questionário padrão para base de dados, 125
9. Roteiro das entrevistas semiestruturadas, 132
10. Legislação citada nos processos analisados, 133
11. Listas de livros e autores mais citados nas teses e dissertações selecionadas (Apêndice 2), 146

APÊNDICE I

Bibliografia básica selecionada sobre intolerância e violência religiosa.

CAPUTO, Stela Guedes. Discutindo discriminações. In: Caputo, S. Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé. Rio de Janeiro: Pallas, 2012, p. 199-208.

COTLER, Irwin. Religión, intolerancia y ciudadanía: hacia una cultura mundial de los derechos humanos. In: Academia Universal de las Culturas. La Intolerancia. Buenos Aires: Granica, 2006, p. 49-60.

ESCAMILLA, Jesús; LÓPEZ, Omar. Los derechos humanos: su conceptualización, sus objetivos y características. In: Escamilla, J. (Coord.). Los derechos humanos y la educación. México: Porrúa, 2009, p. 15-26.

FELDENS, Priscila. Preconceito religioso: um desafio à liberdade religiosa, inclusive expressiva. *Justiça & História*, v. 6, p. 101-127, 2008

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, 28, 2, 2008, p. 80-101.

GONÇALVES, Antonio Baptista. Da intolerância religiosa aos direitos humanos. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, v. 2, n. 22, 2012, 35 p.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Entre o privado e o público: considerações sobre a (in) criminalização da intolerância religiosa no Rio de Janeiro. *Anuário antropológico*, vol. 2009-2, pp. 125-152, 2010.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião e Sociedade*, 32, 1, 2013, p. 167-183.

OLIVEIRA, Kathlen Luana de. Deslocamento como negação de direitos: reflexões sobre teologia, libertação e liberdade no Brasil. In: Gmainer-Pranzl, F.; Jacobsen, E. (Orgs.). *Teologia Pública: Deslocamentos da teologia contemporânea*. São Leopoldo: Sinodal-EST, 2015, p. 267-296.

SANTOS, Boaventura de Souza. São possíveis outros direitos humanos? In: Santos, B. *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2013, p. 96-104

SILVA JR, Hédio. A intolerância religiosa e os meandros da lei. In: Nascimento, E. *Guerreiras da natureza*. São Paulo: Selo Negro, 2008, p. 169-188.

- Leituras complementares

BÂ, Amadou Hampaté. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph. (Coord.). *História geral da África: volume I: metodologia e pré-história da África*. São Paulo: Ática, 1982. p. 181- 218.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Fronteiras da fé – alguns sistemas de sentido, crenças e religiões no Brasil de hoje. *Estudos Avançados*, 18, 52, 2004, p. 261-288.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (Org.). Caderno de Leis e Tratados relacionados à Diversidade Religiosa. 2015.

CAVALCANTI, Carlos André. O que é diversidade religiosa, afinal? E você, o que tem com isso? Caminhos, v. 12, n.2, 2014, p. 332-344.

DULLO, Eduardo; MONTERO, Patrícia. Ateísmo no Brasil: da invisibilidade à crença fundamentalista. Novos Estudos, 100, 2014, p. 57-79.

FONSECA, Alexandre Brasil. Relações e privilégios: estado, secularização e diversidade religiosa no Brasil. Rio de Janeiro. Novos diálogos editora, 2011

GIUMBELLI, Emerson. O que é um ambiente laico? Espaços (inter)religiosos em instituições públicas. Cultura y Religión. VII, 2, 2013, p. 32-47.

MENEZES, Jonathan. Da tolerância à caridade: sobre religião, laicidade e pluralismo na atualidade. Estudos Históricos, vol. 28, n. 55, 2015, p. 189-209.

MIRANDA, Ana; MAIA, Bóris. Ensinar religião ou falar de religião? Controvérsias em escolas públicas do Rio de Janeiro. Revista Teias v. 14, n. 36, 2014, p. 80-97.

OLIVEIRA, F; SILVA, V. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. Sociologias, ano 7, nº 13, 2005, p. 244-259.

POLLACK, M. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos, 2(3), 1989, p. 3-15.

SILVA, Clemildo Anacleto da. O Testemunho Histórico da Intolerância nos Documentos relacionados aos Direitos Humanos. Protestantismo em Revista, 12, 2007, p 80-98.

_____. Desafios e Propostas para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Religiosa no Brasil. Estudos de Religião, v. 29, p. 68-85, 2015.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Intolerância religiosa. Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: EDUSP, 2007.

APÊNDICE 2

Lista de Teses e Dissertações selecionadas no Banco de Teses da CAPES defendidas em 2011 e 2012

ALBERTON, GENACEIA DA SILVA. **LAICIDADE NA RELAÇÃO IGREJA-ESTADO E O ACORDO BRASIL SANTA SÉ.** ' 01/08/2012 167 f. MESTRADO ACADÊMICO em TEOLOGIA Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: IRMÃO JOSÉ OTÃO

ALMEIDA, RONNIE JORGE TAVARES. **SOB O IMPÉRIO DO DETERMINISMO BIOLÓGICO: RAÇA, RELIGIÃO, LOUCURA E CRIME NAS TESES DA IMPONNENTHISSIMA BASILICA DO ENSINO MEDICO DO BRASIL (1844-1928)** ' 01/06/2011 225 f. DOUTORADO em ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR Biblioteca Depositária: CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ORIENTAIS

AVILA, CARLA SILVA DE. **A PRINCESA BATUQUEIRA:ETNOGRAFIA SOBRE A INTERFACE ENTRE O MOVIMENTO NEGRO E AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM PELOTAS/RS** ' 01/08/2011 193 f. MESTRADO ACADÊMICO em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, PELOTAS Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA SETORIAL DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

BOBRZYK, SANDRO ANDRE. **A LIBERDADE DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ORDENS RELIGIOSAS FRENTE AOS LIMITES IMPOSTOS PELO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** ' 01/08/2011 159 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA PUCRS

CAMARGO, VALERIA LUCIA DE. **VIOLÊNCIA OU MARTÍRIO? UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA E DO SIGNIFICADO DO MARTÍRIO NAS FONTES E INTERPRETAÇÕES ISLÂMICAS** ' 01/06/2012 164 f. DOUTORADO em CIÊNCIAS DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUC/SP

CARVALHO, NARA PEREIRA. **A FORMAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA: PECULIARIDADE E VICISSITUDES NO BRASIL** ' 01/08/2011 169 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA DA UFMG

CAVALCANTE, CARLOS HENRIQUE DE ARAGAO. **A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA: POLÍTICA DO RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DO USO RELIGIOSO DO AYAHUASCA.** ' 01/07/2011 89 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, FORTALEZA

CHAGAS, CONCEICAO CORREA DAS. **INTERDIÇÃO E SAGRADO: UM ESTUDO SOBRE A IDENTIDADE ÉTNICA DE PARTICIPANTES DE TERREIROS DE CANDOMBLÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ' 01/03/2011 268 f. DOUTORADO em PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: CFCH

CHAVES, ROSANA RAMOS. **JOGOS DE IDENTIDADE(S) EM O SANTO INQUÉRITO, DE DIAS GOMES** ' 01/04/2012 139 f. MESTRADO ACADÊMICO em LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, ILHÉUS Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

COSTA, MAURO GOMES DA. **"AS AÇÕES CIVILIZATÓRIAS E DE CONVERSÃO AO CATOLICISMO DAS MISSÕES SALESIANAS JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS DO RIO NEGRO/AMAZONAS (1960/1980)"** ' 01/12/2012 282 f. DOUTORADO em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CAMPINAS Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL

CRUZ, ALVARO AUGUSTO FERNANDES DA. **O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LAICIDADE: A LIBERDADE RELIGIOSA E SUA EFETIVIDADE** ' 01/03/2011 103 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA" , MARÍLIA Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DR. CHRISTIANO ALTENFELDER SILVA - UNIVEM

DEBIASI, MIGUEL. **TEOLOGIA DA TOLERÂNCIA: UM MODUS VIVENDI CRISTÃO.** ' 01/10/2011 121 f. MESTRADO ACADÊMICO em TEOLOGIA Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL , PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: IR. JOSÉ OTÃO

DIAS, LAECIO BARROS. **O SERTÃO PIAUIENSE EM PÉ DE GUERRA: O CONFLITO ARMADO ENTRE JOSÉ HONÓRIO GRANJA E A FAMÍLIA LUSTOSA NOGUEIRA (1922-1926).** ' 01/08/2012 121 f. MESTRADO ACADÊMICO em HISTÓRIA Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, TERESINA Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA COMUNITÁRIA JORNALISTA CARLOS CASTELO BRANCO

DOUEK, DANIEL. **PRÓXIMOS E DISTANTES: UM ESTUDO SOBRE AS PERCEPÇÕES E ATITUDES DA COMUNIDADE JUDAICA PAULISTA EM RELAÇÃO AO ESTADO DE ISRAEL (2006-2010)** ' 01/08/2012 250 f. MESTRADO ACADÊMICO em ESTUDOS JUDAICOS E ARABES Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO , SÃO PAULO Biblioteca Depositária: FLORESTAN FERNANDES

FABIAO, DANIELLE VIRGINIA GRISI PINHEIRO. **O SANTO INQUÉRITO: MISOGINIA, PODER E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA OBRA DE DIAS GOMES** ' 01/12/2011 100 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA , JOÃO PESSOA Biblioteca Depositária: CENTRAL UFPB

FERREIRA, EDIMAR GONCALVES. **VOLTAIRE E A TOLERÂNCIA** ' 01/07/2011 96 f. MESTRADO ACADÊMICO em FILOSOFIA Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUC/SP

FONSECA, IVONILDES DA SILVA. **"MESAS, GIRAS, TOQUES E SAMBAS: INTOLERÂNCIA E LEGITIMAÇÃO DOS CULTOS AFRO-INDÍGENAS PARAIBANOS".** ' 01/10/2011 196 f. DOUTORADO em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA, JOÃO PESSOA Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB

FROTA, CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES. **A LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ASPECTOS DE SUA ATUALIDADE JURÍDICA.** ' 01/05/2011 110 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE GAMA FILHO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UGF

GOMES, FABIANO SOARES. **AS RAZÕES DO DIREITO: UM ESTUDO DA RAZÃO PÚBLICA A PARTIR DO MODELO LIBERAL-IGUALITÁRIO DE JOHN RAWLS** ' 01/03/2012 116 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: CCS-C

GONCALVES, ANTONIO BAPTISTA. **DIREITOS HUMANOS E (IN) TOLERÂNCIA RELIGIOSA: LAICISMO PROSELITISMO FUNDAMENTALISMO TERRORISMO** ' 01/09/2011 222 f. DOUTORADO em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: PUC-SP

GONCALVES, BRUNO GALEANO DE OLIVEIRA. **UMA ILHA ASSOMBRADA POR DEMÔNIOS: A CONTROVÉRSIA ENTRE JOHN WEBSTER E JOSEPH GLANVILL E OS DESDOBRAMENTOS FILOSÓFICOS E RELIGIOSOS DA DEMONOLOGIA NA INGLATERRA DA RESTAURAÇÃO (1660-1680).** ' 01/08/2012 241 f. MESTRADO ACADÊMICO em HISTÓRIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: SBD / CAPH

GUIMARAES, IGNEZ. **DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: FORMAS DE NEUTRALIZAÇÃO E REPARAÇÃO** ' 01/02/2012 100 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO NEGOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LONDRINA Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UEL

GUIMARAES, JOSE ANTONIO LUCAS. **PRESBITERIANISMO NO CEARÁ - PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA E BUSCA DE TOLERÂNCIA ENTRE 1875 E 1930** ' 01/08/2011 137 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIAS DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DE TEOLOGIA

JUNIOR, ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS. **DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA E CONTRATO DE TRABALHO: O DEVER DE ACOMODAÇÃO RAZOÁVEL NO DIREITO BRASILEIRO** ' 01/09/2012 467 f. DOUTORADO em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA PUCRS

JUNIOR, NILTON RODRIGUES. **LIBERDADE RELIGIOSA OU UMA QUESTÃO DE POLÍTICA DE IDENTIDADE?** ' 01/04/2012 275 f. DOUTORADO em SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: IFCS, SIBI

LOUZADA, NATALIA DO CARMO. **RECRIANDO ÁFRICAS: SUBALTERNIDADE E IDENTIDADE AFRICANA NO CANDOMBLÉ DE KETU** ' 01/12/2011 401 f. MESTRADO ACADÊMICO em HISTÓRIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, GOIÂNIA Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFG

MARINI, BRUNO. **DESENVOLVIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS ISENTOS DE SANGUE PARA A COMUNIDADE DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: UM ENFOQUE JURÍDICO E SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL** ' 01/09/2012 93 f. MESTRADO ACADÊMICO em DESENVOLVIMENTO LOCAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO , CAMPO GRANDE Biblioteca Depositária: PE. FÉLIX ZAVATTARO

MOREZ, FRANCIELLI. **LAICIDADE E EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA: PREVISIBILIDADE NOS SISTEMAS INTERNACIONAL E CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO E IMPLICAÇÕES DA PLURALIDADE RELIGIOSA NO BRASIL** ' 01/06/2012 138 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL , CURITIBA Biblioteca Depositária: HELENA KOLODY

OLIVEIRA, ADAUTO LEITE. **DIVERSIDADE RELIGIOSA, UM DESAFIO EDUCACIONAL: A ESCOLA MUNICIPAL ABRIGO FILHOS DO POVO** ' 01/08/2012 199 f. MESTRADO ACADÊMICO em EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA , SALVADOR Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

OLIVEIRA, HELI SABINO DE. **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ESPAÇOS RELIGIOSOS: ESCOLHAS, NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS.** ' 01/02/2012 162 f. DOUTORADO em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS , BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DA FAE

OLIVEIRA, ROSENILTON SILVA DE. **ORIXÁS: A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DE DEUS': UMA ANÁLISE DAS LITURGIAS CATÓLICAS 'INCULTURADAS** ' 01/10/2011 213 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL) Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO , SÃO PAULO Biblioteca Depositária: FFLCH/USP

OLIVEIRA, TANIA BIAZIOLI DE. **O ESQUECIMENTO DO PASSADO POR REFUGIADOS AFRICANOS** ' 01/05/2011 88 f. MESTRADO ACADÊMICO em PSICOLOGIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO , SÃO PAULO Biblioteca Depositária: DANTE MOREIRA LEITE - INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA USP

PEREIRA, VITOR PIMENTEL. **LIBERDADE RELIGIOSA E MENTALIDADE ICONOCLASTA: A PERSEGUIÇÃO A MINORIAS RELIGIOSAS NO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO** ' 01/02/2012 244 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: CCS

ROCHA, LUCIANO VIEIRA. **UMA NOÇÃO HISTÓRICA DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: AS CONCEITUAÇÕES E O CASO DOS JESUÍTAS NO BRASIL COLÔNIA** ' 01/08/2011 100 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA, JOÃO PESSOA Biblioteca Depositária: CENTRAL UFPB

SANTOS, IRINEIA MARIA FRANCO DOS. **NOS DOMÍNIOS DE EXU E XANGÔ O AXÉ NUNCA SE QUEBRA: TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS EM RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS. SÃO PAULO E MACEIÓ (1970-2000).** ' 01/05/2012 361 f. DOUTORADO em HISTÓRIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: SDB / CAPH

SILVA, FRANCISCO JEAN CARLOS DA. **ENTRE CRISTO E O DIABO: O IDEÁRIO DO COLÉGIO AMERICANO BATISTA DO RECIFE (1902-1942)** ' 01/02/2012 188 f. DOUTORADO em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NATAL Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE

SILVA, MARINA BARBOSA E. **"ORIXÁS, GUARDIÕES DA ECOLOGIA": UM ESTUDO SOBRE CONFLITO E LEGITIMAÇÃO DAS PRÁTICAS RELIGIOSAS AFROBRASILEIRAS EM PORTO ALEGRE** ' 01/12/2012 141 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL) Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO

SIQUEIRA, GISELI DO PRADO. **O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO BRASIL: IMPLICAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS EM UM DISCURSO CONFLITIVO, ENTRE A LAICIDADE E CONFESSIONALIDADE NUM ESTADO REPUBLICANO** ' 01/02/2012 344 f. DOUTORADO em CIÊNCIA DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, JUIZ DE FORA Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEFERJAN, TATIANA ROBLES. **LIBERDADE RELIGIOSA E LAICIDADE DO ESTADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988** ' 01/04/2012 162 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DA FDUSP

SILVA, CLAUDI GONCALVES DA. **JOÃO PAULO II E O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO** ' 01/05/2012 112 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIAS DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, RECIFE Biblioteca Depositária: UNICAP

SILVA, JULIANA GUEDES CORDEIRO DA. **O TRIUNFO DO FUNDAMENTALISMO NA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ' 01/02/2011 151 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIA DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, JUIZ DE FORA Biblioteca Depositária: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO - UFJF

SILVA, IVAN DIAS DA. **OPÇÃO FUNDAMENTALISTA OU OPÇÃO LIBERAL? CONTROVÉRSIAS TEOLÓGICO-POLÍTICAS E CISÃO NA CONVENÇÃO BATISTA DO SUL DOS EUA** ' 01/03/2012 153 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIA DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, JUIZ DE FORA Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SOARES, HARIADNE DA PENHA. **OS CULTOS DE ÍSIS E ATARGÁTIS NO ALTO IMPÉRIO ROMANO: CONFLITO RELIGIOSO E FORMAÇÃO DE IDENTIDADES NAS METAMORPHOSES E DE DEA SYRIA** ' 01/05/2011 167 f. MESTRADO ACADÊMICO em HISTÓRIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFES

SOBREIRA, RAMON FIORI FERNANDES. **PRÁTICAS RELIGIOSAS AFRO-BRASILEIRAS, MARCO REGULATÓRIO E USO DO MEIO AMBIENTE E DO ESPAÇO URBANO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** ' 01/08/2011 341 f. DOUTORADO em MEIO AMBIENTE Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: CTCA UERJ

SOUZA, JOAO BOSCO DE. **ECUMENISMO E DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO** ' 01/03/2011 122 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIAS DA RELIGIÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS , GOIÂNIA Biblioteca Depositária: PUC GOIÁS

TAVARES, INES FERREIRA DIAS. **RAZÕES RELIGIOSAS NA ESFERA PÚBLICA BRASILEIRA - A ATUAÇÃO DOS PARLAMENTARES PENTECOSTAIS À LUZ DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E DA DIGNIDADE HUMANA** ' 01/08/2012 170 f. MESTRADO ACADÊMICO em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: CC

VIEIRA, FLAVIA REGINA DA CRUZ. **"DO CANDOMBLÉ CARIOCA AOS ATAQUES NEOPENTECOSTAIS"** ' 01/08/2011 100 f. MESTRADO ACADÊMICO em CIÊNCIAS SOCIAIS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , RIO DE JANEIRO Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DO IFCH

APÊNDICE 3

Veículos de imprensa consultados

Estado	Jornal	Link
Paraíba	Correio da Paraíba	http://portalcorreio.uol.com.br/
	Jornal da Paraíba	http://www.jornaldaparaiba.com.br/
Rio Grande do Norte	Tribuna do Norte	http://www.tribunadonorte.com.br/
	O jornal de Hoje	http://jornaldehoje.com.br/
Ceará	Diário do Nordeste	http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/
	Jornal O Povo	http://www.opovo.com.br/jornaldehoje/
Minas Gerais	Estado de Minas	http://www.em.com.br/
	Hoje em Dia	http://www.hojeemdia.com.br/
Mato Grosso do Sul	A crítica Campo Grande	http://www.acritica.net/
	A tribuna news	http://www.atribunanews.com.br/
Mato Grosso	A gazeta de Cuiabá	http://www.gazetadigital.com.br/
	Circuito MT	http://circuitomt.com.br/
Rio de Janeiro	Jornal Povo do Rio	http://www.jornalpovo.com/
	O Globo	http://oglobo.globo.com/
Amapá	Diário do Amapá	http://www.diariodoamapa.com.br/
	Aqui Amapá	http://www.aquiamapa.com.br/var/www/html/aqui-amapa.com.br/web/portal/index.php
Bahia	Correio da Bahia	http://www.correio24horas.com.br/
	A tarde	http://atarde.uol.com.br/
Piauí	Diário do Povo Piauí	http://www.diariodopovo-pi.com.br/
	Jornal Meio Norte	http://www.jornalmn.com.br/
Maranhão	O Imparcial	http://www.oimparcial.com.br/
	O Estado do Maranhão	http://imirante.globo.com/oestadoma/
São Paulo	O Estado de São Paulo	http://www.estadao.com.br/
	Folha de São Paulo	http://www.folha.uol.com.br/
Rondônia	Jornal Imprensa Popular	http://www.imprensapopular.com/
	Folha Rondoniense	http://www.folharondoniense.com.br/
Pernambuco	Diário de Pernambuco	http://www.diariodepernambuco.com.br/
	Jornal Aqui PE	http://www.aquipe.com.br/
Sergipe	Correio de Sergipe	http://virtual.correiodesergipe.com/
	Jornal da Cidade	http://www.jornaldacidade.net/
Alagoas	Gazeta de Alagoas	http://www.gazetadealagoas.com.br/
	Extra Alagoas	http://www.extralagoas.com.br/
Espírito Santo	A gazeta	http://gazetaonline.globo.com/index.php?id=/noticias/index.php
	A tribuna	http://www.redetribuna.com.br/jornal
Tocantins	Jornal do Tocantins	http://www.jornaldotocantins.com.br/
	Jornal Agora Tocantins	http://www.agora-to.com.br/
Pará	Diário do Pará	http://diariodopara.diarioonline.com.br/
	Jornal O Liberal	http://www.ormnews.com.br/oliberal
Amazonas	A Crítica de Manaus	http://acritica.uol.com.br/
	Diário do Amazonas	http://new.d24am.com/
Acre	A Gazeta do Acre	http://agazetadoacre.com/noticias/

	Página 20	http://www.pagina20.net/
Roraima	Folha BV	http://www.folhabv.com.br/novo/
	Boa Vista Já	http://boavistaja.com/
Rio Grande do Sul	Zero Hora	http://zh.clicrbs.com.br/rs/
	Correio do Povo	http://www.correiodopovo.com.br/
Santa Catarina	Diário Catarinense	http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/
	Hora de Santa Catarina	http://horadesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/
Paraná	Diário do Estado	http://destado.com.br/
	Gazeta do Povo	http://www.gazetadopovo.com.br/
Distrito Federal	Jornal de Brasília	http://www.jornaldebrasilia.com.br/
	Correio Braziliense	http://www.correiobrasiliense.com.br/
Goiás	Diário da manhã	http://www.dm.com.br/
	Jornal O Popular	http://www.opopular.com.br/

Portais Nacionais

- G1
- Terra notícias
- Yahoo notícias
- Uol notícias
- R7
- Clic RBS
- Msn Brasil
- IG

Revistas Semanais

- Isto é
- Carta Capital
- Veja

APÊNDICE 4
Ouvidorias e órgãos contatadas

UF	Nº	Instituição	Nº de Casos						Total UF
			2011	2012	2013	2014	2015	Não espec. o ano	
AM	1	Comissão de Direitos Humanos - OAB Amazonas							20
	2	Ministério Público do Estado do Amazonas Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAOPDC							
	3	Defensoria Pública Geral do Estado do Amazonas							
	4	Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas	0	0	0	0	0	0	
	5	Secretaria de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM	0	0	0	0	0	00	
	6	Câmara Municipal de Manaus Comissão de Direitos Humanos - COMDIH	0	0	0	0	0	0	
	7	Ministério Público do Estado do Amazonas Promotoria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania							
	8	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Sejusc – AM						20	
	9	Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Néelson Mandela							
	10	Secretaria Municipal de Educação - SEMED							
	11	Ouvidoria Geral da Secretaria de Segurança Pública							
	12	Delegacia Especializada de Homicídios e Sequestros - DEHS							
	13	Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND							
	14	Ministério Público Federal – MPF/AM							
	15	Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino							

		do Amazonas – SEDUC/AM						
BA	16	Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Néelson Mandela						18
	17	Ouvidoria Geral do Município						
	18	Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador	0	2	16	0	0	
	19	Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública Assembleia Legislativa da Bahia						
	20	Ouvidoria Geral do Estado						
	21	Ouvidoria da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial						
	22	Comissão de Direitos do Cidadão Câmara de Vereadores de Salvador						
	23	Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado da Bahia						
	24	Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia						
	25	Centro de Referência em Direitos Humanos de Jequié -BA						
	26	Centro de Referência em Direitos Humanos de Salvador - BA						
ES	27	Centro de Referência em Direitos Humanos de Vitória - ES	0	0	0	0	0	19
	28	Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo	0	0	0	0	0	
	29	Comissão de Direitos Humanos – OAB Espírito Santo	0	0	0	0	0	
	30	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo	3	5	8	3	0	
	31	Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	0	0	0	0	0	
	32	Ouvidoria-Geral do Estado do Espírito Santo - OGE/ES	0	0	0	0	0	
	33	Comissão de Direitos Humanos e Cidadania/ Câmara Municipal de Vitória	0	0	0	0	0	
	34	Departamento de Cidadania e Direitos Humanos da PROAECI na UFES	0	0	0	0	0	

PE	35	Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH	0	0	0	0	0	0	1
	36	Comissão de Direito e Liberdade Religiosa - CDLR	0	0	0	0	0	0	
	37	Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos						1	
	38	Comissão de Direitos Humanos – OAB PE	0	0	0	0	0	0	
	39	Ouvidoria-Geral do Estado do Pernambuco (OGE/PE)	0	0	0	0	0	0	
MG	40	Centro de Referência em Direitos Humanos de Belo Horizonte - MG							
	41	Centro de Referência em Direitos Humanos de Betim - MG	Centro não existe mais						
	42	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos	0	0	0	0	0	0	
	43	Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais- OGE	0	0	0	0	0	0	
	44	Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor Câmara Municipal de Belo Horizonte	0	0	0	0	0	0	
	45	Subsecretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Superintendência de Comunidades e Povos Tradicionais da Secretaria de Estado de Direitos Humanos							
	46	Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Conepir							
PB	47	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba							0
	48	Ouvidoria-Geral do Estado da Paraíba - OGE/PB	0	0	0	0	0	0	
	49	Defensoria Publica do Estado da Paraíba	0	0	0	0	0	0	
	50	Centro de Referência em Direitos Humanos de João Pessoa - PB							
DF	51	Comissão de Liberdade Religiosa - OAB Distrito Federal							785
	52	Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT							
	53	Ouvidoria Geral do Distrito Federal	0	0	1	4	4	0	
	54	Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal							

	55	Ouvidoria de Direitos Humanos - SDH	15	109	231	149	252	
	56	Ouvidoria do Ministério da Justiça						5
	57	Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil - DF						
	58	Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial						
	59	Diretora do Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS/ Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	0
	60	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM						
	61	Comissão de Direitos Humanos e Minorias/ Câmara dos Deputados						
	62	Ouvidoria-Geral da União	1	0	4	2	3	0
	63	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar Câmara Legislativa do DF						
	64	Polícia Civil do DF						5
Nac	66	Centro de Referência em Direitos Humanos de Campo Grande – MS						
	67	Centro de Referência em Direitos Humanos de Curitiba - PR						
	68	Centro de Referência em Direitos Humanos de Florianópolis - SC						
	69	Centro de Referência em Direitos Humanos de Maceió - AL						
	70	Centro de Referência em Direitos Humanos de Cuiabá - MT						
	71	Centro de Referência em Direitos Humanos de Teresina - PI						
	72	Centro de Referência em Direitos Humanos de Natal - RN						
	73	Centro de Referência em Direitos Humanos de Chapecó - SC						
	74	Ouvidoria-Geral do Estado do Mato Grosso (OGE/MT)						
	75	Ouvidoria-Geral do Estado de Tocantins						

0

	76	Ouvidoria-Geral do Estado do Goiás						
	77	Ouvidoria-Geral do Estado do Piauí						
	78	Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará						
	79	Ouvidoria-Geral do Estado do Paraná						
	80	Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina						
	81	Ouvidoria-Geral do Estado de Alagoas						
	82	Ouvidoria-Geral do Estado de Sergipe						
	83	Ouvidoria-Geral do Estado de Rondônia						
	84	Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima	0	0	0	0	0	0
	85	Ouvidoria-Geral do Estado do Pará	0	0	0	0	0	0
	86	Ouvidoria-Geral do Estado do Maranhão						
	87	Ouvidoria do Estado do Amapá						
	88	SaferNet Brasil						
	89	Delegacia Especializada de Direitos Humanos PI						
	90	Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Pará						
	91	Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção a Pessoa Cuiabá/MT						
RJ	92	Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária – OAB						
	93	Instituto de Segurança Pública	79	50	69	83	93	0
	94	Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	3	13	51	5	11	0
	95	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania						
	96	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos						
	97	Centro de Referência em Direitos Humanos - RJ						
	98	Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro						
RS	99	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Rio Grande do Sul						
	100	Ouvidoria Geral do Estado	0	0	0	0	0	0
	101	Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul						

	102	Ouvidoria da Defensoria Publica do Estado do Rio Grande do Sul	Registros não quantitativos						
	103	Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre							
	104	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos	0	0	0	0	0	0	
	105	Centro de Referência em Direitos Humanos de Porto Alegre - RS	Registros não quantitativos						
SP	106	Ouvidoria Geral do Estado - São Paulo/SP							110
	107	Comissão de Direito e Liberdade Religiosa - OAB SP							
	108	Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo						110	
	109	Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo							
	110	Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI							
	111	Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais							
	112	Ouvidoria Geral do Município							
	113	Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais	0	0	0	0	0	0	
		TOTAL	86	70	149	97	111	164	1.405

APÊNDICE 5

Tribunais pesquisados

Superiores	Supremo Tribunal Federal • Superior Tribunal de Justiça • Superior Tribunal Militar • Tribunal Superior do Trabalho • Tribunal Superior Eleitoral •	
Federais	Justiça Federal	1ª Região • 2ª Região • 3ª Região • 4ª Região • 5ª Região •
	Justiça do Trabalho	1ª Região • 2ª Região • 3ª Região • 4ª Região • 5ª Região • 6ª Região • 7ª Região • 8ª Região • 9ª Região • 10ª Região • 11ª Região • 12ª Região • 13ª Região • 14ª Região • 15ª Região • 16ª Região • 17ª Região • 18ª Região • 19ª Região • 20ª Região • 21ª Região • 22ª Região • 23ª Região • 24ª Região
Estaduais	Tribunal de Justiça	Acre • Alagoas • Amapá • Amazonas • Bahia • Ceará • Distrito Federal e Territórios • Espírito Santo • Goiás • Maranhão • Mato Grosso • Mato Grosso do Sul • Minas Gerais • Pará • Paraíba • Paraná • Pernambuco • Piauí • Rio de Janeiro • Rio Grande do Norte • Rio Grande do Sul • Rondônia • Roraima • Santa Catarina • São Paulo • Sergipe • Tocantins

APÊNDICE 6

Delegacias consultadas

UF	Nº	Instituição
PI	1	Delegacia Especializada de Direitos Humanos PI
PA	2	Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Pará
MT	3	Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa Cuiabá
SP	4	Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI
RJ	5	Instituto de Segurança Pública

APÊNDICE 7

Lista de entrevistados

Entrevistado/a	Data	Confissão	Local
Pastor Jorge Linhares	23/03	Pentecostal	MG
Tata Arabomi	18/03	Candomblé	MG
Sheik Mokhtar El-khal,	18/03	Islã	MG
Katia Eduardo Coelho	28/03	Candomblé	RJ
Sacerdote Og Sperle	23/03	Wicca	RJ
J. O. S. (10 anos)	20/03	Candomblé	BA
Y.C.G. (15 anos)	22/03	Candomblé	BA
Babalorixá Antunes Caldas	22/03	Candomblé	PB
Ivanildo Fernandes Araújo	23/03	Espirita	PB
Frei Hermano José Cürten	22/03	Católica	PB
Ras Geraldinho e Marlene Silvana Martim	26/03	Rastafarianismo	SP
Caio Affonso	23/03	Umbanda	SP
Tiago Nagô	19/04	Jurema	PE
Mãe Elza	15/03	Candomblé	PE
Pastor Adhayr Cruz	27/01	Metodista	ES
A.C.O.P	09/03	Sem religião	RS
Pai André,Emi Ologum Di Oyó	11/03	Candomblé	RS
Vòdúnsi Hè Hòsòvi	30/03	Candomblé	AM
Bernado Pablo Sukiennik	15/05	Adventista	DF

APÊNDICE 8

Questionário padrão para base de dados

RIVIR - Formulário para a entrada de dados

*Obrigatório



Id *

Colocar nome e numeração, exemplo: Alex00001; Alex00002, etc

Data *

Veículo *

Indicar a fonte do caso

☐ Jornal

☐ Ouvidoria

☐ Processo judicial

☐ Auto policial

☐ Outro:

Dano *

Informar o tipo de dano

- ☐ Psicológico
- ☐ Físico
- ☐ Material

Veículo

Informar o nome do jornal, portal, etc.

Violência 1 ***Violência2****Violência3****Tipificação Legal**

Artigos de códigos, quando citado na notícia ou expressa nos processos e autos

Local da violação *

- ☐ Domicílio
- ☐ Escola
- ☐ Comunidade Religiosa
- ☐ Trabalho
- ☐ Rua
- ☐ Internet
- ☐ Hospital, UBS, Saúde

☐ Outro:

UF *

Cidade *

Vítima1 *

- ☐ Coletivo, grupo
- ☐ Individual e até 3 pessoas

Gênero da Vítima1 *

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Transgênero
- ☐ Sem informação

Orientação sexual da Vítima1 *

- ☐ Heterossexual
- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Sem informação

Idade da Vítima 1 *

Cor da Vítima1 *

Religião da Vítima1 *

Escrever a informação fornecida como aparece

Gênero da Vítima2

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Transgênero
- ☐ Sem informação

Orientação sexual da Vítima2

- ☐ Heterossexual
- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Sem informação

Idade da Vítima 2**Cor da Vítima2****Religião da Vítima2****Gênero da Vítima3**

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Transgênero
- ☐ Sem informação

Orientação sexual da Vítima3

- ☐ Heterossexual
- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Sem informação

Idade da Vítima 3**Cor da Vítima3****Religião da Vítima3**

Agressor1 *

- ☐ Coletivo, grupo
- ☐ Individual e até 3 pessoas

Gênero da Agressor1 *

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Transgênero
- ☐ Sem informação

Orientação sexual do Agressor1 *

- ☐ Heterossexual
- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Sem informação

Idade do Agressor1 *

Cor do Agressor1 *

Religião do Agressor1 *

Gênero da Agressor2

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Transgênero
- ☐ Sem informação

Orientação sexual do Agressor2

- ☐ Heterossexual
- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Sem informação

Idade do Agressor2

Cor do Agressor2

Religião do Agressor2

Gênero da Agressor3

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Transgênero
- ☐ Sem informação

Orientação sexual do Agressor3

- ☐ Heterossexual
- ☐ Homossexual
- ☐ Bissexual
- ☐ Sem informação

Idade do Agressor3

Cor do Agressor3

Religião do Agressor3

Encaminhamento *

Informar encaminhamentos feitos em relação ao caso

Resumo *

Utilizar expressões do relato visando informação resumida do caso

Sentimentos *

Apresentar falas entre "aspas" que contenham sentimentos das vítimas.

Observações *

Comentários e observações suas relacionadas ao ocorrido

Título da Matéria de Jornal**Inteiro teor**

APÊNDICE 9

Roteiro das entrevistas semiestruturadas

Roteiro para entrevista de pessoa que foi vítima de violência e/ou intolerância religiosa

- a) Qual o seu nome e como se deu a agressão sofrida?**
- b) Quais os sentimentos envolvidos em relação à violência e/ou intolerância religiosa sofrida?**
- c) Você já fez a denúncia a algum órgão competentes (ouvidorias, disque 100, polícia)? Por que?**
- d) O que pode ser feito para evitar a violência e a intolerância religiosa no Brasil?**
- e) Por que você acha que acontecem situações de violência e intolerância religiosa?**

Roteiro para entrevista para casos de pessoas que representam alguma religião ou grupo religioso):

- f) Qual o seu nome e sua área de atuação e/ou grupo religioso?**
- g) O que o senhor e seu grupo religioso entendem por violência e intolerância religiosa no Brasil?**
- h) Quais os sentimentos envolvidos quando se refere à violência e intolerância religiosa no Brasil?**
- i) O que pode ser feito para evitar a violência e a intolerância religiosa no Brasil?**
- j) Por que você acha que acontecem situações de violência e intolerância religiosa?**
- k) O que você pensa sobre as denúncias de violência e intolerância religiosa a órgãos competentes (ouvidorias, disque 100, polícia)? Você já sofreu alguma violência ou situação de intolerância religiosa e fez a denúncia a algum órgão? Por que?**

APÊNDICE 10

Leis mencionadas nos processos analisados

LEGISLAÇÃO	EMENTAS
Art. 153, § 5ª da Constituição de 1967.	§ 5º É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.
Art. 1º, incisos III e IV da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
Art. 3º, IV, da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 5º da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: No artigo 5º, são encontrados e caput – princípios relacionados aos direitos e garantias fundamentais , citados: Incisos: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XXII - é garantido o direito de propriedade; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 7º da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
Art. 37, da Constituição Federal, parágrafo 6º.	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Ec nº 18/1998, Ec nº 19/1998, EC nº 20/1998, EC nº 34/2001, EC nº 41/2003, EC nº 42/2003 e EC nº 47/2005) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 93, da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).
Art. 142 – caput, da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
Art. 150, inc. VI, “b” da Constituição Federal de 1988.	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) b) templos de qualquer culto;
Art. 170, IV, da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IV - livre concorrência;
Art. 175 da Constituição Federal brasileira de 1988.	Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
Art. 205 da Carta Magna	A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 206 da Constituição Federal brasileira de 1988.	O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC 19/1998 e EC nº 53/2006) I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

	II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
Art. 220 da Constituição Federal brasileira de 1988	Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
Art. 225 da Constituição Federal brasileira de 1988	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Declaração Universal dos Direitos Humanos.	É um documento marco na história dos direitos humanos elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.
Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação baseadas em Religião ou Crença.	Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55.
Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.	Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, o Brasil promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.
Convenção da OIT – Organização Internacional do Trabalho.	Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968 - Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão.
Lei Estadual São Paulo nº 12.142/2005.	Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos para provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Estado e dá outras providências.
Lei nº 9.610/1998 Lei dos Direitos Autorais.	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Direito autoral é a denominação dada ao rol de direitos dos autores em relação às suas obras criadas, sejam elas de cunho artístico, literário ou científico. Assim, o direito autoral é o conjunto de direitos que visam resguardar a expressão de ideias e preserva para os autores o exclusivo direito de reprodução dos seus trabalhos.
Lei nº 3.443, de 6.11.1966 (alterada em seu art. 2º pela Lei nº 3.895, de 22.3.1977).	Lei do Estado da Paraíba – Dispõe sobre o exercício dos cultos Africanos no Estado da Paraíba. Art. 2º O funcionamento dos cultos de que trata a presente lei será em cada caso autorizado pela Secretaria de Segurança Pública, mediante a constatação de que se encontram satisfeitas as seguintes condições preliminares: I – Quanto à sociedade: a) prova de que será perfeitamente regularizada perante a lei civil; II – Quanto aos responsáveis pelos cultos: a) Prova de idoneidade moral; b) Prova de perfeita sanidade mental substanciada em laudo psiquiátrico.
Arts. 186 e 927 do Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002	Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que

(Responsabilidade Civil).	exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
Art. 22, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.	Art. 22. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação de qualquer daqueles direitos. § 1º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção dos locais de culto, suas liturgias e seguidores. § 2º Não serão admitidas a pregação da intolerância religiosa ou a difusão de preconceitos de qualquer espécie. § 3º São invioláveis as sedes de entidades associativas, ressalvados os casos previstos em lei.
Art. 240, § 12 do Código de Processo Penal	Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção. § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.
Art. 242 do Código de Processo Penal	CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.
Art. 15, inciso I, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte.	Art. 15. É vedado ao Estado e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
Art. 303 do CPM Código Penal Militar Decreto lei nº 1001/69).	Capítulo II – Do Peculato: Art. 303 Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio. Pena - reclusão, de três a quinze anos.

Art. 331 CP Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.	Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Exploração de prestígio.
Inciso IX do art. 84 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Rio de Janeiro.	Art. 84. São deveres do educando: IX – tratar, com respeito e civilidade, colegas, professores e funcionários;
Art. 186, Código Civil.	CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Institui o Código Civil. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Este artigo traz o conceito de ato ilícito, bem como seus elementos essenciais. Como elementos do ato ilícito podem ser extraídos: a antijuridicidade, a culpabilidade, o dano e o nexo causal.
Código Civil artigos 927 e 186.	Artigo 186 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Artigo 927 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
Art. 475 do Código Processo Civil – Lei 5869/73.	Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) § 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). § 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001).
Art. 20, § 4º, do CPC - Lei nº 5869/73.	Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (Redação dada pela Lei nº 6.355, de 1976)

	§ 4o Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)
Art. 531 do Código de Processo Civil.	Art. 531. O disposto neste Capítulo aplica-se aos alimentos definitivos ou provisórios. § 1o A execução dos alimentos provisórios, bem como a dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados. § 2o O cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença.
Súmula 54 STJ.	54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. (DJ 01.10.1992)
Súmula 169 do STF.	Súmula 169 - São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança. (Súmula 169, CORTE ESPECIAL , julgado em 16/10/1996, DJ 22/10/1996)
Súmula 362 do STJ.	362 - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. (DJ Eletrônico 04/11/2008).
Súmula 597 do STF.	«De acordo com a jurisprudência desta Corte, a interposição de embargos infringentes quando incabíveis, não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso extraordinário. No presente caso, os embargos infringentes são incabíveis nos termos da Súmula 597/STF, que dispõe que «não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação.» Assim, é intempestivo o recursos extraordinário, porquanto interposto Referências Oficiais: • Lei 1.533, de 31/12/51, arts. 12 e 13, modificados pela Lei 6.014, de 27/12/73 (DO de 31/12/73). • Lei 1.533, de 31/12/51, parágrafo único do art. 12 e art. 19, modificados pela Lei 6.071, de 03/07/74 (DO de 04/07/74). • CPC, art. 1.217.
Art. 25 da Lei nº 12.016/2009.	Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos Infringentes, e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.
Lei nº 9.394/96.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Art. 24 da Lei nº 7.210/84.	LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal.. Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.
Art. 373-A, da CLT.	Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de

	trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999). VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999).
Art. 469 da CLT.	CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 469 - Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio. § 1º - Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço. (Redação dada pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975) § 2º - É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado. § 3º - Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.203, de 17.4.1975).
Art. 482 da CLT	CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar. Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966).
Arts. 332 e 333, II do Código de Processo Civil	Artigo 332 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis

	para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa. Inciso II do Artigo 333 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 Art. 333. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Arts. 381, 382, 383 e 384 do Código Civil	Capítulo VIII – Da Confusão: Art. 381. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor. Art. 382. A confusão pode verificar-se a respeito de toda a dívida, ou só de parte dela. Art. 383. A confusão operada na pessoa do credor ou devedor solidário só extingue a obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade. Art. 384. Cessando a confusão, para logo se restabelece, com todos os seus acessórios, a obrigação anterior. <i>Conceito e Natureza Jurídica de “Confusão”:</i> <i>O instituto da confusão, está no código civil de 2002, parte especial, capítulo III do livro I, disposto no adimplemento e a extinção das obrigações, especificado nos artigos 381 ao 384. Na relação obrigacional, faz-se essencial a existência de dois pólos, o sujeito ativo (credor) o sujeito passivo (devedor) e o vínculo jurídico. A palavra confusão significa fundir, misturar, reunir entre outros. Ocorre o instituto da confusão, quando em uma mesma pessoa há as qualidades de devedor e credor de uma relação obrigacional, onde a sobrevivência da obrigação faz-se impossível.</i>
Art. 523, § 1º do CPC	Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995).
Art. 48, § 2º da Lei nº 9.394/1996	LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
Art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/1994	Lc nº 80 de 12 de Janeiro de 1994 - Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: XXI - executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).
Lei Complementar nº 132/2009	Lei Complementar nº 132, DE 7 de outubro de 2009: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua

	organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.
Súmula nº 421 do STJ	Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.
Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 6.532/1978	Lei nº 6.532, de 24 de Maio de 1978 Acrescenta e altera dispositivos no Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, que "autoriza o funcionamento da Universidade de Uberlândia", e dá outras providência. Art. 1º A Universidade de Uberlândia, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, passa a denominar-se Universidade Federal de Uberlândia, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. A Universidade é uma fundação, com personalidade jurídica de direito privado e gozará de autonomia nos termos da legislação federal e de seu estatuto.
Art. 4º, § 1º da lei nº 9.612/88	Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade
Art. 1º da Lei nº 605/49	Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 - Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
Art. 944 do Código Civil	CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização. <i>“O disposto no art. 944, parágrafo único, do Código Civil representa verdadeira inovação legislativa, sem dúvida uma das mais importantes no que diz respeito à responsabilidade civil. Contrariou-se, de fato, o sistema consagrado pelo diploma civil revogado e adotou-se uma formulação que não encontra paralelo em outros ordenamentos jurídicos, mesmo naqueles que possam ter servido de inspiração ao legislador nacional.”</i>
Lei nº 9.029	Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.
Art. 65 da Lei nº 8.078/90	CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente: Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa. Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.
Arts. 190, 195 e 196 da Lei nº 9.279/96	Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Caput dos artigos:

	Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem: e, Art. 196. As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:
Art.7º, II, VIII e IX da Lei nº 8.137/90	Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial; VIII - destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros; IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;
Arts. 175, 180, § 1º e 278 do Código Penal.	Art. 175 - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor: Receptação Art. 180- Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Receptação qualificada § 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. Outras substâncias nocivas à saúde pública Art. 278 - Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
Art. 222, § 1º do Código Penal.	CPM - Decreto Lei nº 1.001 de 21 de Outubro de 1969 Art. 222. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer ou a tolerar que se faça, o que ela não manda: § 1º A pena aplica-se em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de arma,

	ou quando o constrangimento é exercido com abuso de autoridade, para obter de alguém confissão de autoria de crime ou declaração como testemunha.
Arts. 4º e 164, § 1º da Constituição Estadual de Santa Catarina.	Art. 4º -O Estado, por suas leis e pelos atos de seus agentes, assegurará, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, observado o seguinte: Art. 164 — A lei complementar que organizar o sistema estadual de educação fixará, observada a lei de diretrizes e bases da educação nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica: § 1º — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
Art. 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.	Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 461, § 4º do Código de Processo Civil.	Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). § 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).
Art. 16 da Lei de Ação Civil Pública (7.374/85).	Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997).
Art. 25 da Lei nº 12.016/2009.	Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 - Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.
Arts. 187 e 927 do Código Civil.	Artigo 187 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Artigo 927 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

	Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
Inciso II do art. 7º da lei nº 1.533/51.	Lei nº 1.533 de 31 de Dezembro de 1951 Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de segurança. Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.
Art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal brasileira.	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa
Denúncia da regra do art. 515, § 3º do Código de Processo Civil.	Princípio do Duplo Grau de Jurisdição: A Lei 10.352/2001 inseriu o § 3º no art. 515 do Código de Processo Civil, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. § 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais. § 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)". <i>"o § 3º, do art. 515 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001, teve por objetivo modernizar o direito processual brasileiro, tornando-o célere, econômico e eficaz. Embora a referida modificação legislativa tenha sido aprovada anteriormente ao advento da EC nº 45/2004, ela certamente foi recepcionada e está hoje amparada pelo direito fundamental à efetividade do processo e à celeridade procedimental."</i>
Art. 932 do Código de Processo Civil.	CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições; III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

	V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.
Art. 933 do Código de Processo Civil.	CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.
Art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil.	CPC - Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 - Institui o Código de Processo Civil. Art. 333. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Súmulas 282 do STF.	A Súmula 282 do STF, dispõe: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”;
Súmulas 356 do STF.	A Súmula 356 do STF, dispõe: “O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”
Súmula 98 do STJ - Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento, não tem caráter protelatório.	Nem todas as questões de direito, devem ser analisadas pelas Instâncias Excepcionais, na medida em que desprestigiaria o Poder Judiciário, em suas Instâncias inferiores, e, além disto, os Ministros dos Tribunais Superiores, encontram-se absolutamente distantes dos fatos, podendo formar, muitas vezes, juízo de valor distante de uma realidade não visualizada, estando, pois, qualquer questão, melhor julgada pelos Juízes de Instâncias Inferiores, mas próximas da realidade dos fatos discutidos em juízo.
Súmula nº 105 do STJ.	“Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios”.

APÊNDICE II

Livros e autores mais citados nas teses e dissertações selecionadas (Apêndice 2)

Tabela 1 – Livros mais citados nas teses e dissertações

#	Título	Autor	n
1	A Economia das Trocas Simbólicas	P. Bourdieu	6
2	A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo	M. Weber	6
3	As formas elementares da vida religiosa	E. Durkheim	6
4	Carta acerca da Tolerância	J. Locke	6
5	A Era dos Direitos	N. Bobbio	5
6	Casa-Grande e Senzala	G. Freyre	5
7	Uma Teoria da Justiça	J. Rawls	4
8	A interpretação das culturas	C. Geertz	4
9	Dogmatismo e Tolerância	R. Alves	4
10	Economia e Sociedade	M. Weber	4
11	Tratado sobre a Tolerância	Voltaire	4

Tabela 2 – Autores mais citados nas teses e dissertações

#	Autor	n
1	RAWLS, Jonh	23
2	BOURDIEU, Pierre	22
3	WEBER, Max.	22
4	BOBBIO, Norberto	16
5	HABERMAS, Jürgen	15
6	VOLTAIRE, François Marie Arouet de	15
7	DWORKIN, Ronald	13
8	LOCKE, John	13
9	HALL, Stuart	11
10	GEERTZ, Clifford	10
11	KANT, Immanuel	10
12	ORO, Ari Pedro	10
13	PIERUCCI, Antônio Flávio	10
14	SOARES, Leôncio José Gomes	10

Secretaria Especial de
Direitos Humanos

Ministério das
Mulheres, da Igualdade Racial,
da Juventude e dos Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA